



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
CENTRO REGIONAL DE BRAGA

**A CONCEÇÃO DA JUSTIÇA EM JOHN RAWLS: IMPLICAÇÕES ÉTICO-
POLÍTICAS NO QUADRO CONTEXTUAL CABO-VERDIANO**

Dissertação de Mestrado apresentada à
Universidade Católica Portuguesa para
a obtenção do grau de **Mestre em
Filosofia**, especialização em **Ética e
Filosofia Política**.

Elisabete de Jesus Lopes da Veiga Varela



FACULDADE DE FILOSOFIA

Abril 2015



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
CENTRO REGIONAL DE BRAGA

**A CONCEÇÃO DA JUSTIÇA EM JOHN RAWLS: IMPLICAÇÕES ÉTICO-
POLÍTICAS NO QUADRO CONTEXTUAL CABO-VERDIANO**

Dissertação de Mestrado apresentada à
Universidade Católica Portuguesa para
a obtenção do grau de **Mestre em
Filosofia**, especialização em **Ética e
Filosofia Política**.

Elisabete de Jesus Lopes da Veiga Varela

Sob a orientação do Prof. Doutor **José Miguel Stadler Dias Costa**



FACULDADE DE FILOSOFIA

Abril 2015

Agradecimentos

A elaboração desta dissertação só foi possível graças à colaboração imprescindível de diversas pessoas e amigos, quem não posso deixar de exprimir o meu apreço.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me ter concedido uma espiritualidade tão iluminada e por me ter dado força em todos os momentos que precisei.

Quero agradecer em particular, ao meu orientador Professor Doutor José Miguel Stadler Dias Gosta, que não apenas depositou a sua confiança em me orientar, mas pela sua enorme Paciência por causa das minhas dificuldades, ajudando-me com as minhas dúvidas e a atenção dispensada a todas as minhas ideias, colocou o percurso da minha pesquisa no caminho certo. Devo muito da minha dissertação às suas precisas correções e espero ter estado à altura deste desafio.

Minha sincera gratidão aos professores: Prof. Doutor José Brito, Prof. Doutor Manuel Sumares e Prof. Doutor José Gama pelos conhecimentos transmitidos que foram muito produtivos para a minha formação.

Quero agradecer de um modo especial ao Prof. Doutor Júlio Santos, pela ajuda nas correções e a toda a sua família pelo apoio que sempre me demonstraram durante a minha estadia em Portugal.

Agradeço aos funcionários da Universidade Católica, pelo atendimento prestativo que disponibilizaram sempre que foi solicitado.

Não posso deixar de agradecer à minha família, em particular a minha irmã, Maria Luisa, aos meus primos Renatozett, Suzett, Elizett, Adendramantt, aos meus sobrinhos, Lucas, Alexander, Elisana, Miriam, Mónica, aos meus Cunhados, Nizoji, Bernardeth, Maria, por me apoiaram durante a elaboração desta dissertação.

Também quero agradecer a minha amiga Sara Machado, pela sua inteira disponibilidade nas correções preliminares deste trabalho. Gesto nobre de uma amiga por quem tenho profundo respeito e admiração.

Por último, precisamente, porque é a que, de um modo muito especial, sempre esteve comigo apesar da distância, incentivando-me a todo momento, a minha mãe. Para ela, não sei o que agradecer, exceto tudo.

Resumo

A Conceção da Justiça de Rawls visa construir uma teoria estabelecendo a prioridade da justiça, ao defender a igualdade entre os homens e a possibilidade de vida numa estrutura social capaz de diminuir as diferenças entre os seus membros. Esta sociedade deve ser regulada por princípios de justiça publicamente reconhecida por todos, sendo que só assim estaríamos perante uma sociedade justa. É, por meio de uma sociedade bem-ordenada por critérios públicos de justiça, que se pode avaliar as instituições. Sendo assim, com o intuito de diminuir as desigualdades sociais e económicas defendendo a dignidade humana, torna-se necessário fazer uma análise constitucional da sociedade, mais concretamente, da sociedade cabo-verdiana, de forma a promover uma política que proporcione mais igualdade e equidade. Devido a uma enorme contingência da situação populacional com graves problemas de desigualdade na distribuição dos bens, assim como por um elevado índice de pobreza, Cabo Verde torna-se um país desprovido das formas de acesso à cidadania. Constituem exemplos disto o acesso aos serviços, aos cargos públicos, aos direitos, além de não partilharem inclusivamente as condições necessárias a uma sobrevivência. Por essa razão, esta dissertação inclui a análise da Conceção da Justiça em Rawls, que possa contribuir para o esclarecimento e a reflexão democrática no quadro contextual cabo-verdiano.

Palavras-chave: Justiça, Equidade, Liberalismo político, Razão pública, Democracia, Desigualdades sociais.

Abstract

According to Rawls, the conception of justice aims to build a theory establishing the priority of justice by advocating equality between men and the possibility of life in a social structure capable of reducing the differences among its members. This society should be governed by principles of justice and publicly recognized by all. Only by this way, we would be in the presence of a just society. It is through a well-ordered society by public criteria of justice that one can evaluate the institutions. Therefore, in order to reduce social and economic inequalities by defending human dignity, it is necessary to make a constitutional analysis of society, and specifically, the Cape Verdean society, in order to promote a policy that promotes more equality and equity. Due to a huge population contingency with serious problems of inequality in the distribution of goods, as well as a high poverty rate, Cape Verde becomes a country devoid of the forms of access to citizenship. As, for example, access to services, public office, rights, as well as not sharing the same conditions necessary for their survival. For this reason, this work includes analysis of the Conception of Justice in Rawls, which can contribute to the clarification and democratic reflection in Cape Verdean contextual framework.

Key words: Justice, Equity, Political Liberalism, Public Reasoning, Democracy, Social Inequalities.

SIGLAS

Serão utilizadas as seguintes siglas para referir os Documentos Oficiais de Cabo Verde mais citados nesta dissertação:

CRCV- Constituição da República de Cabo Verde

INE- Instituto Nacional de Estatística

IDRF- Inquérito às Despesas e Receitas familiares

PNLP - Programa Nacional de Luta contra Pobreza

QUIBB- Questionário Unificadores de Indicadores Básicos de Bem-Estar

RGPH - Apresentação do Recenseamento Geral de População e Habitação,

SM- Salário Mínimo

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	III
RESUMO	IV
ABSTRACT	V
SIGLAS	VI
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I	8
1. A JUSTIÇA COMO EQUIDADE E SUA FUNDAMENTAÇÃO.....	9
1.1. JUSTIÇA EQUITATIVA.....	9
2. OS PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA.....	19
3. O ARGUMENTO DA POSIÇÃO ORIGINAL E SUA FUNÇÃO.....	30
3.1. A FUNÇÃO DA POSIÇÃO ORIGINAL	34
3.2. A INFLUÊNCIA DA TEORIA DE KANT NA POSIÇÃO ORIGINAL.....	37
4- JUSTIÇA DISTRIBUTIVA.....	41
4.1.A VISÃO DE ARISTÓTELES SOBRE A JUSTIÇA DISTRIBUTIVA	42
4.2. A JUSTIÇA DISTRIBUTIVA EM RAWLS.....	46
CAPÍTULO II	52
1. O RECONHECIMENTO DO LIBERALISMO POLÍTICO E SEUS LIMITES	53
1.1. O FUNDAMENTO DO LIBERALISMO POLÍTICO	54
2. O BEM COMO RACIONALIDADE E A IDEIA DA RAZÃO PÚBLICA	58
3. A QUESTÃO DA INSTITUIÇÃO JUSTA – A IDEIA DE RICOEUR SOBRE A TEORIA DE RAWLS	63
4. OS LIMITES DA TEORIA DE JUSTIÇA.....	74
4.1. CRÍTICAS A JOHN RAWLS.....	75
4.1.1- MICHAEL WALZER: O PLURALISMO DA JUSTIÇA SOCIAL.....	75
4.1.2- A CRÍTICA DE ROBERT NOZICK À TEORIA RAWLSIANA.....	80
4.1.3. A ABORDAGEM DE JEAN PIERRE DUPUY	84
4.1.4- A PROPOSTA DE AMARTYA SEN.....	88
CAPÍTULO III	92
1. JUSTIÇA SOCIAL E A CONSTITUIÇÃO CABO-VERDIANA	93
1.1- OS FUNDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DO CONTEXTO CABO-VERDIANO.	94
1.2. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA DO PAÍS	96
1.3. SITUAÇÃO POLÍTICA DE CABO VERDE	101
2. IMPLICAÇÕES ÉTICO-POLÍTICAS DA TEORIA DE RAWLS, NO QUADRO CONTEXTUAL CABO-VERDIANO.	105

CONCLUSÃO	117
BIBLIOGRAFIA.....	123
DOCUMENTOS OFICIAIS.....	127
SITES CONSULTADOS.....	128
ANEXOS.....	129

INTRODUÇÃO

Entre os termos mais pertinentes e problemáticos no quadro da Filosofia Política Contemporânea, de um ponto de vista de definição, está a questão da Justiça. Tal não se deverá à falta de definições contextuais e específicas, mas porque desde a antiguidade a busca da compreensão e aplicação da Justiça tem sido motivo de preocupação nas diversas teorias. Começando com os pré-socráticos, Platão e Aristóteles, passando pelos filósofos e políticos modernos, ela vem sendo desenvolvida, ganhando novas conotações. Este é o ideal que orienta a ideia de uma sociedade bem ordenada, com o intuito de acabar com as desigualdades sociais entre os indivíduos. Na República¹, Platão apresenta-nos a ideia de que a Justiça só é possível se cada um desempenhar a função para a qual a sua natureza é mais adequada. Por isso, considerava a Justiça como uma virtude perfeita que orienta a vida política e sem a qual a vida coletiva seria impossível. Em Aristóteles, a Justiça aparece como um ideal e uma disposição da virtude. É esta disposição de carácter que torna as pessoas propensas a fazer o que é justo, que as faz agir com justiça e desejar o que é justo. Enfim, uma pessoa virtuosa precisa viver numa sociedade regida por leis. A justiça é um fundamento de todas as ações morais e individuais.

Na época contemporânea, persiste este esforço para alcançar o ideal de uma sociedade justa e este é o grande desafio da filosofia moral e política. Diante do quadro da desigualdade social existente, há uma tentativa para equilibrar as oportunidades dos indivíduos como forma de garantir a estabilidade social. Assim, o enfoque principal deste trabalho tem por base um dos autores que mais se debruçou sobre esta temática: John Rawls. Este estudo assenta na conceção da Justiça postulada em John Rawls, focando as possíveis implicações ético-políticas no quadro contextual cabo-verdiano.

Não há dúvida que o pensamento político de Rawls teve e continuará a ter um grande impacto no séc. XXI. É um filósofo que dedicou a sua vida à elaboração de uma teoria da Justiça para uma sociedade democrática. Por isso, na sua obra, *Uma Teoria da Justiça* Rawls propõe os procedimentos e orientações que devem ser escolhidos pelas instituições para a resolução das situações de desigualdade entre as pessoas através de

¹O mais antigo ensaio de teoria política que tem gerado grande influência desde antiguidade trata-se da *República* de Platão. Este livro contém diversos temas filosóficos, sociais e políticos entrelaçados. Contudo, a questão chave é a da justiça em seu sentido amplo. Esses princípios da justiça encontramos-os desde II a V livro da República. No desenrolar dos diálogos, Sócrates é um dos autores principais a argumentar que a justiça tem valor em si mesmo, dependendo apenas das condições para seu exercício. E deste modo, Platão diz que “a posse do que pertence a cada um e a execução do que lhe compete constituem a justiça”. Cf. PLATÃO, *A República*, Introdução, tradução e notas de Maria Helena Rocha Pereira, 2ª Edição, Lisboa, 1996, p. 186

uma nova concepção da justiça com base na equidade. O autor considera a sociedade como um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos livres e iguais. Neste contexto, define os princípios da Justiça mais adequados para determinar direitos e liberdades básicas, que regulem as desigualdades sociais e económicas da vida em sociedade. Estes princípios são escolhidos na posição original que corresponde à clássica situação de estado de natureza suposta pelos contratualistas. O contratualismo, tradicionalmente considerada pela filosofia política nos séculos XVII e XVIII, defende que a ideia de contrato é possível entre as partes e que se justifica a partir da coerção estatal. Contudo, existe uma espécie de divergência quando se trata de conceito do contrato. Este tem aceções específicas conforme o modelo de sociedade civil que se intenta vincular. No contexto contemporâneo, o modelo proposto por Rawls é, sem dúvida, um dos mais consistentes nas discussões atuais, que abarcam as temáticas na filosofia política, inculcado pela tradição contratualista que remonta a Locke, Rousseau e Kant².

No entanto, alguns contratualistas como Hobbes sustentam que o contrato é motivado por interesses pessoais tendo em conta a segurança. Outros, como Locke entendem que a motivação que subjaz ao acordo é o respeito recíproco entre pessoas livres e iguais. Na perspetiva de Rousseau o homem nasce livre e aquele que se sente senhor dos outros é mais escravo do que eles, uma vez que ninguém deve dominar o outro, porque a força nunca poderá produzir algum direito. Apenas a convenção pode funcionar como alicerce de toda a autoridade legítima entre os homens. Por isso, de acordo com Rousseau, o contrato social só pode ter surgido se os homens tivessem chegado a uma situação em que os obstáculos prejudiciais tivessem sobrepujado as forças que cada indivíduo pudesse empregar a fim de se manter no estado de natureza e desejassem “encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado e em que cada um, ao unir-se a todos, só a si mesmo obedeça e continue tão livre como antes”³.

² Rawls esclarece no prefácio da sua obra *Uma Teoria da Justiça*, que o seu objetivo seria oferecer uma concepção da justiça como a melhor de entre as alternativas conhecidas pelas sociedades. Nesta retomada do modelo contratualismo foi generalizar e elevar a uma ordem superior de abstração a teoria tradicional do contrato social, representada por Locke, Rousseau e Kant. Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, tradução de Carlos Pinto Correia, 3ª edição, Editorial Presença, Lisboa, 2013, p. 19

³ Cf. ROUSSEAU, Jean Jacques. *O Contracto Social*, tradução de Mário Franco de Sousa, Editorial presença, Lisboa, 1973, p. 21

Porém, este contrato estabelecido por Rawls não é conhecido como um contrato tácito como a dos contratualistas, mas sim Hipotético. Na posição original, todos os indivíduos estão sob as mesmas condições, ignorando as consequências das suas ações, o que Rawls designa de *Véu de ignorância*. O único senso que os cidadãos possuem é o da Justiça. Trata-se de uma justiça procedimental pura sem obtenção de vantagens ou privilégios particulares. Essa interpretação procedimental advém da noção kantiana de autonomia e imperativo categórico, uma vez que ao escolher os princípios na posição original os indivíduos, abdicam de todos os desejos e projetos de vida, apenas expressariam a sua natureza enquanto seres naturais livres e iguais. Na mesma linha de Rawls, Kant considera que os princípios morais são resultados de uma escolha racional.

Perante isto, convém realçar que não é minha ambição fazer um estudo exaustivo sobre a teoria de Justiça de Rawls, mas reunir algumas informações que me parecem ser relevantes para a discussão de toda a temática que se propõe estudar nesta dissertação. Sendo assim, a escolha deste tema deve-se à grande importância que este filósofo teve na filosofia política, dando o seu contributo na construção de uma sociedade justa. E não restam dúvidas de que Rawls é um dos autores mais conceituados no campo da filosofia moral e política na época contemporânea ao propor uma teoria da justiça com base na equidade para uma sociedade democrática, o que constitui um modelo de justiça preeminente de organização e de exercício de uma sociedade justa.

É claro que nem todos os regimes democráticos existentes no mundo satisfazem os critérios da justiça. E muito se podia analisar aqui sobre a teoria de justiça de Rawls. Mas, não é o que se pretende fazer. O objetivo desta dissertação é verificar em que medida a conceção da justiça de Rawls teria implicações na política Cabo-Verdiana. A hipótese a ser trabalhada é expandir a compreensão da teoria da Justiça de um autor que tem sido cada vez mais relevante no debate político, visando em última instância, responder às questões da justiça, já que esta, na prática, não funciona.

Em Cabo Verde, como na maioria esmagadora de países, reconhece-se a igualdade⁴ de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de origem social ou situação económica,

⁴ De acordo com o princípio de igualdade, todos os cidadãos têm igual dignidade social e são iguais perante a lei, ninguém podendo ser privilegiado, beneficiado ou prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de raça, sexo, ascendência, língua, origem, religião, condições sociais e económicas ou convicções políticas ou ideologias. Cf. Artigo 24º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE, 2ª Revisão Ordinária, Assembleia Nacional, 4ª Edição, Praia, 2013, p. 35

raça, sexo, religião, convicções políticas ou ideológicas e condições sociais, assegurando o pleno exercício das liberdades fundamentais para todos os cidadãos. Por isso, um dos principais objetivos é a realização da democracia económica, política, social, cultural e a construção de uma sociedade, justa e solidária. Contudo, o que se verifica na prática é diferente, no que diz respeito à igualdade social.

Existe uma grande desigualdade social em Cabo Verde e esta é uma verdade inquestionável. Pior do que viver perante a discriminação é escamotear a grande desigualdade entre ricos e pobres, brancos e negros, mulheres e homens. A sociedade Cabo-verdiana apresenta-se hoje cada vez mais multifacetada e heterogénea, profundamente marcada pela desigualdade social, e por divisões sociais dramáticas que põem em causa o ideal da sociedade igualitária e a real possibilidade da concretização dos direitos de cidadania e desenvolvimento para todos.

De acordo com vários estudos feitos, comprova-se que todos os indicadores nacionais apontam para uma crescente desigualdade social e polarização de classes: apesar da classe média ter crescido de forma considerável nos anos mais recentes, existe um estrato da população que ainda se encontra em condições de pobreza extrema. Portanto, 10% da população absorve cerca de 50% do consumo nacional, enquanto que os 20% mais pobres absorvem 3% do mesmo. Estudos recentes confirmam que a percentagem da população definida como pobre ou muito pobre teria aumentado desde 1990⁵.

Por essa razão e pelas outras situações de desigualdade acima descritas, perguntamos: Como é possível num mundo onde reina a desigualdade garantir a igualdade entre os homens? Qual seria a maneira mais correta de distribuir as riquezas? O que é possível fazer para garantir uma sociedade justa a fim de contornar estas situações? Perante tal situação, pretende-se analisar estas problemáticas à luz da filosofia de John Rawls. A sua perspetiva visa a construção de uma igualdade e minimizar a situação de desigualdade que existe entre ricos e pobres, sobretudo, homens e mulheres. É indispensável que seja construída uma opinião devidamente fundamentada e só então concluir sobre até que ponto essas medidas podem ser consideradas eficazes para a sociedade.

⁵ Dados apresentados pelo INE.

Num primeiro momento, a dissertação incide sobre o desenvolvimento teórico da Justiça como Equidade e sua Fundamentação. Com a justiça como equidade pretendemos apresentar algumas das mais importantes perspectivas da teoria da justiça, expondo os princípios básicos da teoria da justiça, sob o ponto de vista dos critérios normativos, com as suas respectivas justificações da posição original na sua teoria da justiça. Os bens primários são regulados pela estrutura básica da sociedade de acordo com os princípios da justiça, de modo a tentar esclarecer as prioridades das liberdades básicas que se aplicam às instituições. Esses princípios da justiça devem ser aceites por todos, buscando a igualdade de direito e deveres. Nisto estará o papel da justiça que requer uma distribuição mais justa dos benefícios e encargos, ou seja, dos direitos e deveres que decorrem na cooperação social. Sendo assim, para além de Rawls existem outros autores a atribuir uma grande importância à justiça distributiva. Aristóteles foi um dos que concebeu a justiça distributiva pelo merecimento.

No segundo capítulo, o pensamento de Rawls não pode ser definido sem uma abordagem às ideias da concepção do liberalismo político e justiça, focando os aspetos do reconhecimento do liberalismo político. Na sua obra *O Liberalismo Político*, Rawls analisa a ideia da concepção política da pessoa perante o fato de pluralismo razoável. As ideias fundamentais nessa obra referem uma concepção de justiça pública como equidade e a ideia da tolerância, da qual nasce o pluralismo e a sua exigência da razoabilidade enquanto concepção abrangente do bem. Assim, analisamos uma perspectiva da justiça enquanto ideia do bem como racionalidade, dirigida a uma sociedade política e a razão pública democrática a partir da influência de Rawls nestas temáticas. Ainda, neste capítulo, será apresentado um aspeto marcante sobre a questão da instituição justa em Ricoeur na teoria de justiça de Rawls. Ricoeur traz-nos uma ideia bastante esclarecedora ao afirmar que a ética é a procura da vida boa com e para com os outros numa instituição justa. A seguir, desenvolve-se o outro foco da nossa reflexão acerca de inúmeras influências que a obra de Rawls desencadeou, tanto a nível de aceitação como de negação da validade do seu pensamento filosófico. Destacamos aqui alguns críticos, de entre os quais tiveram mais relevância, nomes como Michael Walzer, Robert Nozick, Jean P. Dupuy, Amartya Sen.

No último capítulo, dar-se-á ênfase às questões essenciais deste trabalho, incidindo sobre as implicações ético-políticas que a concepção democrática de John Rawls teria no

contexto Cabo-Verdiano. Começamos por fazer uma breve consideração sobre o fundamento da constituição histórica do contexto cabo-verdiano, analisando a situação social, política e económica em Cabo Verde. E por último, demonstrar como a justiça de Rawls, pode ter o impacto de se revelar como um critério para ordenar a sociedade. A nossa proposta vai além das organizações jurídica e quotidiana. Pretende-se com esta temática analisar a base da proposta de justiça em Rawls, tendo como objetivo a construção de uma igualdade, com a intenção de diminuir as situações díspares que existem entre os indivíduos. De acordo com o mesmo, os fundamentos de uma sociedade justa têm por base os seguintes pressupostos: igualdade de oportunidades para todos em condição de equidade e os benefícios obtidos devem ser levados tendo em conta aos membros menos privilegiados na sociedade. A maior parte das sociedades vive em condições de escassez moderada. Cabo verde não foge a essa regra. Como um país democrático e tendo escassez dos recursos disponíveis seria necessário pensar na justa repartição dos bens, sabendo que esses bens têm que ser zelados por todos pensando nas gerações vindouras. Com isto, o nosso interesse não se foca somente num indivíduo, mas deve-se ter em consideração todos os povos da sociedade. Na sociedade encontram-se povos liberais e povos decentes que compõem a sociedade bem-ordenada. É o que Rawls nos mostra na *Lei dos povos*⁶. Uma sociedade dos povos razoavelmente justa como uma utopia realista, que ainda não existe, mas que poderá realizar-se no futuro. Por isso, discutiremos tais assuntos recorrendo os aspetos constitucional e filosófico, considerando John Rawls como o filósofo mais apropriado nesta temática, uma vez que este se debruçou sobre os dilemas mais delicados da sociedade democrática.

⁶ Rawls afirma que esta lei é baseada nos interesses fundamentais das democracias constitucionais e de outras sociedades decentes. Cf. RAWLS, John. *A Lei Dos Povos*, tradução de Luis Castro Gomes, quarteto Editora, Coimbra, 2000, p. 29

CAPÍTULO I

1. A JUSTIÇA COMO EQUIDADE E SUA FUNDAMENTAÇÃO

Neste capítulo, pretende-se esclarecer, a concepção da justiça como equidade segundo os postulados de Rawls focando, em primeiro lugar, os argumentos em que este autor é decisivo na apresentação do papel da justiça na cooperação social através da estrutura básica da sociedade. De seguida, analisamos os princípios da justiça, escolhidos na posição original que garantem uma justiça equitativa. Ou seja, segundo o conceito de justiça como equidade, Rawls afirma que o pacto social é substituído por uma posição inicial que contém certos procedimentos que devem ser tidos em conta na nova concepção da justiça e na busca de um acordo favorável para todos. Neste contexto, o contrato é oferecido pela disposição em encontrar princípios gerais que possam ser adotados por pessoas racionais, livres e iguais.

Pode dizer-se ainda que a justiça enquanto equidade deve ser destinada a uma sociedade democrática, que assegura que os indivíduos tenham direitos e deveres iguais, exigindo uma instituição com justiça social. Assim, deve ser dirigida a uma sociedade justa cujos princípios são formados a partir da compreensão pública de justiça. Discute-se, ainda, a necessidade de uma distribuição justa dos bens para uma sociedade mais ordenada que gera menos desigualdade. Nesta perspetiva, o foco principal da discussão não se restringe somente aos trabalhos de Rawls, mas também, de Aristóteles referindo justiça distributiva por merecimento.

1.1. Justiça Equitativa

Rawls vincula a ideia da justiça como equidade e procura os princípios a serem institucionalizados na estrutura básica da sociedade. Ou seja, o objetivo que ele almeja é o de apresentar a ideia de conceber uma sociedade bem ordenada, cuja regulamentação seja exercida por uma concepção da justiça equitativa. Portanto, seja qual for essa concepção da justiça, para a caracterização da sociedade bem ordenada é necessária a sua existência como meio para a regulação da mesma.

Na justiça como equidade, o intuito é expressar o que se exige para se ter uma sociedade justa e quais as instituições que melhor satisfazem essas exigências. A questão debatida

por Rawls, reflete sobre um dos maiores valores morais das ideologias do século XX: a liberdade como valor supremo da vida humana e a igualdade como valor fundamental na convivência política. A igualdade e liberdades, embora sejam complexas, recebem um tratamento racional por parte deste autor. E o seu grande desafio é encontrar uma noção da justiça que melhor exprima a ideia central de uma sociedade democrática exposta na sua obra *Uma Teoria da Justiça*. Nela, Rawls apresenta-nos de modo sistemático, a sua conceção de justiça denominada de justiça como equidade, isto é, *fairness*⁷.

Em *Uma Teoria da Justiça*, obra publicada em 1971, Rawls expõe a importância fundamental da justiça para uma teoria política, isto é, para as relações moral e política do século XX. A obra inicia com a descrição do papel da justiça na cooperação social da estrutura básica da sociedade. E a ideia central da justiça como equidade consiste na forma como se deve conceber a sociedade a partir de uma nova conceção política de justiça, baseada em cooperação social que estabelece vínculos através de uma convivência cívica. Esta seria uma perspectiva da justiça para uma sociedade democrática⁸ contemporânea. Assim, a justiça deveria servir como ideal normativo para as instituições sociais mais importantes.

John Rawls propõe-nos um marco do pensamento sobre a justiça social que deve servir como um modelo para as instituições sociais.

“a justiça é a virtude primeira das instituições sociais, tal como a verdade o é para os sistemas de pensamento. Uma teoria, por mais elegante ou parcimoniosa que seja, deve ser rejeitada se não for verdadeira; da mesma forma, as leis e as instituições, não obstante o serem eficazes e bem concebidas, devem ser reformadas ou abolidas se forem injustas”⁹.

Neste sentido, pode constatar-se que para Rawls, a justiça é a virtude fundamental do ponto de vista das instituições políticas, da mesma forma que todo o sistema de

⁷ O termo inglês *fairness* é a tradução mais correta para o significado da palavra “*equidade*”. Esta teoria que Rawls propõe com o intuito responder a questão: o que será uma sociedade justa? A equidade dá-se no momento inicial em que se definem as premissas com os quais se constituem as estruturas institucionais da sociedade.

⁸ Rawls afirma no prefácio de *Uma Teoria da Justiça*, que a justiça como equidade é para uma sociedade democrática: De acordo com o mesmo, “de entre as concessões tradicionais, creio, esta é aquela que mais se aproxima dos nossos juízos ponderados relativos à justiça e constitui a base moral mais apropriada para uma sociedade democrática” Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, Op. Cit., 2013, p. 20

⁹ Idem, p. 27

pensamento tem como objetivo dizer a verdade. Acrescenta, ainda, que qualquer pessoa está no direito de inventar teorias, pois como se sabe o ser humano é livre para usar seu pensamento, a sua forma de pensar e criar teorias. Mas, segundo Rawls, a busca da verdade deve ser um elemento central de qualquer teoria. E, esta por mais bem elaborada que seja, se ela não condiz com a verdade, deve ser rejeitada. O mesmo acontece com as instituições, elas podem ser eficazes, mas injustas, e por serem injustas devem ser anuladas ou modificadas. Por isso, na concepção política cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça, que nem o bem-estar de toda a sociedade poderá eliminar. Isto quer dizer que, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior usufruído por outros. Ela não permite, portanto, que os sacrifícios impostos a poucos sejam compensados pelo maior número de vantagens de que muitos desfrutam. Assim, na sociedade justa a liberdade da cidadania igual é considerada irrevogável e os direitos garantidos pela justiça não estão sujeitos a negociações, nem a nenhum cálculo de interesses.

Na mesma linha de pensamento, encontramos na Declaração dos Direitos Humanos assegurada pela Organização das Nações Unidas, que todos os direitos humanos devem ser respeitados por todos, porque os indivíduos nascem livres e iguais em direitos. Assim, o papel do governante e das instituições será de preservar esses direitos que são inalienáveis, reconhecendo que em todos os cidadãos existem igualdade de liberdades e de direitos, e estas não podem ser postas em causa, nem podem ser negociáveis. Todos os cidadãos são tomados como pessoas livres e iguais. Esta concepção constitui a herança Kantiana, uma vez que em Kant os sujeitos morais são considerados pessoas livres, iguais sendo racionais para agirem de acordo com um imperativo categórico.

Numa sociedade justa e bem organizada promove-se a inviolabilidade dos direitos dos indivíduos com o intuito de proporcionar um laço de convivência harmoniosa, visando sempre alcançar o máximo de vantagens para todos na sociedade. Contudo, mesmo admitindo que a sociedade que promove formas de cooperação em busca de benefícios para todos, não afasta a ocorrência de conflitos de interesses, isto porque, alguns buscam receber maiores benefícios do que os outros, porque se julgam merecedores através dos seus esforços na colaboração do mesmo. Em razão desses conflitos de interesses é necessário um conjunto de princípios que permitam a existência de uma opção entre as diversas formas de ordenação social, as quais determinam a divisão

desses benefícios: “esses princípios são os da justiça social. E são eles que fornecem um critério para a atribuição de direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição adequada dos encargos e benefícios da cooperação social.”¹⁰ Ao estabelecer esses princípios, a sociedade deve ser regulada por uma concepção pública de justiça, em que todos os indivíduos acreditam e aceitam os mesmos princípios de justiça e as instituições sociais buscam e atendem a esses princípios.

Segundo Rawls o objeto da concepção de justiça, em que se deve aplicar os princípios da justiça como um plano ideal, constitui a estrutura básica¹¹ da sociedade. Nesta estrutura, as instituições socioeconômicas e políticas se organizam para a atribuição de direitos e deveres. E de entre as principais instituições, Rawls destaca: a proteção jurídica da liberdade de expressão e de consciência, da concorrência do mercado, da garantia ao direito de propriedade, de meios de produção e da importância da instituição familiar monogâmica. Uma teoria da justiça deve ter como foco principal estas instituições que, em última análise, determina os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos e o modo como estas, contribuem nas repartições dos bens da vida em sociedade.

A razão pela qual o autor dirige os seus princípios de justiça a estrutura básica diz respeito aos impactos que esta terá na vida de todos os indivíduos na sociedade. Estes princípios são responsáveis pelo quadro de opções, incentivos a que se pode recorrer para realizar as concepções de bem, definindo os direitos e deveres dos homens e sua influência nos seus projetos de vida, bem como, nos seus interesses, desejos e habilidades. Portanto, fazem parte da estrutura básica todas as atividades que decorem no contexto social, onde podemos encontrar a família, o sistema político, assim como, a estrutura econômica e social. Estas instituições estão submetidas a exigências provenientes dos princípios que garantem a igualdade de oportunidades para todos. Por isso, Rawls defende o direito da liberdade e oportunidades entre homens e mulheres. Esta ideia é bastante presente na sociedade atual, uma vez que se tomamos como referência a sociedade cabo-verdiana, constatamos que as perspectivas propostas pelo autor em relação à liberdade e equidade de género vão ao encontro do que se defende,

¹⁰Idem, p. 28

¹¹ Uma concepção política da justiça tem como objeto a estrutura básica da sociedade que é definida por Rawls como a forma pela qual as instituições mais importantes distribuem os direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão dos benefícios da cooperação em sociedade. Por instituições mais importantes entendo a constituição política, bem como as principais estruturas econômicas e sociais. Idem, p. 30

em particular, em Cabo Verde e em vários outros países. Uma das preocupações do nosso governo, das instituições que estão centradas nessa área e da população em geral, é promover a liberdade e igualdade entre os homens e mulheres. Assim, diante das desigualdades sociais que atingem um grande número de pessoas, há uma preocupação em criar os princípios de uma justiça social. Por isso, é tarefa das instituições sociais e políticas determinar as atribuições concernentes aos direitos e deveres fundamentais, mas também das oportunidades económicas e das condições sociais nas várias esferas da vida em sociedade.

Na justiça como equidade, os princípios da justiça são tomados com base na ideia de contrato social como meio de construção de uma sociedade justa. A ideia do contrato social foi estudada por vários filósofos do século XVII e XVIII, entre os quais podemos destacar os clássicos da política, como, por exemplo, Tomas Hobbes, John Locke, Jean Jacques Rousseau. Todos tinham uma conceção que parte da ideia da existência de dois estados: um da natureza e outro do estado civil. A humanidade teria que passar do estado de natureza para o estado civil. Contudo, essa transição diverge entre os filósofos. Eles estavam preocupados em pensar de onde vem a sociedade, por isso imaginavam um estado pré-social, designado de estado de natureza. Hobbes considera que todos os homens são iguais por natureza. Essa igualdade é relativa à própria capacidade e esperança de atingirem o mesmo fim. Nessa igualdade nasce a desconfiança, ou seja, os homens passam a desejar a mesma coisa e a querer desfrutá-la ao mesmo tempo, o que seria impossível. Por essa razão, surge a inimizade. A única forma de garantir a auto-conservação seria antecipar e subjugar o outro, que poderia ser, tanto pela força, como pela astúcia a fim de eliminar o inimigo. Nessa situação, em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, Hobbes afirma que “eles se encontraram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens.”¹² Assim, pode constatar-se, que o homem no estado de natureza é lobo do próprio homem. É um estado onde não há critérios. Todos possuem direitos ilimitados. Num estado, onde não existe lei, nem justiça, o homem torna inimigo, um obstáculo para o exercício dos direitos dos outros. A vida do homem torna-se solitária, pobre, sórdida, selvagem e curta. Por isso, o homem atendendo a essa situação de desespero sente necessidade de um poder capaz de

¹²Cf. HOBBS, T. *Leviatã, ou Matéria, Forma e Poder um Estado Eclesiástico e Civil*. Tradução de João Paulo e Maria Beatriz Nizza da Silva, 3ª Edição, Imprensa-Casa moeda, Portugal, 2002, p. 111

garantir a paz e a segurança, abrindo a mão dos seus direitos para o concentrar no poder do soberano.

Ao contrário de Hobbes, Locke defende os princípios de uma democracia parlamentar. Segundo este autor, não faz sentido o homem abrir mão da liberdade natural para entregar a um soberano que pode usufruir dos direitos que o fez entrar na vida em sociedade. Por isso, logo na génese do estado, são estabelecidos a extensão e os limites a que o indivíduo deve obedecer. Locke considerava o estado de natureza como sendo de perfeita liberdade, onde os homens dirigem suas ações e dispõem dos seus bens conforme querem, mas obedecendo aos limites da razão, porque não dependiam de ninguém. É também um estado de igualdade em que ninguém possui mais do que o outro. Por esse motivo, ninguém tem o direito de subordinar ou dominar o outro. Estes filósofos vão divergir muito sobre a forma de governo que será legítimo e sobre a imagem do homem no estado de natureza. Enquanto em Hobbes, a razão que levou os homens ao estado de natureza, a instituir um soberano foi a procura de paz e segurança, em Locke foi mais por preservação da liberdade e propriedade privada.

Locke admite que mesmo apesar do homem no estado de natureza possuir, tanto a liberdade, como a propriedade privada e usufruir de alguns bens, estava a tornar-se um tanto ou quanto arriscado. Este é um dos motivos pelos quais o homem deixa esta condição, a qual, não obstante a sua liberdade, se encontra cheia de susto e perigos contínuos, para procurar unir-se em sociedade com outros, que já estão unidos ou que tencionam unir-se. Nas palavras de Locke, os indivíduos fazem isso, “a fim de se conservarem mutuamente as suas vidas, liberdades e bens, a que ele dá o nome genérico de propriedades.”¹³ Neste sentido, pode-se constatar que a propriedade não significa apenas a posse de bens materiais, mas também a posse da liberdade e da vida da própria pessoa. Estas condições, a liberdade, a vida e os bens, constituem o conjunto das posses naturais do homem que devem ser assegurados pelo estado. O grande foco apresentado aqui, refere-se ao facto de os homens se unirem em sociedade e se sujeitarem a um governo com o objetivo de conservar a sua propriedade. Mas para este objetivo, muitas condições faltam no estado e natureza. Esta conservação passa pela criação de leis positivas que sirvam para decidir controvérsias entre os proprietários. Sendo assim, o

¹³ Cf. LOCKE, John. *Ensaio Sobre a Verdadeira Origem, Extensão e fim do Governo Civil*, Tradução de João Oliveira Carvalho, Edições 70, Lisboa 1999, p. 105

objetivo para o qual escolhem e autorizam um poder legislativo é tornar possível a existência de leis e regras estabelecidas como guarda e proteção das propriedades de todos os membros da sociedade, a fim de limitar o poder e moderar o domínio de cada parte e de cada membro da comunidade.

Na visão de Rousseau, o homem no estado de natureza é um homem puro, a sociedade é que o corrompe. Na mesma esteira de Locke, Rousseau considerava a liberdade um direito inalienável e incorruptível. Renunciar a isto, significa subtrair toda a moralidade do homem e das suas ações. Para o mesmo autor, o que faz com que haja uma convivência civilizada entre os homens é a passagem do estado de natureza para o estado civil. Esta mudança admirável produz no homem uma transformação, ao substituir na sua conduta, o instinto pela justiça e ao dar às suas ações, a moralidade que antes lhe faltava. Com o contrato social o homem ganha a liberdade civil e a propriedade daquilo que possui.

No entanto, para Rawls a ideia do contrato é sem dúvida um aspeto crucial. Diferente destes filósofos, ele não está preocupado com a origem da sociedade, nem com a legitimidade do poder político. Isto quer dizer, que o autor não pretende reformular a ideia do contrato original como forma de estabelecer um novo tipo de sociedade civil, ou seja, uma determinada forma de legitimidade do poder político, “a sua ideia condutora é antes a de que os princípios de justiça aplicáveis à estrutura básica formam o objeto do acordo original”¹⁴. Este contrato é feito na posição original, numa situação de igualdade entre as partes envolvidas. Trata-se de um contrato hipotético assente numa posição inicial baseada numa ideia de igualdade, para escolher direitos e deveres que devem regular uma sociedade bem ordenada. O pacto social trata-se de uma pura hipótese, ou seja, é um contrato puramente hipotético, na medida em que refere as condições sob as quais um acordo pode ser estabelecido. O contrato feito não é conhecido como um contrato tático, como o dos contratualistas, mas de um contrato hipotético como aquele imaginado por Rousseau, no seu livro Contrato Social. Ao falar do pacto social, Rousseau proferiu sobre o contrato partindo de uma situação hipotética, afirmando que, em determinado momento, o homem sentiu a necessidade de estabelecer um pacto que tinha por objetivo garantir a conservação de sua vida:

¹⁴ Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, Op. Cit. p.33

“imagino os homens naquele momento em que os obstáculos que a natureza lhes levanta à sua sobrevivência, levam a melhor em relação à força que cada homem pode empregar, para se manter no seu estado primitivo. O primitivo estado deixa de poder existir e o gênero humano de certo teria perecido se não modificasse a sua maneira de agir. Como os homens não podem criar novas forças, mas apenas unir e dirigir as que existem, não têm outro meio, para sobreviver, senão agregarem-se, unirem forças que possam derrubar os obstáculos, pô-las em jogo para um único objetivo, fazê-las atuar harmoniosamente”¹⁵.

Neste sentido, constata-se que, segundo Rousseau, os homens sentem a necessidade de estabelecer um pacto para garantir a conservação das suas vidas, uma vez que individualmente seria impossível. Assim, ao celebrar o pacto, estes podem abandonar de certa forma, as suas particularidades, para formar um corpo coletivo produzindo vantagens para todos. Este acordo dá-se entre o público e os particulares, numa relação recíproca em que cada indivíduo se compromete numa dupla relação: como membro soberano em relação aos particulares e, como membro do estado em relação ao soberano.

O contratualismo de Rawls, ao invés de propor um estado de natureza governamental, vincula um ideal de sociedade mais justa que aquele observado no mundo de hoje. Deste modo, é necessário saber quais as condições que uma sociedade bem ordenada poderia criar e os sentimentos adequados à sua realização. Sendo assim, para estabelecer um acordo de cooperação social, a decisão deve partir de indivíduos livres e iguais, que aceitam uma situação inicial de igualdade como condição fundamental para a constituição da sociedade. De acordo com o modelo de cooperação social, todas as pessoas serão capazes de fazer melhores escolhas, ou estabelecer princípios que devem atribuir para os exercícios de seus direitos e deveres fundamentais e determinar a divisão dos benefícios sociais.

Ao escolher tais princípios, os indivíduos são colocados numa posição sem conhecer as suas posições na vida real, seus atributos naturais físicos ou psicológicos, suas classes sociais, ou seja, não conhecem as suas condições económicas, o nível de educação, etc. Enfim, tudo isso, faz com que a justiça se manifeste na imparcialidade do procedimento adotado. É uma situação em que todos os participantes decidem princípios da organização das instituições básicas da sociedade sob o véu da ignorância. O véu da

¹⁵ Cf. ROUSSEAU, Jean Jacques. *O Contracto Social*, Op. Cit., p. 20

ignorância impede que as pessoas conheçam a sua posição na sociedade. Como, por exemplo: a sua família, riqueza, dotes naturais, talentos e até mesmo desconhecem a sua concepção do bem. Tudo isso para evitar que os indivíduos façam escolhas em função das suas diferenças ou desigualdades. Contudo, o aspeto mais importante referido pelo autor é que as pessoas ignoram as suas concepções de bens e seus projetos de vida, isto é, tudo o que determina a representação que fazemos da nossa própria identidade. Porém, apesar das pessoas ignorarem as suas concepções de bem particular, não descartam a ideia de que terão uma concepção de bem, nem descartam os bens básicos que toda a concepção necessita para se desenvolver. A intenção de Rawls baseia-se no facto de que, na posição da situação dos contratos, os indivíduos sejam levados a eliminar as escolhas que seriam prejudiciais para si e para os outros. E, por meio do véu da ignorância, ninguém é capaz de identificar princípios que beneficiam a sua própria posição social quando imposto a todos.

É, neste contexto, que Rawls mostra que quando os indivíduos estão em situações de igualdade, ninguém será beneficiado, pois o acordo é elaborado em consonância com os princípios de justiça estabelecidos. Ou seja, nesta situação os indivíduos devem estar em condições de equidade para que alguns deles não consigam tornar os resultados vantajosos para si e penosos para os outros, por causa das suas vantagens naturais. A ideia é levá-los a decidirem por acordos que favoreçam a sociedade como um todo. Por isso, é que a equidade, como uma das características da justiça, consiste em conceber as partes, na posição inicial, como indivíduos racionais e sem interesses próprios. Isto porque, os interesses fundamentais que fazem parte do acordo divergem entre os indivíduos. Embora esses objetivos sejam diferentes entre eles, todos estão motivados em realizá-los de forma a trazer vantagens a todos. Conforme o mesmo afirma: “tal não significa que as partes sejam egoístas, isto é, animadas apenas por certos tipos de interesses, como, por exemplo a riqueza, o prestígio ou o poder. São tão-só- concebidas como não estando interessadas nos interesses dos outros.”¹⁶ Por essa razão, Rawls defende que os princípios de justiça são tomados na posição original em que os indivíduos cooperam mutuamente. As partes têm consigo faculdades morais e também estimam os termos equitativos de cooperação social: por um lado, temos a capacidade que lhes possibilita compreender e agir de acordo com os princípios razoáveis de justiça, isto é, eles têm que ter a capacidade do senso da justiça. Isto leva-nos a

¹⁶ Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Op. Cit. p. 35

constatar, que a ação motivada pelos princípios escolhidos está associada às nossas atitudes e disposição naturais.

De acordo com Rawls, uma sociedade bem ordenada possui as circunstâncias adequadas para o desenvolvimento de um senso de justiça que cria laços de afeto e solidariedade, não só entre os membros da sociedade, mas também em relação às formas institucionais da sociedade. Além disso, tem a faculdade de formar uma concepção do bem, tendo a capacidade de escolher fins e para eleger os meios adequados para os alcançar. É necessário formar e perseguir sistemas de valores e fins que sejam desejáveis. Por isso, esta capacidade assenta na racionalidade de cada um dos membros da sociedade. A concepção da cooperação social é o ponto fundamental da teoria da justiça como equidade sustentada pelo autor, em função das pessoas que, numa posição inicial, escolheriam os princípios de justiça: o primeiro exige a igualdade na atribuição de direitos e deveres básicos, enquanto o segundo afirma as desigualdades económicas e sociais.

Como exposto anteriormente, o ponto fulcral do contrato está na ideia que ele transmite de que os princípios da justiça podem ser concebidos como os princípios que seriam escolhidos por sujeitos racionais e razoáveis, que assim podem justificar e explicar as concepções de justiça. Pois, cada membro da sociedade tem que ter não só a capacidade moral e intrínseca da concepção de bem, mas também deve respeitar os termos equitativos da cooperação social. Assim, a teoria da justiça de Rawls expressa a ideia de uma concepção de uma escolha racional, pois os princípios que são escolhidos buscam resolver as situações conflituosas da cooperação social que poderão surgir entre indivíduos ou grupos por causa da distribuição e encargos na vida social. É claro que a maior parte dos indivíduos prefere ter mais benefícios do que os outros, tendo menos encargos. Por essa razão, há que saber qual seria a melhor distribuição dos direitos e deveres que ocorrem na cooperação social que traga vantagens a todos. Daí que, o problema da convivência social não seria o de eliminar os fins de cada um, mas da capacidade de associar os direitos e deveres de cada um mediante um acordo que todos possam partilhar em comum. Estes indivíduos são capazes de formular uma concepção do bem e de desenvolver o senso de justiça. Porém, o autor chama a atenção salientando que a justiça como equidade não é uma teoria contratualista completa. Ela

oferece uma sucessão de sistema ético resultante de processos que envolvem os princípios de todas as virtudes e não apenas no que concerne à justiça.

Enfim, a justiça como equidade¹⁷ é, sem dúvida destinada a uma sociedade democrática que assegura que os indivíduos tenham direitos e deveres iguais. As pessoas são tomadas como iguais, uma vez que, se considera que todos os homens possuem um grau mínimo essencial de faculdades morais necessárias, para se envolver na cooperação social na vida toda e, em particular na sociedade como cidadãos iguais. Os cidadãos são livres na medida em que se consideram a si mesmos e aos outros como detentores da faculdade moral de ter uma concepção do bem. Sendo livres, os cidadãos reivindicam o direito de que as suas próprias pessoas sejam consideradas como independentes de qualquer concepção do bem particular ou qualquer esquema específico de fins últimos, e de não serem identificados com alguma dessas concepções. Por ser uma sociedade em que os indivíduos são livres e iguais, os conteúdos dos princípios são formados pela compreensão pública da justiça política. Assim, é necessário um conjunto de princípios que se pode escolher a fim de fazer uma distribuição de acordo com os direitos básicos dos indivíduos. Estes princípios são designados por Rawls como princípio da justiça social para a estrutura básica da sociedade.

2. Os Princípios da Justiça

A justiça é, e continua a ser, sem dúvida, um dos parâmetros mais importantes de avaliação dentro de uma sociedade bem organizada, pois, ela orienta todos os membros constitutivos de uma comunidade. Por isso, o autor traz-nos a ideia bastante esclarecedora, de como deve proceder a justiça de modo a proporcionar uma estabilidade equitativa entre estado, sociedade e indivíduo. A Sociedade é definida como “uma associação de pessoas, mais ou menos auto-suficiente, à qual as suas relações reconhecem certas regras de conduta como sendo vinculativas e, na sua maioria

¹⁷ Rawls firma, que uma das metas praticáveis da justiça como equidade é fornecer uma base filosófica e moral aceitável para as instituições democráticas e, assim, responder à questão de como entender as exigências da liberdade e da igualdade. Cf. RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*, tradução de Cláudia Berlenir, Editora Martins Fontes, São Paulo, 2003, p. 6

agem de acordo com elas.”¹⁸ Acrescenta, ainda, o autor, que embora a sociedade seja um sistema que visa uma vantagem que abrange todos os indivíduos, por vezes é marcada por conflitos, quando cada um busca a satisfação do seu próprio interesse. Assim, é necessário estabelecer um conjunto de princípios para escolher, de entre as várias formas de ordenação social, aqueles que determinam essa divisão de vantagens e que zela por um acordo sobre as partes distributivas adequadas. Com isso, as desigualdades e os conflitos diminuem. Estes princípios de justiça, propostos por Rawls, são responsáveis pelo equacionamento de todo o sistema de instituições justas. Eles fornecem um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade, assim como a distribuição justa de benefícios e encargos na cooperação social.

Na sua obra *Justiça como Equidade: Uma Reformulação Rawls* chama-nos a atenção de que a justiça como equidade é apropriada para uma sociedade democrática como um sistema equitativo de cooperação social entre cidadãos livres e iguais. Por isso, os seus princípios tentam responder à seguinte pergunta: “quais são os princípios mais apropriados para uma sociedade democrática que não só professa, mas pretende levar a sério a ideia de que os cidadãos são livres e tenta concretizar essa ideia em suas principais instituições?”¹⁹ Os princípios mais razoáveis da justiça devem ser aqueles que são tomados como objeto em condições iguais, ou seja, na posição de igualdade. Isto quer dizer, que esses princípios da justiça são adotados na posição original, onde todos os indivíduos estão sob a mesma condição.

John Rawls pretende encontrar princípios que regulam as desigualdades sociais económicas. Por isso, o autor estabelece dois princípios da justiça obtidos através de um consenso na posição original que se aplica à estrutura básica da sociedade. O primeiro princípio define as liberdades básicas, enquanto o segundo princípio regula a aplicação do primeiro, corrigindo as desigualdades. Existe uma união entre as liberdades individuais e a igualdade social. Deste modo, temos dois princípios da justiça:

“Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais extenso sistema de liberdades básicas que seja compatível com um sistema idêntico para as outras. Segundo: as desigualdades económicas e sociais devem ser distribuídas por forma que simultaneamente: a) se

¹⁸ Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, Op. Cit, p. 28

¹⁹ Cf. RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*, Op. Cit. p. 55

possa razoavelmente esperar que elas sejam em benefícios de todos;
(b) decorram de posições e funções às quais todos têm acesso.”²⁰

Neste sentido, pode se constatar que Rawls advoga que todos os indivíduos na posição original escolheriam o princípio de liberdade igual para todos. Assim sendo, a sociedade teria de garantir um sistema de liberdade plena que fosse compatível com outros sistemas. Esses indivíduos teriam que cooperar, construir riqueza e teriam que distribuir recursos. Contudo, o fato de que os indivíduos teriam dons, talentos e capacidades diferentes, iriam, naturalmente, dar origem a desigualdades. Por isso, eles concordariam que as desigualdades sociais económicas surgirão, mas elas devem ser reguladas por princípios que permitam que, não obstante serem abertos a todos e que dão a cada um a posição diferenciada frente aos outros, o acesso a eles sejam baseado num princípio de igualdade justa de oportunidade. Isto quer dizer que, provavelmente, haverá disputa pelos cargos, mas o que se pretende garantir é a capacidade de cada um de poder aceder a eles.

Assim, ao aplicar um princípio de justiça, parte-se da ideia que os anteriores já estão resolvidos. O primeiro princípio deve estar satisfeito antes de se passar à aplicação do segundo princípio. Portanto, é necessário assegurar a inviolabilidade das liberdades individuais, as quais estão acima de todos os ajustes sociais que visem a equidade. Por essa razão, que se procure um princípio de distribuição que vigore no contexto de instituições de fundo que garantam as liberdades básicas e iguais, bem como a igualdade equitativa de oportunidades. O princípio que tem essa função é o segundo princípio. Este pretende realizar uma justiça distributiva, onde cumpre um papel de destaque, que é o princípio da diferença: os que estão na posição melhor somente podem aumentar os seus ganhos, se isso implicar vantagens para os menos favorecidos. As desigualdades são justificadas por uma igualdade local, isto é, todos têm direito ao acesso às riquezas, ao mesmo tempo, que são mitigadas pelo princípio da diferença. Conforme afirma o autor “ todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, rendimento e riqueza, e as bases sociais do respeito próprio, devem ser distribuídos igualmente, salvo se uma distribuição desigual de algum desses valores, ou de todos eles, redunde em benefício

²⁰Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, Op. Cit. p. 68.

de todos”²¹. Assim, esses princípios devem ser colocados no interior de cada sociedade, para que não ocorra a injustiça. A injustiça, neste caso, seria a própria desigualdade quando não há benefícios para todos.

O princípio da diferença trata-se de um princípio igualitarista, na medida em que há um pressuposto geral de uma distribuição equitativa de bens entre todos os cidadãos. Isto acontece, se não houver uma distribuição que melhore a situação dos cidadãos. Este princípio a ser interpretado deve ter em conta dois aspetos: por um lado, todos os indivíduos são diferentes, têm características naturais que os colocam em desigualdade. Por outro, todos devem ter oportunidades de aceder a função e cargos sociais em pé de igualdade. Portanto, ligado ao princípio da diferença, está o princípio da igualdade de oportunidade. Na reformulação de Rawls, no segundo princípio:

“as desigualdades sociais e económicas devem ser distribuídas por forma a que, simultaneamente: a) proporcionem a maior expectativa de benefícios aos menos favorecidos e b) estejam ligadas a funções e a posições abertas a todos em posições de igualdade equitativa de oportunidades.”²²

O primeiro princípio é o princípio da liberdade, enquanto o segundo é o princípio que se divide em dois: o princípio da igualdade equitativa e o princípio da diferença. Esses princípios estão intimamente relacionadas, uma vez que o primeiro tem precedência sobre o segundo, assim como, no segundo princípio, a igualdade equitativa de oportunidades tem precedência sobre o princípio de diferença. Estes princípios são apresentados por ordem lexical, ou seja, por ordem de prioridades. Assim, espera-se que ao tentar aplicar o último princípio, os dois anteriores já tenham sido satisfeitos.

John Rawls defende uma justiça equitativa, uma justiça de igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Dado que os indivíduos são dotados de alguns dons naturais, deve haver alguma justiça pública que auxilie esses cidadãos a aperfeiçoar esses dons e garantir que todos tenham as mesmas oportunidades. Esses princípios são dirigidos às instituições, uma vez que regulam a vida dos indivíduos na sociedade. Assim sendo, as instituições devem garantir a todos aqueles bens primários socialmente reconhecidos como necessários para que os indivíduos atinjam a concepção de bem. Contudo, frisamos aqui, que de certo modo é impossível uma justiça igualitária, uma vez que o homem é

²¹ Idem, p. 69

²² Idem, p. 84

por natureza diferente um do outro. Como acabamos de referir, os homens possuem dons naturais, mas há que salientar que nem todos têm essa possibilidade de aperfeiçoar esse dom. E aquele que tiver melhores condições vai ser melhor. Por isso, existe uma desigualdade natural.

Nos princípios da justiça apontados pelo autor, é possível encontrar, já implícito, uma lista das liberdades básicas. Pode-se citar as mais importantes que são: a liberdade política que inclui o direito de votar e ocupar um cargo público, a liberdade de expressão e de reunião, a liberdade de consciência e pensamento, as liberdades da pessoa em que está inculcado o direito à integridade pessoal. O direito à propriedade privada e a proteção contra a prisão e a detenção arbitrária de acordo com a lei. Portanto, segundo o primeiro princípio, esses direitos e liberdades básicos devem ser iguais.

O primeiro princípio da justiça como equidade pode ser visto como uma razão procedimental para a democracia. De acordo com este princípio, com as liberdades básicas, assim como também as garantias do estado de direito, todos os cidadãos teriam o mesmo direito para participar e determinar os resultados do processo constitucional que estabelecem as leis a que todos devem estar submetidos. A democracia poderá ser usada para caracterizar uma forma de regime político, como também um tipo de sociedade qualificada ao proporcionar condições de igualdade humana fundamental, como é proposto por Rawls.

Todos os indivíduos devem ser tratados como pessoas livres e iguais, ainda que existam desigualdades económicas entre eles. O princípio da diferença busca, acima de tudo, eliminar as desigualdades económicas e sociais que podem colocar em causa a igualdade política e pessoal dos indivíduos numa sociedade democrática. Por essa razão, numa sociedade bem ordenada, com direitos políticos iguais, não podem existir diferenças de classes, raça e género como fator preponderante nas instituições, porque essas são diferenças insignificantes. É possível, na sociedade atual, falando concretamente da sociedade cabo-verdiana não levar em consideração esses parâmetros como fator importante numa instituição democrática? Para a sustentação da democracia o estado deve manter-se afastado das relações sociais para poder solucionar o problema da desigualdade social. Portanto, se tomarmos como exemplo a teoria de Rawls,

certamente, teremos um juízo preestabelecido de como se deve processar a democracia ao escolher os princípios de justiça.

Estes princípios da justiça são escolhidos na posição original, mas devem efetivar a distribuição equitativa de bens primários independentes de seus projetos de vida ou de suas concepções de bem. Por conseguinte, os princípios da justiça têm a função de conciliar a liberdade e a igualdade de um modo coerente e eficaz, sendo que, não só os princípios da justiça procuram resguardar o valor do indivíduo, seja protegendo as suas liberdades básicas fundamentais, seja propiciando melhorias sociais. São esses princípios, que configuram a ideia da justiça como equidade. A equidade deve ser entendida como uma tentativa de equacionar os interesses divergentes, inevitavelmente, presentes em qualquer sociedade, de forma que possa ser vantajoso para todos, segundo os dois princípios básicos escolhidos numa situação de acordo inicial equitativa. Por isso, Rawls admite que, ao aplicar os dois princípios da justiça à estrutura básica da sociedade, os indivíduos devem estar na posição da igualdade, que é definida pelos direitos e liberdades exigidos pelos princípios de liberdade igual, e destinada pelo seu lugar na distribuição de rendas e riqueza.

No entanto, convém realçar que o princípio da equidade que se aplica aos indivíduos concebe-se por obrigações e não por deveres naturais. O indivíduo deve agir conforme as normas definidas pelas instituições quando é exposto às duas condições: primeiro que a instituição seja justa, isto é, tem de satisfazer os dois princípios de justiça; e a segunda que o indivíduo, de livre e espontânea vontade, tenha aceitado os benefícios ou proveito das oportunidades para promover os seus interesses. Isto quer dizer, que quando os indivíduos se agrupam com o intuito de alcançar um fim em comum, não pode haver lucros individuais. Todos devem beneficiar de forma igual. Neste sentido, pode-se considerar que, na justiça como equidade as instituições e os atos nele exigidos devem ser justos. Caso contrário, ninguém é obrigado a submeter-se às instituições injustas. Essas obrigações devem estar estritamente ligadas aos princípios morais.

Por outro lado, quando se refere aos deveres naturais, serão aplicados aos indivíduos, sejam quais forem as suas relações com as instituições, isto é, destinados a todos na condição de cidadãos iguais. Contudo, os direitos naturais pertencem não só aos indivíduos, mas também aos que cooperam juntos em determinada instituição social. É

neste contexto, que Rawls afirma que “do ponto de vista da justiça como equidade, um dos deveres naturais é o dever de justiça”²³

Com esses princípios, Rawls procura oferecer uma teoria capaz de superar o utilitarismo²⁴, assumindo, de certa forma, alguns postulados dessa corrente: aqueles que levam ao igualitarismo, mas sem deixar de lado o postulado essencial das liberdades fundamentais garantidas através do procedimentalismo, assumindo a utilidade de igual oportunidade. Ao propor a teoria da justiça como equidade, ele fez questão de mostrar que era uma alternativa ao utilitarismo, na medida em que é inspirada num princípio ético fundamental, segundo o qual, o outro nunca deve ser utilizado como simples meio para alcançar um certo fim. O princípio ético que deve governar qualquer sociedade e suas instituições é a ideia de que o outro e a relação com o outro devem ser dirigidas na ideia de que ele é um fim em si mesmo e nunca um meio para alcançar certos fins. Fundado nesses princípios éticos, Rawls considera que o conteúdo dos princípios de justiça escolhido numa posição original será oposto aquilo que reina em boa parte das sociedades modernas menos democrática. Todos os indivíduos colocados numa posição particular em que garantem a equidade entre as partes, nunca escolheriam os princípios utilitaristas como sendo aqueles que irão reger as instituições sociais, porque o princípio utilitarista, em última instância, é baseado na ideia de que uma ação é justa na medida em que ela maximiza o bem-estar para o maior número de pessoas. De antemão, o princípio utilitarista admite um princípio sacrificial. Essa é uma das maiores críticas apontadas a esta teoria, que o maior bem é sempre destinado ao maior número. Colocando em crise a vontade da minoria, que é sacrificada, para satisfazer a vontade da maioria. Neste sentido, a teoria utilitarista, não se aplica a todos os seres humanos, conforme tinham proposto alguns filósofos, mas apenas abarca o maior número.

²³ Idem, 106

²⁴ O utilitarismo é declaradamente teleológico e consequencialista: não considera o valor moral dos atos pelo que estes são mas apenas pelo critério, extrínseco, dos seus efeitos. Neste sentido, esta ética é denominada de consequencialista, na medida em que é necessário avaliar em cada caso concreto os efeitos das ações, afim de refletir se a conduta é eticamente reprovável a partir do critério da utilidade. O utilitarismo, além de ser uma corrente muito influente na filosofia moral contemporânea, é considerado também como uma doutrina teleológica, uma vez que a maximização da felicidade, do bem é destinada ao maior número de pessoas possíveis como critério de moralidade. Cf. CABRAL, Roque. *Temas de Ética*. Faculdade de Filosofia UCP, Braga, 2000, p. 147

Rawls considera o utilitarismo, uma teoria teleológica, ao contrário da teoria da justiça como equidade. Por definição, “a teoria da justiça é uma teoria deontológica, o que significa que não especifica o conceito de bem independentemente do justo ou que não interpreta o conceito de justo como maximização do bem.”²⁵ A noção de que as teorias deontológicas não sendo teleológicas não são caracterizadas pelas qualidades da correção moral das instituições que são consideradas como corretas. Sendo assim, uma ação moral não é aquela que produz o maior bem, mas sim a que é mais correta e esta é aquela que permite a realização dos princípios estabelecidos. Na justiça como equidade, as pessoas que constituem a cooperação social devem escolher os princípios de liberdade em que todos devem ser tratados como iguais, sem privilégios, ou quaisquer formas de vantagens individuais, mas sim que sejam vantajosas para a sociedade.

Deste modo, os direitos individuais que esses princípios requerem não estão sujeitos a nenhuma negociação em função de qualquer aumento de utilidade ou do bem-estar do conjunto da sociedade. Isto leva-nos a crer, que mesmo o bem-estar da coletividade como um todo não é uma justificativa para que as pessoas supram os direitos e liberdades básicas fundamentais. Baseado nessa ideia, Rawls defende a tese de que as pessoas colocadas na posição de imparcialidade, e não sabendo a sua posição futura, dotadas de racionalidade e razoabilidade não escolheriam o princípio de utilidade máxima nem o princípio de utilidade média. Mas, essas pessoas escolheriam o princípio de *Maximin*, ou seja, todos escolheriam o máximo de mínimo. Essa regra do máximo segundo Rawls “ordena as alternativas em função das piores de entre as perspectivas e consequências possíveis: devemos adotar a alternativa cuja pior consequência seja superior a cada uma das piores consequências das outras.”²⁶ Neste sentido, constata-se que, a intenção das pessoas nas escolhas dos princípios de justiça deve direcionar-se para o pior que pode acontecer. Pois, a incerteza concebida pelo véu de ignorância é que leva as partes a adotar a regra de *maximin*. Por isso, a distribuição de recursos tem que garantir o máximo para cada um dos indivíduos, os bens sociais primários, mas tendo a certeza de que vai favorecer ao máximo quem estiver na pior posição.

No entanto, apesar de várias críticas apresentadas ao utilitarismo, não podemos esquecer que se trata da corrente mais influente da filosofia moral contemporânea. Tudo isso com

²⁵ Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, Op. Cit. p. 46

²⁶ Idem, p. 132

o intuito da compreensão do homem como um ser que se quer realizar, a fim de procurar aquilo que o satisfaz na sua condição existencial. Todas as suas ações serão destinadas à busca da felicidade. O utilitarismo é uma teoria do bem e da felicidade enquanto finalidade da vida prática na sociedade. Assim, parece-nos conveniente articular também as ideias dos pensadores originais dessa temática, quando nos confrontamos com possíveis concepções da justiça. Neste período, encontramos diversos autores com modo de pensar diferentes, mas todos têm como elemento comum o princípio da utilidade, isto é, a maximização da felicidade, do bem que se destina ao maior número de pessoas possível como critério da moralidade. Existe uma variedade de utilitarismo, e hoje, pela influência que esta corrente espelha, encontram-se os clássicos como Jeremy Bentham, John Stuart Mill e outros que contribuíram para sua continuidade.

O ponto de partida de Bentham centraliza-se na ideia original designada de princípio de utilidade. O autor questionou a utilidade de cada conceito e normas jurídicas, e o objetivo prático destes para o homem e a sociedade da sua época. O princípio de utilidade é definido por ele como:

O princípio que aprova ou desaprova a qualquer ação, segundo a tendência que tem de aumentar ou diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou a que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a compreender a referida felicidade²⁷

Como exposto anteriormente, o utilitarismo é denominado de consequencialista, uma vez que se deve avaliar, em cada caso concreto os efeitos das ações de forma que se possa refletir, se a conduta é eticamente reprovável, a partir do critério da utilidade. Neste sentido, pode-se constatar que as ações humanas devem seguir o princípio da utilidade, dependendo da quantidade de prazer e dor que as ações provocam nos indivíduos. Contudo, deve-se procurar promover a maior quantidade de prazer possível ao maior número de indivíduos, e evitando, de certa forma, desprazer numa proporção inversa.

²⁷ Cf. BENTHAM, Jeremy. *Introdução ao princípio da moral e da legislação*, Tradução Luiz João Baraúna. 2ª Edição, São Paulo, 1979, p. 4

Na mesma sequência de pensamento, mas apresentando uma outra interpretação sobre utilitarismo, a partir do hedonismo qualitativo, Mill diz-nos na sua obra *Utilitarismo*, “que o princípio da maior felicidade, como fundamento da moralidade, defende que as ações estão certas na medida em que tendem a promover a felicidade, e erradas na medida em que tendem a produzir o reverso da felicidade²⁸. Assim, o fundamento da moral é a utilidade que sustenta que as ações são justas quando promovem a felicidade e injustas quando privam a felicidade. Com a felicidade, temos prazer e ausência de dor e por infelicidade, a dor e a privação do prazer. Para Mill, essa felicidade não pertence só a um indivíduo, mas é uma felicidade geral, que é desejado a todo o ser humano.

Ao contrário de Bentham, a delicadeza de Mill foi não ter considerado a maximização do prazer. É, neste contexto, que o autor faz uma distinção entre os tipos de prazer: os prazeres superiores, provenientes das faculdades intelectuais e os prazeres inferiores, que derivam dos apetites. Para ele, só após o conhecimento desses dois tipos de prazeres é que se pode livremente optar pelos prazeres intelectuais e morais, isto porque, só se deseja a felicidade que é identificada como o prazer, aquele que é procurado por todos os homens. Esta distinção diverge da concepção de Bentham, tendendo sempre para qualidade. É importante para Mill revelar a qualidade do prazer mais do que, propriamente, a quantidade, como é exposto por Bentham.

Na perspectiva de Mill, não existe nenhum critério para saber quando um prazer pode ser melhor ou mais valioso que o outro. Como exemplo disso, o autor mostra-nos que poucos seres humanos consentiriam serem transformados em qualquer dos animais inferiores perante a promessa da plena fruição dos prazeres de uma besta, nenhum ser humano inteligente consentiria tornar-se um tolo, nenhuma pessoa instruída se tornaria ignorante, nenhuma pessoa de sentimento e consciência se tornaria egoísta e vil. Acrescenta, ainda o autor, “mesmo que a persuadissem de que o tolo, o asno e o velhaco estão mais satisfeitos com a sua sorte do que ela com a sua.²⁹ Assim, pode-se constatar que de acordo com a concepção de Mill, independentemente de qualquer obrigação moral, aqueles que experimentam os dois tipos de prazer sempre vão escolher os prazeres intelectuais, independentemente da quantidade de prazer que os prazeres sensoriais possam proporcionar.

²⁸ Cf. MILL, S. John. *Utilitarismo*, introdução, tradução e notas de Pedro Galvão, Porto Editora, Porto, 2005, p. 48

²⁹ *Idem*, p. 50

O autor de *Utilitarismo* realça que na história do pensamento, o conceito de justiça sempre constituiu um dos maiores obstáculos à aceitação da doutrina segundo a qual a utilidade ou felicidade seria o critério do que é certo e errado. A justiça baseada na utilidade é a parte principal de toda a moralidade. De acordo com o mesmo, “a justiça é um nome para certas classes de regras morais que dizem respeito diretamente aos aspetos essenciais do bem-estar humano, e que, portanto, têm uma obrigatoriedade mais absoluta do que quaisquer outras regras para conduzir a vida”³⁰ Assim, a justiça refere-se ao requerimento moral visto de forma coletiva num nível elevado na escala da utilidade social.

Entretanto, apesar das críticas apresentadas até hoje contra esta teoria, acreditamos que ela tem algumas vantagens na orientação da vida prática. O utilitarismo permite superar alguns problemas éticos que surgem, oferecendo ao homem, de maneira racional, tudo o que lhe confere felicidade. Também não descartamos o maior mérito desta teoria que propõe, de certa forma, um ideal da moralidade: a felicidade e o bem-estar de todos os indivíduos. Tudo isso contribui para as alterações da vida social e económica, não só dos indivíduos, mas também contribui para o interesse das instituições e, enfim, para uma responsabilidade na construção do bem-estar em geral. Porém, na teoria utilitarista, a justiça não garante a defesa clara das minorias, a sua obrigatoriedade de prosseguir nas ações que trazem mais vantagem para o maior número de indivíduos, sem frisar as opções de escolha livres por parte de indivíduos, isto é, valores que a sociedade atual exige à cultura democrática, como direitos inalienáveis. O indivíduo não pode ser tratado como um meio para atingir um fim, mesmo que esse fim traga felicidade para a maioria. São, por esses e outros fatores, que o utilitarismo os remete apenas para modos possíveis de justificar as nossas escolhas. Entretanto, essas escolhas tendem para o bem-estar e a sua maximização. As boas consequências são as que permitem maximizar o bem-estar em geral. Neste caso, só o bem-estar possui valor intrínseco.

É, neste sentido, que Rawls contrapõe a teoria utilitarista. Segundo o mesmo, a justiça exige que tratemos a pessoa com equidade, e uma teoria segundo a qual a utilidade é tudo o que interessa, não poderia estar correta. Esta teoria define o bem independentemente do que seria o justo, e o justo seria, neste caso, aquilo que eleva o bem ao máximo. Portanto, quando as instituições decidem em favor do bem ou quando

³⁰ Idem, p.100

tiverem que decidir entre o que é justo e o valor que o bem pode proporcionar, esta decisão pode ser considerada justa conforme tal necessidade. Rawls estabelece a prioridade do justo sobre o bem, no sentido de que existem certos direitos que são revelantes, que nem mesmo o bem, comum pode estar acima deles. O mais preocupante para Rawls é que nesta teoria utilitarista existe uma satisfação dos desejos racionais dos indivíduos. Quando a sociedade distribui os seus meios de satisfação, não tem em consideração se serão violados direitos e deveres ou, até mesmo, acordos estabelecidos. O interesse maior é que se alcance o máximo de satisfação possível. Ou seja, não importa o modo como a soma de satisfação se distribui entre indivíduos e não interessa como cada pessoa distribui as suas satisfações ao longo de tempo. A distribuição correta, em ambos os casos, é que produz a satisfação máxima. Assim, o princípio da utilidade como a justificação do alcance máximo, estaria contra alguns preceitos como o respeito à liberdade, ao cumprimento dos deveres e, acima de tudo, viola as normas de justiça, na medida em que não seria justo cometer injustiça para obter vantagens, mesmo que uma maioria seja beneficiada. Na justiça como equidade, Rawls defende a inviolabilidade das normas da justiça, uma vez que as decisões se baseiam na posição original, onde os indivíduos possuem senso de justiça.

3. O ARGUMENTO DA POSIÇÃO ORIGINAL E SUA FUNÇÃO.

Rawls constrói um processo de resolução hipotética, que não pretende determinar a conduta do ser humano, mas explicar o nosso senso de justiça perante os outros. Este processo, na teoria da justiça como equidade começa com a ideia de que a concepção da justiça mais apropriada para a estrutura básica da sociedade democrática é aquela em que os cidadãos seriam representados unicamente por pessoas morais, livres e iguais. Essa é a situação designada da posição original.³¹ Sendo assim, a posição original é um

³¹ A posição original é encarada pelo Rawls como uma situação mais favorecida para a escolha dos princípios da justiça. Ela inspira-se no imaginário filosófico da tradição contratualista, mas não deve ser confundido com as formulações mais habituais do contratualismo clássico, uma vez que é puramente hipotética. Ou seja, o tipo de “contrato” que encontramos no neocontratualismo rawlsiano não só não equivale a um acordo explícito entre os cidadãos, como também não é o mesmo que um acordo implícito ou tácito, como era mais comum no contratualismo. O argumento rawlsiano é um puro contrafactual. Cf. ROSAS, J. Cardoso. *Concepções da Justiça*, o saber da filosofia, Biblioteca nacional de Portugal, Edições 70, Lisboa 2011, p. 34.

processo que visa assegurar a equidade dos consensos entre os indivíduos como forma de garantia de justiça como equidade. Nestas situações, os indivíduos devem estar em condições de equidade para que nenhum deles consiga tornar os resultados benéficos para si próprios, por causa das vantagens naturais que existem. A ideia é forçá-los a decidirem por resultados que favoreçam a sociedade como um todo. Entre os indivíduos deve-se alcançar um acordo original e voluntário que ninguém poderia razoavelmente rejeitar, uma vez que estes devem ser considerados equitativamente.

Segundo Rawls, a posição original é designado de *status quo* inicial mais adequado para assegurar o cumprimento de acordos dentro de sistema equitativo de cooperação social, destinados a pessoas racionais livres e iguais. As pessoas, nessas situações, escolhem os princípios básicos que regulam a estrutura da sociedade. Portanto, a concepção de justiça na posição original parte de um princípio de decisões de pessoas racionais com a aceitação de um contrato estabelecido que seja justo para todos os cidadãos. Isto, porque os interesses das pessoas que estão no acordo diverge uns dos outros. Mas, mesmo que os seus objetivos sejam distintos entre si, todos devem estar motivados a fim de os realizar de forma que todos sejam beneficiados.

Na concepção da justiça segundo Rawls são as condições normais que tornam a cooperação humana possível e necessária. Como foi exposto anteriormente, a sociedade é um sistema de cooperação que propõe vantagens mútuas, mas muitas vezes ela é marcada tanto por conflitos, bem como por identidade de interesses. Em identidade de interesses, a sociedade, por um lado possibilita a cooperação social de oportunidades para que todos tenham uma vida mais digna do que aquelas que teriam pelos seus próprios esforços, e por outro, todos estão atentos à distribuição dos maiores benefícios, porque todos estão preocupados com interesses próprios, buscando receber uma maior parte disponível. Por essa razão, os indivíduos devem escolher princípios que determinam as divisões dos benefícios e promover um acordo quanto à distribuição mais adequada. Estas exigências é que definem o papel da justiça.

Segundo Rawls, apesar das partes terem os mesmos interesses e necessidades que são favoráveis para a cooperação social, tal não impede que possuam os seus próprios projetos de vida. Esta concepção distinta de bem e projetos de vidas diferentes leva a uma situação conflituosa. Nestas circunstâncias, as pessoas ficam com conhecimento limitado, e com pouco senso de justiça, incapazes de avaliar suas funções sociais e do

grupo social. Por consequência, os indivíduos não têm só projetos de vidas diferentes, mas também diversidades de convicções filosóficas e religiosas e de doutrinas políticas e sociais. Assim, os contextos de justiça verificam-se sempre que os indivíduos apresentam reivindicações de conflitos na divisão das vantagens sociais em condições de escassez moderada. Na posição original, os indivíduos devem saber dessas circunstâncias da justiça, porque este é um dos pressupostos relativo às condições da sua sociedade. Pois, o que caracteriza as sociedades humanas são as condições da justiça. O objetivo é conhecer, na descrição da posição original, as relações entre os indivíduos que permitem criar as condições para a conceção de justiça.

Na posição original todos os indivíduos estariam na condição de igualdade, isto é, todos estarão submetidos ao véu da ignorância. O véu da ignorância é a forma pela qual Rawls responde à questão de um acordo intersubjetivo de princípios públicos de justiça. Nesta sociedade em que os indivíduos divergem quanto aos princípios de justiça, assim como também às conceções de bem, a escolha de princípios de justiça deve estar submetida ao véu de ignorância. Isto quer dizer que, o véu de ignorância impede que as pessoas conheçam a sua posição na sociedade. Todos possuem os mesmos direitos no processo de escolher os princípios da justiça, ou seja todos possuem o mesmo poder de decisão. Conforme afirma Rawls:

“Ninguém conhece seu lugar na sociedade, sua posição de classes ou estatuto social; também não é conhecida a fortuna ou a distribuição de talentos naturais ou capacidades, a inteligência, a força, etc. ninguém conhece a sua conceção de bem, os pormenores do seu projeto de vida ou sequer as suas características psicológicas especiais, como a versão ou risco ou a tendência para otimismo ou pessimismo. Mas ainda parto de princípio de que as partes não conhecem a sua situação política e económica e o nível de civilização e cultura que conseguiu atingir. Os sujeitos na posição original não sabem a que geração pertencem”³²

Neste sentido, constata-se que nestas condições os indivíduos devem estar sob o véu de ignorância, desconhecendo todos esses aspetos, de modo a criar um ambiente de imparcialidade, na medida em que as preferências e sentimentos não influenciam as suas escolhas. O mais importante é que o indivíduo possua o senso da justiça. A eliminação do interesse individual sob o véu de ignorância é a tentativa de excluir escolhas por interesses próprios do ponto de vista da justiça social. A ideia é impedir

³² Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, Op. Cit. p.121

que interesses pessoais e concepções de bem tenham preponderância na geração dos princípios de justiça.

De acordo com o autor, sob o véu da ignorância ninguém é capaz de escolher princípios que beneficiem a sua própria classe social quando é imposto a todos. Nas palavras de Rawls: “estas condições definem os princípios da justiça como aqueles aos quais sujeitos racionais, interessados em melhorar a sua situação e decidindo em posição de igualdade, sabendo que nenhuns deles estão beneficiados ou prejudicados por contingências sociais ou naturais, daria o seu consentimento”.³³ Um acordo baseado nesses princípios seria a melhor maneira para as pessoas assegurarem os seus objetivos em vista das alternativas disponíveis, uma vez que ninguém poderia ter tudo o que desejasse por causa da existência das outras pessoas. Ninguém é favorecido ou desfavorecido neste *status quo inicial*.

Rawls pretende que os indivíduos nestas situações procurem princípios justos baseados na posição original. Por isso, há que fazer uma escolha que seria razoável. O razoável é tido como uma ideia moral básica e intuitiva. É aplicado às pessoas, às suas decisões e ações, e não só, bem como os princípios e padrões a doutrinas abrangentes e muitas outras coisas. De acordo com o mesmo “ são princípios que seria razoável os cidadãos livres e iguais aceitarem para especificar os termos equitativos de sua cooperação social.”³⁴ Já que nem todas as pessoas participam na escolha de princípios da justiça, existe uma parte das populações que atuam como representantes. A ideia principal é usar a posição original para modelar, quer a liberdade, quer a igualdade e restringir as razões de tal forma que se torne perfeitamente evidente, qual o acordo que seria feito pelas partes como representante de cidadãos. Portanto, as partes representantes são como cidadão racionais, livres e iguais que atuam como fiduciários ou tutores. Por isso, ao concordarem com tais princípios teriam de garantir os interesses fundamentais daqueles que representam. Isto não nos leva a acreditar que as partes apenas defendam os seus interesses pessoais e muito menos egoístas. Mas, as partes são responsáveis para garantir os interesses coletivos. Por isso, não podem ser egoístas, nem deixar que as suas vidas particulares interferissem nas suas decisões. Enfim, a posição original, juntamente com as características do véu de ignorância é a situação inicial a partir da qual as pessoas, através de seus representantes, conseguem se desligar de suas

³³ Idem, p. 38

³⁴ Cf. RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*, Op. Cit. p. 116

características e circunstâncias particulares, permitindo um acordo equitativo entre pessoas.

3.1. A Função da Posição Original

A ideia da posição original deve ser vista como um modelo de estabelecer um processo equitativo, para que qualquer princípio escolhido seja justo. Assim, a posição original é um procedimento de representação guiado por dois modelos: por um lado, encontram-se as condições equitativas para um acordo em termos de cooperação social, e por outro, as restrições são razoáveis, impostas por seres racionais para defender os princípios que deveriam regular a estrutura básica da sociedade. A concepção de justiça mais razoável seria aquela escolhida por indivíduos livres, submetidos ao véu de ignorância, que lhes impedisse o acesso ao conhecimento da sua própria classe e posição sociais, talentos naturais e concepção de bem.

Apresentando um outro argumento da posição original, implícita na sua obra *O Liberalismo Político*, Rawls mostra que a posição original deve ser também entendida como um dispositivo de apresentação. Assim, qualquer acordo alcançado pelas partes envolvidas deve ser encarado como hipotético e não histórico. Perante isso, surge a seguinte questão. Uma vez que os acordos são hipotéticos e não criam obrigações, qual é a importância da posição original? Nas palavras do autor, “a resposta está implícita naquilo que anteriormente já foi dito: a importância é concedida pelo papel das várias características na posição original enquanto dispositivo de representação”³⁵.

A posição original como modelo de representação impõe argumentos que podem ser utilizados na construção de uma concepção da justiça, uma vez que, por si só, não legitima qualquer poder por ser hipotética e não histórica. O modelo apresentado da posição original como dispositivo descreve as partes como representantes de pessoas livres e estando situados numa situação equitativa, permitindo que o acordo seja estabelecido sob determinadas condições. Por ser dispositivo de representação, estas condições equitativas devem especificar os termos da cooperação social para a estrutura básica da sociedade e não só, como também representa o que se considera restrições aceitáveis às razões de que as partes dispõem, para favorecer uma concepção política de

³⁵ Cf. RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, tradução de João Sedas Nunes, 1ª Edição, Editorial presença, Lisboa 1997. p. 52

justiça em relação a qualquer outra. A concepção de justiça que as partes adotarão identifica, com a concepção da justiça, como justa e que se justifica pelas melhores razões.

Assim, a ideia principal da posição original é possibilitar a justificação de uma concepção da justiça que respeite o valor da igualdade humana como papel preponderante na vida dos cidadãos. Deste modo, a posição original pode funcionar como mediação através da qual todas as convicções consideradas, seja qual for o grau da sua generalidade, quer se refira a condições equitativas para situar partes, a restrições razoáveis às razões convocatórias, a princípios e preceitos primordiais ou juízos sobre instituições particulares ou ações específicas, podem ser encontradas de modo a sustentarem-se mutuamente. Com o argumento da posição original, Rawls pretende conceber configurações razoáveis e coerentes para especificar a ideia fundamental de igualdade, porque parece não haver melhor forma de elaborar uma concepção política da justiça para a estrutura básica a partir da ideia fundamental da sociedade como sistema inter-ge-racional de cooperação entre cidadãos considerados livres e iguais.

O papel atribuído à posição original, acompanhado por véu de ignorância pretende garantir que os acordos alcançados nessa situação sejam equitativos. Mas como é possível a construção da posição original de modo que os cidadãos não sejam influenciados pelos interesses particulares e pela própria concepção do bem? Para responder a tal questão, Rawls esclarece que os indivíduos devem estar submetidos ao véu de ignorância.³⁶ Na escolha dos princípios a serem aplicados à estrutura básica da sociedade, ninguém deve ser prejudicado ou beneficiado por causa de talentos naturais ou por causa das suas circunstâncias sociais. Desta forma, as inclinações e desejos particulares, assim como o interesse de cada pessoa, não irão influenciar os princípios que devem ser escolhidos.

A ideia do contrato na posição original deve ocorrer em condições específicas. Ou seja, este acordo como qualquer acordo válido, deve ser estabelecido em condições apropriadas. Conforme Rawls, “Em particular, essas condições devem situar

³⁶ Em Rawls, o véu de ignorância implica que as pessoas sejam representadas unicamente como pessoas morais, e não como pessoas beneficiadas ou prejudicadas pelas contingências de posição social, pela distribuição das aptidões naturais ou pelo acaso e pelos acidentes da história durante o desenrolar de sua vida. Resulta daí que elas, ficam situadas de maneira igual, sendo todas pessoas morais, e, portanto, de maneira equitativa. Cf. RAWLS, John. *Justiça e Democracia*, tradução de Irene A. Paternot, Editora Martins Fontes, São Paulo, 2000, P. 67

equitativamente pessoas livres e iguais, não devem permitir que algumas pessoas possam retirar maiores vantagens do acordo do que outras. Suplementarmente, coisas como a ameaça de exercício e de coação e a fraude devem ser excluídas”³⁷. Neste sentido, pode-se constatar que, nesta ideia crucial da posição original do cunho hipotético, as partes devem abstrair-se das contingências do mundo em que vivem a fim de não serem afetadas por elas no momento da escolha de princípios de justiça para uma sociedade organizada. Por isso, no momento da negociação, essas influências circunstanciais de vida e as vantagens naturais, não devem de uma certa forma, afetar os acordos que determinam os princípios reguladores das instituições da estrutura básica. Os princípios resultam de acordos equitativos, pois todos se encontram numa posição de igualdade e ninguém pode escolher princípios que favoreçam a sua própria condição. É neste contexto, que a posição original representa uma situação de imparcialidade, para que os representantes dos cidadãos decidam de maneira racional sobre questões de justiça. Enfim, o argumento da posição original seria uma tentativa de justificar as estruturas fundamentais da sociedade por meio de um acordo hipotético entre agentes racionais. As partes são racionais porque conseguem classificar, de modo coerente os fins últimos guiados por princípios e meios eficazes para atingir esses fins. Com isso, pretende-se escolher alternativas mais propícias à promoção de tais fins e organizar as atividades de modo que a maioria desses fins sejam satisfeitos.

De acordo com o pressuposto da teoria da justiça como equidade, a posição original seria o mecanismo de representação para possibilitar a justificação da justiça. Assim, a função da posição original seria a da escolha de princípios da justiça que fosse compatível com as ideais democráticas, e mostrar que a teoria da justiça como equidade seria a melhor opção para isso. Em suma, Rawls cria condições em que os representantes dos cidadãos como pessoas morais livre e iguais possam escolher esses princípios e restrições razoáveis às razões propostas por partes. Precisamente, por isso, surge o véu de ignorância para impedir que as partes fossem influenciadas na sua escolha de princípios de justiça, pelas informações sobre suas situações históricas particulares. Por isso, não escolhem os princípios em função dos objetivos de cada indivíduo em particular, mas em função dos seus desejos coletivos.

³⁷ Cf. RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, Op. Cit. p. 50

3.2. A Influência da Teoria de Kant na Posição Original

O pensamento de Rawls não se opera num vazio histórico, nem teórico. O autor recolhe as informações e experiências de outros pensadores, principalmente nas questões das transformações do mundo contemporâneo. A sua posição se constitui a partir grandes teorias que se fazem antes deles. Por isso, não podemos deixar de frisar a influência recebida de Kant.

Segundo Rawls, a posição original, designado como o *status quo inicial* é apropriado para assegurar os consensos básicos estabelecidos equitativamente. Assim, os princípios são escolhidos em detrimento de outros e as pessoas são modeladas, isto é, cria-se pessoas em função dos seus objetivos. As condições razoáveis impostas às partes na posição original, restringem-se ao esforço de alcançar um acordo racional sobre princípios de justiça em que cada um procura defender o bem daqueles que representa. Contudo, em cada caso, o razoável tem prioridade sobre racional e subordina-o inteiramente. É, neste contexto, que Rawls afirma que “ esta prioridade expressa a prioridade do justo; e por causa disso que a justiça como equidade se assemelha à visão de Kant³⁸. O procedimento da posição original, segundo Kant interpreta as características da natureza de ser racional. Para Kant, a legislação moral deve ser o objeto de acordo obtido em condições que caracterizem o ser humano. Por isso, a descrição da posição original é uma tentativa de interpretar essa concepção. Contudo, o autor deixa claro que esta interpretação kantiana da justiça como equidade não deve ser reduzida às restrições de generalidade e universalidade. A principal influência da filosofia de Kant é baseada na ideia de autonomia.

Deste modo, para sustentar o seu argumento da posição original, Rawls parte da noção moral Kantiana de que “uma pessoa age de modo autónomo quando os princípios que regem a sua ação são por ele escolhidos, como a melhor expressão possível da sua natureza enquanto ser racional livre e igual.”³⁹ Portanto, Rawls procura estabelecer uma teoria que parte da concepção kantiana de pessoa livre e igual no procedimento de construção de uma sociedade organizada. A ideia da posição original surgiu no âmbito da tentativa de responder e justificar essa concepção kantiana, e como forma de relacionar a justiça como equidade com a teoria do contrato social idealizado por Kant.

³⁸ Cf. RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*, Op. Cit. p. 115

³⁹ Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, Op. Cit. p. 204

A formação de um conhecimento que gira em torno de um procedimento de construção por agentes racionais, autónomos e livres. É a partir desta visão construtora do sujeito, que procede a formação da justiça como equidade, que consiste em formar uma sociedade política onde impere o conceito de justiça como equidade.

Assim, a conceção do agir humano reside no fato dele próprio ser o legislador das suas leis em conformidade com os seus ideais, sem se preocupar com a classe social e dons naturais dos próprios indivíduos. Trata-se de um agir autónomo da vontade como princípio da moralidade, ao contrário da heteronomia que é considerada como procedência de todos os princípios ilegítimos da moralidade. Diferentemente da autonomia, cuja fonte de lei é a razão, a lei da heteronomia não provém da razão, mas de fora. Neste caso, não fornece a lei a si mesma, mas o objeto é quem dá a lei à vontade. Ou seja, consiste na sujeição do indivíduo à vontade de terceiros, fazendo com que o indivíduo perca a sua autonomia de vontade. Agir tendo em vista a um acordo com base em posições sociais, em função de alguma intenção é agir de um modo heterónimo. Na posição original em que as pessoas escolhem os princípios da sociedade, as pessoas não têm esse privilégio de agir em princípios heterónomos, porque estão submetidos ao véu de ignorância que elimina esses critérios. Por isso, os princípios escolhidos teriam que justificar a conceção da justiça como aquele que seria o melhor para uma sociedade bem ordenada.

Segundo Kant, um agente só é autónomo quando as suas ações são autodeterminadas. A autonomia constitui uma característica de uma vontade que cumpre o dever sem ser pressionado por qualquer inclinação. O agir por dever pressupõe uma legislação. Essa legislação só é expressa única e exclusivamente, em imperativos categóricos⁴⁰. Por imperativo categórico Kant define-o como “um princípio que se aplica a uma pessoa em virtude de sua natureza de ser racional igual e livre⁴¹. Na mesma linha de pensamento, Rawls admite que este princípio é semelhante aos princípios de justiça, isto porque, assim como na posição original as pessoas são livres e agem desinteressadamente, o que mais os preocupa é o interesse da coletividade.

⁴⁰ Cf. Para Kant o imperativo é tido como uma ordem, uma obrigação. É neste sentido, que o mesmo afirma que a representação de um princípio objetivo, enquanto obrigante para uma vontade, chama-se um mandamento da (razão), e a fórmula do mandamento chama-se imperativo (...) Por ser os imperativos são apenas fórmulas para exprimir a relação entre leis objetivas do querer em geral e a imperfeição subjetiva deste ou daquele ser racional, a vontade por exemplo. Cf. KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Tradução de Paulo Quintela, Edições 70, Lisboa, 1995. pp. 48-49.

⁴¹ Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, Op. Cit. p. 204

Ao contrário do imperativo categórico em que há sempre um objetivo nos princípios de justiça, existe o imperativo hipotético que ordena uma certa ação sob a condição de que o sujeito pretende alcançar um certo fim. Tratando-se de um desejo particular, genérico, no imperativo hipotético, o indivíduo não precisa ser racional e livre, uma vez que a sua aplicabilidade depende unicamente de se ter um objetivo, uma finalidade a alcançar. É diferente do imperativo categórico em que o objetivo máximo é estabelecer alguns princípios gerais capazes de conceber uma sociedade organizada e não só, adquirir os bens primários, que fazem parte da natureza racional humana. Por isso, agir com base nos princípios de justiça é agir com base nos imperativos categóricos, no sentido em que nos são aplicáveis, quaisquer que sejam os nossos objetivos particulares.

Apresentando um outro argumento sobre a influência da ética Kantiana, Rawls faz questão de abordar a posição de Sidgwick nessa temática. De acordo com este autor, a ética de Kant enquanto a ideia de que o indivíduo realiza o seu verdadeiro fim somente quando age de acordo com a lei moral e não por desejos dos sentidos ou objetivos contingente, a nada conduz. Na perspectiva de Sidgwick, esta ideia apresentada por Kant não nos conduz a nada, na medida em que, parte de crenças que a exposição do *eu* numérico pode escolher qualquer conjunto coerente de princípios e que o facto de se agir com base nesses princípios, quaisquer que sejam, é suficiente para expressar a escolha feita como sendo a de um ser racional igual e livre. Entretanto, Kant não demonstrou que o agir moral expressa a nossa natureza de modo identificável, enquanto agirmos com base nos princípios contrários. Este defeito será corrigido com a posição original. Isto quer dizer, que os princípios existentes na posição original, em que as pessoas iguais, livres e racionais devem escolher, são princípios que devem ser aplicáveis na prática.

A descrição da posição original interpreta o ponto de vista do *eu* numérico que se refere ao significado de um ser racional igual e livre. Isto, normalmente, acontece quando agirmos segundo os princípios, que escolheríamos quando essa natureza é colocada nas condições que determinam a escolha. Deste modo, os homens mostram a sua liberdade, a sua independência em relação às contingências da natureza e da sociedade, agindo de maneira que eles teriam aprovado na posição original. Neste sentido, Rawls afirma que, o principal objetivo de Kant “é aprofundar e justificar a ideia de Rousseau de que a liberdade consiste em agir de acordo com a lei que fixamos para nós próprios. E isto

leva, não a uma moralidade de ordem austera mas a uma ética do respeito mútuo e da auto-estima.”⁴²

A posição original é tida como uma interpretação procedimental da concepção Kantiana da autonomia e do imperativo categórico. Isto porque, os princípios que regulam o domínio das finalidades são os que são escolhidos nessa posição e a discricção da situação permite explicar em que sentido agir, com bases nesses princípios que expressa a nossa natureza como pessoas racionais. Portanto, uma das razões por que descreve a justiça processual como característica da posição original, é que permite a caracterização das partes, igualmente autónomas, no processo de construção de uma sociedade bem organizada.

Apesar de Rawls ter considerado alguns aspetos da teoria de Kant revelante para a sua filosofia, ele afasta-a do seu pensamento em vários aspetos. Por um lado, parte da suposição de que a escolha da pessoa, na qualidade do seu *eu* em si, é uma escolha coletiva e da ideia de que a força decorrente da natureza do eu está no facto de que os princípios escolhidos devem ser aceitáveis para os outros eus, de forma igual, uma vez que todos são racionais e livres. Cada um deve ter uma voz igual à adoção pública da comunidade ética, para que, na qualidade de seres em si, todos devam dar o seu consentimento a esses princípios. Por outro, as partes sabem que estão sujeitas às condições da vida humana, onde são situadas num contexto das circunstâncias da justiça, vivendo em conjunto com outros homens, que também enfrentam as limitações da escassez moderada e das exigências concorrentes. Por isso, a liberdade humana deve ser regulada tendo em conta os princípios escolhidos à luz dessas restrições naturais.

Assim, pode-se constatar que independentemente do sentido e dos limites da aproximação de Rawls a alguma concepção da teoria kantiana, a pertinência dessa interpretação mostra que, de alguma forma, ajudou a situar a teoria rawlsiana da justiça, sobretudo em análise do próprio conceito de justiça como equidade. Desde modo, é sustentável que o projeto defendido por Rawls, fundado na prioridade da liberdade e da igualdade que é transmitido pela ideia de estabelecer uma conexão fecunda entre uma determinada concepção de pessoas, racionais e livres, isto é, capazes de decisões fundadas na razão e argumentos, justificada para escolher os princípios de justiça, através de um processo construtivo, teve uma profunda influência e afinidade com a

⁴² Idem, p. 207

ideia kantiana. Dessa afinidade kantiana, como exposto anteriormente, encontra-se a doutrina da posição original e o véu da ignorância, que o próprio Rawls propõe que, de um modo geral, e à luz destas duas noções, toda a análise da concepção da justiça seja interpretada como uma perspetivação procedimental da conceituação Kantiana da autonomia e do imperativo categórico.

4- JUSTIÇA DISTRIBUTIVA

O ser humano é um ser social que necessita do outro para se construir como pessoa. A convivência com os outros é não só uma realidade como um desafio. O grande desafio da experiência de vivermos uns com os outros é, sem dúvida, a construção de uma sociedade organizada, estável e justa. Este é, sem dúvida, o grande problema sobre o qual se debruça a filosofia política, nomeadamente, refletindo sobre a forma como é feita a distribuição do bem social.

Na sociedade Cabo-verdiana e não só, no mundo, deparamo-nos com situações extremas que nos levam a refletir sobre a igualdade entre os homens. Em muitas cidades pode-se encontrar pais muito pobres que vendem seus filhos, porque não têm condições para os criar e lhes dar uma vida digna. Encontramos pessoas que não têm condições suficientes para garantir as condições básicas de sobrevivência. Existem pais que não conseguem garantir a escolaridade mínima dos seus filhos e sem falar de muitos jovens sem oportunidade de emprego.

Por essa razão, e pelas outras situações perguntamos: onde está a nossa igualdade, onde estão os nossos direitos? Tudo isso nos leva a crer que as nossas instituições morais de justiça e igualdade não estão a ser respeitadas. Daí surgem as seguintes questões: como podemos contornar estas situações? Como é possível num mundo desigual garantir igualdade entre os homens? Qual seria a maneira mais correta de distribuir as riquezas? Estas e muitas outras perguntas constituem problemas da Justiça distributiva em John Rawls. A sua perspetiva visa a construção de uma igualdade capaz de minimizar ou diminuir as situações de desigualdade que existem entre ricos e pobres, sobretudo, homens e mulheres.

John Rawls veio propor as condições necessárias para o estabelecimento de uma sociedade justa. Com este propósito, discute-se qual a distribuição justa dos bens primários, económicos e sociais mais importantes, configurando uma conceção de justiça, designada por justiça com equidade. A equidade dá-se no momento inicial em que se definem as premissas com as quais se constroem as estruturas da sociedade. Mas, Rawls não foi o único a falar sobre a justiça distributiva. Na antiguidade, Aristóteles debruçou-se sobre tal temática trazendo o seu contributo para a sociedade contemporânea. A justiça ocupa um lugar central entre as virtudes. Por isso, os princípios que governam a distribuição dos bens em cada *pólis* variam de um tipo de constituição política para outro. O objetivo principal, a ter em consideração, é as relações da comunidade com os seus membros, em relação aos bens e encargos entre os indivíduos. Assim, a justiça distributiva requer um princípio de merecimento a uma variedade de situações.

4.1.A Visão de Aristóteles sobre a Justiça Distributiva

Para se compreender a justiça distributiva de Aristóteles é necessário abordar alguns aspetos de como o autor concebe a noção de justo, atribuindo um papel importante à justiça como meio-termo. Para este filósofo, a justiça⁴³ é a mais importante das virtudes éticas, uma vez que todas as virtudes se resumem na justiça. Assim a justiça não é a parte da virtude, mas sim toda a virtude. Ou seja, a justiça é uma virtude humana, ela não foi feita nem para os Deuses e nem para as bestas. É por isso que uma sociedade com justiça faz com que os homens se assemelhem aos Deuses, sem ela os homens se tornam o pior das feras. Pelas palavras dele:

“A natureza arrasta, pois, instintivamente, todos os homens para a associação política. O primeiro que a instituiu prestou um imenso serviço, porque o homem, que quando alcançou toda a perfeição possível é o primeiro dos animais, é o último quando vive sem leis e sem justiça. Com efeito, nada existe tão monstruoso como injustiça armada.”⁴⁴

⁴³ Para Aristóteles, a justiça é aquela disposição do caráter a partir da qual os homens agem justamente, ou seja, é o fundamento das ações justas e o que os faz ansiar pelo que é justo. De modo oposto a injustiça é a disposição do caráter a partir da qual os homens agem injustamente, ou seja é o fundamento das ações injustas e o que faz ansiar pelo injusto. Cf. ARISTÓTELES. *Ética a Nicómaco*, tradução de António C. Caeiro, Editore Quetzal, Lisboa, 2004, p. 107

⁴⁴ Cf. ARISTÓTELES, *A Política*, tradução de Manuel Frazão, Editorial presença, Lisboa, 1965, p. 26

Segundo Aristóteles, a justiça é uma necessidade social sem a qual o homem não pode viver. O ser humano não pode estar separado do seu grupo social, porque estaria privado da capacidade de justiça. Como animal racional e político, ele tem que desenvolver as suas ações no seio da comunidade. Diz Aristóteles, “que o homem é por natureza sociável, com o que pretendemos significar que os homens, mesmo pondo de parte a necessidade de auxílio mútuo, desejam irresistivelmente a vida social.”⁴⁵ Assim, O homem perfeito é aquele que coopera com a sociedade e realiza todas as suas ações como cidadão da *Polis*. Numa *pólis* de cidadãos livres, o bom cidadão deve ter o conhecimento e habilidades para governar e ser governado. Mas, para ser um bom governante há que ser um bom homem, uma vez que o bem da cidade exige habilidade de exercer virtudes específicas no modo de governar. Por essa razão, para Aristóteles “o cidadão enquanto cidadão deve não apenas obedecer, mas também respeitar a lei”⁴⁶ Neste sentido, constata-se que um ato justo é aquele que se exerce em conformidade com a lei., em que o objeto da lei são os deveres em relação à comunidade. As leis pretendem ocupar a todas as coisas e visam o interesse do bem comum de todos ou dos melhores, ou dos que têm domínio, ou qualquer coisa semelhante. A obediência à lei fará com que os homens ajam como homens corajosos. Portanto, entende-se por justo, em certo sentido, aquilo que produz ou preserva a felicidade, bem como os elementos que compõe toda a comunidade política. É, neste contexto, que na sua obra *Ética a Nicómaco*, a felicidade ocupa um lugar de destaque como um bem supremo. O valor supremo é a vida boa, a vida feliz “*eudaimonia*”, isto é, a felicidade como auto realização. Para este autor, a felicidade é um fim em si mesmo, porque nela existe o bem perfeito que vale por si mesmo. Por isso, a felicidade não pode ser utilizada como um meio para se atingir um certo fim, como por exemplo, para alcançar a riqueza.

Na perspectiva de Aristóteles, a justiça é aquela que produz e conserva a vida boa para toda a comunidade. É, por essa razão, que a justiça é considerada como uma excelência completa, não na sua forma absoluta, mas na relação com outrem. A justiça concentra em si toda a excelência:

“É na verdade, o uso da excelência completa. Acrescenta, ainda, é completa porque quem a possuir tem o poder de a usar não apenas só para si, mas também com outrem. Pois de facto, há muito que têm o

⁴⁵ Idem, p. 142

⁴⁶ Cf. MACINTYRE, Alasdair. *Justiça de Quem? Qual racionalidade?* Tradução de Marcelo Pimenta Marques, Edição Loyola, São Paulo, Brasil, 2001, p.117

poder de fazer uso da excelência em assunto que lhes pertencem e dizem respeito, mas são impotentes para o fazer na sua relação com outrem⁴⁷

Segundo Aristóteles, a justiça como uma virtude por excelência atua em relação ao próximo, um outro ser semelhante a nós. Isto porque, as pessoas que possuem o sentimento de justiça podem praticá-la não somente em relação a si mesma, mas também em relação aos outros, pois o outro beneficiará com a minha ação justa. Por isso, a noção da justiça como disposição da alma que nos leva a desejar o que é justo e agir justamente.

Para Aristóteles existe mais do que um tipo de justiça. A justiça no seu sentido amplo refere-se a justiça universal e a justiça no sentido restrito, que se designa de justiça particular. A justiça universal corresponde às leis da comunidade, concebendo o bem público. Enquanto, a justiça particular é aquela onde o padrão do que é devido é dado pela noção de igualdade. E, esta última é classificada em justiça distributiva e justiça corretiva. A justiça corretiva⁴⁸ que tem a função de restaurar a ordem justa que foi principalmente destruída por algumas ações injustas, isto é, prevê a igualdade nas transações entre um homem e outro. A justiça distributiva, conforme afirma MacIntyre na sua interpretação sobre a visão de Aristóteles sobre a justiça, “consiste na obediência ao princípio de distribuição que define a ordem protegida pela justiça corretiva”⁴⁹. Na justiça distributiva haverá a mesma igualdade entre as porções, tal como entre os indivíduos, uma vez que a proporção entre as porções será igual à proporção entre os indivíduos. Contudo, nunca os iguais recebem porções desiguais, da mesma forma que os desiguais recebem porções iguais. Por isso, a justiça distributiva dispõe-se em estabelecer a igualdade onde existe a desigualdade, enquanto a justiça corretiva propõe-se restabelecer a igualdade onde ela foi destruída.

Desta forma, Aristóteles considera que a justiça implica, no mínimo pelo menos quatro termos, a saber: por um lado, temos duas pessoas no mínimo, para quem é justo que algo aconteça. Por outro, duas coisas que manifestam as partes partilhadas. As pessoas não são iguais e não receberão partes iguais, e por causa disso, surgirão muitos conflitos. Por isso, o autor afirma que “todos concordam que a justiça nas partilhas deve

⁴⁷ Cf. ARISTÓTELES, *Ética a Nicómaco*, V. Op. Cit. p. 109

⁴⁸ Segundo Aristóteles, na justiça corretiva a lei olha apenas para a especificidade do dano, e trata toda a gente por igual, o seu intuito é o de ver quem comete injustiça e quem a sofre, quem lesa e quem é lesado a injustiça é de tal sorte iniquidade que o juiz tenta repará-lo. Cf. Aristóteles, V, p. 114

⁴⁹ Cf. MACINTYRE, Alasdair. *Justiça de Quem? Qual racionalidade?* Op. Cit. p. 188

basear-se num certo princípio de distribuição por mérito”⁵⁰ Contudo, quando se fala em algum tipo de merecimento, no princípio de distribuição por mérito existem muitas divergências e não será o mesmo para todos. Os princípios que governam a distribuição dos bens em cada *pólis* particular variam de tipo de constituição⁵¹ política para outra. Portanto, a justiça estaria naquilo que os melhores cidadãos determinam, enquanto governantes, naquilo que é dado em retribuição. Tipos de *Pólis* diferentes, com partidos distintos numa mesma *pólis* têm perspectivas diferentes no que concerne ao merecimento. Como, por exemplo, a democracia é o direito da liberdade entre todos os cidadãos. Para a oligarquia a distribuição de certos bens e cargos políticos é destinada às classes privilegiadas por riqueza ou ainda por berço. Diferentemente dessas constituições, Aristóteles defende a aristocracia que é recompensada de acordo com a virtude. A justiça é, portanto, uma espécie de proporção por excelência.

No entanto, a justiça distributiva consiste na aplicação de um princípio de merecimento a diversas variedades de situações. Pois, a aplicação desses princípios deve satisfazer duas condições: há que haver projetos comuns na realização de cada objetivo, na medida em que, os que são considerados mais merecedores contribuam mais do que aqueles que são considerados menos merecedores e, deve haver uma visão comum de como essas contribuições devem ser medidas e como as recompensas devem ser classificadas. Todas essas condições devem satisfazer a vida da *pólis*, uma vez que, o objetivo principal é a realização do bem comum. Contudo, este empreendimento advém de ocupações diferentes e postos públicos diferentes contribuindo, também de modos diferentes e, em graus diferentes, para que se alcance um empreendimento desse bem comum. Deste modo, “essa realização deve ser medida considerando-se a importância do papel ou da posição de algum cidadão particular e como ele o desempenhou”⁵² Assim, a atividade da justiça distributiva é a distribuição de bens segundo os méritos ou qualidade de cada um. Portanto, uma pessoa pode ter uma participação desigual ou igual à outra pessoa. Mas, se as pessoas não são iguais, elas não terão uma participação igual nas coisas sob a perspectiva de justiça distributiva.

⁵⁰ Cf. ARISTÓTELES, *Ética a Nicómaco*, V. Op. Cit. p. 113

⁵¹ Em Aristóteles, a constituição é o que determina, com relação ao Estado, a organização regular de todas as magistraturas, sobretudo da soberana e do soberano da cidade é, em todo lado, o governo; o governo é, pois, a própria constituição. Conforme o mesmo explica: nas democracias, por exemplo, é o povo o soberano; nas oligarquias, pelo contrário, é-o a minoria composta dos ricos; e assim se diz que as constituições da democracia e da oligarquia; e podem fazer-se as mesmas distinções relativamente a todas as restantes. Cf. ARISTÓTELES, *A Política*, IV, Op. Cit. P. 141

⁵² Cf. MACINTYRE, Alasdair. *Justiça de Quem? Qual racionalidade?* Op. Cit. p. 121

A justiça distributiva requer, em toda a distribuição, alcançar uma igualdade que seja proporcional. Existe uma igualdade de relação entre pessoas e coisas, isto é, quanto mais uma pessoa possui a qualidade requerida para a distribuição, maior será a participação no resultado da distribuição. O justo, neste caso, é uma espécie de gênero proporcional ligado aos objetos de distribuição, enquanto o injusto é o que viola esta proporção. Contudo, a aplicação do modelo distributivo na sociedade pressupõe onde distribuir o que é de cada um, isto é, o mérito de cada um, muitas vezes remetendo para uma situação injusta. Mas, o nosso objetivo, neste trabalho não é, propriamente, focar-nos nas investigações da justiça proposta por Aristóteles, mas mostrar como Rawls considera esta distribuição, quando o mérito não é o critério para tal distribuição.

4.2. A Justiça Distributiva Em Rawls

Ao contrário de Aristóteles, que se baseia nos méritos de cada um na distribuição de bens, Rawls tem uma visão totalmente diferente. A teoria da justiça permite-nos, de certa forma, resolver os problemas tendo em conta a igualdade distributiva e igualdade de oportunidade entre os homens. Há uma necessidade de estabelecer critérios de uma distribuição justa de bens para uma sociedade mais organizada e que gera menos desigualdade. Desta forma, questiona-se: O que significa justiça distributiva segundo este autor? O termo “justiça distributiva” refere-se à distribuição justa, equitativa e apropriada de todos os bens na sociedade, determinada para justificar normas que estruturam os termos da cooperação social. Este é usado por vezes, amplamente, para se referir à distribuição de todos os direitos e responsabilidades na sociedade. O seu âmbito inclui as políticas que distribuem benefícios e responsabilidades diversas, tais como: a propriedade, os recursos, os impostos, os privilégios e as oportunidades.

Apresentando uma outra definição sobre a distribuição, Nozick vem nos dizer que, o termo “distributivo” não é neutro. Pois, quando muitas pessoas escutam o termo “distributivo” presumem, maioritariamente, que alguma coisa ou mecanismo usa algum princípio ou critério para distribuir uma certa quantidade de coisas. Mas, não existe um critério de distribuição, de modo a favorecer uma repartição igualitária. No processo de distribuir parcelas, muitas vezes, registam-se erros, porque numa sociedade livre, quando as pessoas controlam recursos, trocas voluntárias e as ações das pessoas, surgem

sempre posses. De acordo com este autor: “ não há uma distribuição central, nenhuma pessoa ou grupo com direito a controlar os recursos, a decidir conjuntamente como se deve reparti-los”⁵³ Por isso, a sociedade não tem nada a distribuir, quem possui posses são os indivíduos. O resultado final, neste processo, requer muitas decisões individuais, que os diferentes indivíduos envolvidos têm direito a tomar.

Segundo Nozick, o princípio de justiça distributiva, completo, pronunciaria simplesmente que uma distribuição pode ser justa quando todos têm direitos aos bens que possuem ao abrigo da distribuição. Uma distribuição é justa se tem origem noutra distribuição, por meios legítimos. Assim, para que uma justiça distributiva seja justa, deve basear-se em princípios que garantam uma distribuição justa. Diria que esse princípio é o princípio de igualdade. O princípio de igualdade diz-nos que todos os homens são iguais. Mas, será que isso corresponde a verdade? Qual é o critério da avaliação que existe para estabelecer a igualdade entre os seres humanos?

Apesar de todo o discurso que reina sobre a igualdade entre os seres humanos, seria muito importante que levassem isso em conta na distribuição de bens e serviços. Esta distribuição para ser justa deve assegurar a diminuição do fosso existente entre os que tem mais e aqueles que não possuem nada. É, neste contexto, que verificamos que não existe uma política justa na distribuição de riquezas existentes no mundo. Acerca disso, assistimos nas redes de comunicação social, muitas vezes, como uma má distribuição de rendimentos causa grandes desigualdades sociais e económicas. Pois, a consequência disso, encontra a sua expressão máxima na fome e nas constantes guerras. Porém, muito se fala sobre a partilha igualitária de riquezas, na proteção de crianças, mas na prática, não acontece e quando acontece, não se beneficia a todos. As pessoas morrem todos os dias de fome e miséria. Por uma sociedade melhor, em que reina a igualdade, os países que mais produzem, deveriam remeter uma parte do seu lucro ou mantimentos alimentares em favor daqueles países, que quase não têm recursos para sobreviver. Mas,

⁵³ Cf. NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*, tradução de Victor Guerreiro, Edições 70, Lisboa, 2009, p. 191

para que isso seja possível, é necessário ter o senso de justiça e indulgência para com os menos favorecidos⁵⁴, conforme tinha proposto Rawls.

Sendo que as desigualdades sociais existentes no mundo representam uma questão preocupante, uma vez que, afetam toda a população, cabe aos governantes e não só, preocuparem-se mais com os problemas sociais e tentar minimizar as desigualdades entre povos. Se houvesse uma justiça distributiva justa que se preocupasse com a dignidade do ser humano e buscasse as estratégias de boa governação para solucionar os problemas existentes no seio de uma comunidade, o mundo estaria num outro rumo, e certamente, seria melhor.

Contudo, a justiça distributiva não se refere apenas à distribuição de riquezas e, de serviços. Trata-se também da distribuição equitativa dos bens que devem ser iguais a todos os indivíduos. De acordo com Rawls, todos os cidadãos devem receber esse bem em quantidade igual, e não se pode conceder uma proteção variável em consonância com os seus desejos. Esse bem público é absolutamente indivisível, e afeta toda a sociedade. Assim, “o principal problema da justiça distributiva é a da escolha de um sistema social. Os princípios da justiça aplicam-se à estrutura básica e regulam a forma como as suas instituições se combinam num único sistema”.⁵⁵ A preocupação central de Rawls, ao aplicar a justiça distributiva, seria de ordenar as instituições da estrutura básica numa instituição única, em que um sistema de cooperação social equitativo, eficiente e produtivo se possa manter no decorrer do tempo de uma geração para outra.

Como já tinha sido exposto anteriormente, a teoria de justiça como equidade constitui em grande parte, uma reação ao utilitarismo clássico. Rawls pretende elaborar uma teoria, que sirva como alternativa ao pensamento utilitarista. De acordo com esta teoria, se uma ação maximiza a felicidade, não importa se a felicidade é distribuída de maneira igual ou desigual. A ideia principal desta corrente é a de que a sociedade está ordenada de forma correta, e portanto, justa quando as suas instituições mais importantes estão

⁵⁴ Numa sociedade bem-ordenada, em que todos os direitos e liberdades básicas e iguais dos cidadãos e suas oportunidades equitativas estão garantidos, os menos favorecidos são os que pertencem à classe de renda com expectativas mais baixas. Dizer que as desigualdades de rendas e riquezas têm de ser dispostas de modo que elevem ao máximo os benefícios para os menos favorecidos significa simplesmente que temos de comparar esquemas de cooperação e verificar a situação dos menos favorecidos em cada esquema, em seguida escolher o esquema no qual os menos favorecidos estão em melhor situação do que em qualquer outro. Cf. RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*, Op. Cit. pp: 83-84

⁵⁵ Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, Op. Cit. p.220

planeadas de modo a conseguir o maior saldo líquido de satisfação obtido a partir da soma das participações individuais de todos os seus membros.

Neste sentido, Rawls classifica o princípio de utilidade na sua forma clássica, como aquele que define o bem como a satisfação do desejo, ou talvez melhor, como a satisfação do desejo racional. Uma característica surpreendente da visão utilitarista da justiça reside no facto de que, não importa o modo como essa soma de satisfação se distribui entre os indivíduos, assim como não importa o modo como um homem distribui suas satisfações. Ao longo dos tempos, perante a visão dos utilitaristas, a distribuição correta seria aquela que permite a máxima realização. Por isso, “a sociedade deve afetar os seus meios de satisfação, sejam eles quais forem, direitos e deveres, oportunidades e privilégios e as diversas formas de riqueza, se possível de forma a atingir este máximo.”⁵⁶

No entanto, Rawls parte de uma conceção geral de justiça que se baseia na ideia de que todos os bens sociais primários como liberdades, oportunidades, riquezas, rendimentos e as bases sociais, devem ser distribuídos de maneira igual, a menos que uma distribuição desigual de alguns ou de todos estes bens beneficie os menos favorecidos. Portanto, as desigualdades económicas e sociais devem ser decididas a partir das expectativas dos menos favorecidos. É necessário raciocinar a partir daqueles que têm menos liberdade política. Conforme afirma Rawls, “qualquer desigualdade na estrutura básica deve ser justificada aos olhos dos que se encontram numa posição desfavorável. Esta regra aplica-se a qualquer que seja o bem primário em questão e em especial quanto à liberdade.”⁵⁷ Deste modo, o foco principal da inquietação do autor refere-se ao nível mínimo de bens sociais primários para todos os cidadãos, uma vez que estes possam desenvolver e exercer as suas potencialidades de senso de justiça.

A escolha de Rawls em construir ou propor uma teoria da justiça como equidade, visa acabar ou minimizar as desigualdades existentes no mundo. Mas, será que através da aplicação da teoria de Rawls é possível acabar com as desigualdades sociais? O seu propósito é fundar uma sociedade justa, em que a justiça distributiva impere. Ele trata essas questões partindo do princípio da diferença. Este princípio sempre toma, como seu ponto de partida, os menos favorecidos. A distribuição de renda e da riqueza, inclusive a

⁵⁶ Idem, p.43

⁵⁷ Idem, p. 189

elaboração das políticas públicas são legítimas se resultarem no máximo benefício para eles. De acordo com o autor, “o princípio da diferença é uma conceção precisa, dado que ordena todas as combinações de objetivos segundo a forma de melhorar as expectativas daqueles que são menos favorecidos.”⁵⁸ Assim, a sociedade deve ser dirigida em função da cidadania igual, conforme está explícito no princípio da diferença. Contudo, não se pode esquecer que a teoria de Rawls não acaba com as desigualdades naturais existentes entre pessoas, porque na sociedade existem pessoas com dotes diferentes, os mais talentosos não podem beneficiar recebendo um maior rendimento, só podem receber se os menos favorecidos também beneficiarem. Uma outra situação, que pode gerar a desigualdade e até mesmo conflito, é a distribuição igual. Como, por exemplo, no caso das pessoas que trabalham, esforçam-se para receber um bom salário e, muitas vezes não se conformam em ver outra pessoa, que não faz nada, receber o mesmo salário do que elas. O princípio da diferença diz que as desigualdades de rendimento são permitidas se beneficiarem os menos favorecidos, neste caso, seria daqueles que não trabalham.

Em Rawls é função de qualquer estado democrático garantir aos seus membros uma justiça social a todos os cidadãos da sociedade. Mas qual seria a função dos governantes na proteção dos direitos dos cidadãos? Rawls tem a convicção de que uma sociedade deve ser estruturada tendo em consideração os princípios de liberdade e justiça. A igualdade de oportunidades pressupõe que ela seja equitativa, isto é, além de manter as formas habituais de despesas sociais básicas, é função do governo assegurar as oportunidades iguais de educação e cultura para as pessoas que possuem capacidades e motivações, quer através de subsídio às escolas particulares ou pelo estabelecimento de um sistema de ensino público. Também é sua função apoiar e assegurar a igualdade de oportunidades na atividade económica e na livre escolha da ocupação. Enfim, de acordo com Rawls, “o governo garante um mínimo social, quer através de subsídio de família e de subsídios especiais em caso de doença e desemprego ou, mais sistematicamente, pela utilização de mecanismos como o suplemento gradual de rendimento.”⁵⁹

Para além das instituições políticas que garantem as liberdades igualitárias, como a liberdade de pensamento, expressão, organização social, direito político e propriedade privada, é função do governo numa sociedade justa, preservar certas condições sociais,

⁵⁸ Idem, p.250

⁵⁹ Idem, p. 221

como no caso do sistema educativo, assim como dever de preservar as condições económicas que tendam para uma igualdade equitativa das oportunidades às pessoas e deve manter as posições sociais e os cargos públicos abertos a todos. Este é um ponto fulcral que Rawls pretende alcançar. Mas será que na sociedade cabo-verdiana as ações dos governantes levam em consideração tal facto? Verifica-se que em termos dos indicadores demográficos, económicos e sociais a população cabo-verdiana é muito jovem, sendo que este grupo sofre das incertezas de conseguir um emprego estável. Estas incertezas remetem muitos jovens a uma situação sentimental frustrante, e tal frustração deve-se ao facto da incapacidade de acesso ao mercado de trabalho, que é cada vez mais controlado, na maioria das vezes, por redes de familiaridade e de militância política. A análise destas problemáticas que afligem a nossa população será feita com maior profundidade no terceiro capítulo, mas foi importante realça-las agora, para mostrar que, apesar da teoria de Rawls apresentar uma conceção da justiça na defesa dos direitos humanos, tendo como foco principal na liberdade e igualdade, não resolve todos os problemas, ou seja, não apresenta todas as soluções para os indivíduos. No entanto, não podemos descartar a hipótese de que a sua teoria constitui uma base principal daquilo que deve ser fundamentado numa sociedade democrática.

CAPÍTULO II

1. O RECONHECIMENTO DO LIBERALISMO POLÍTICO E SEUS LIMITES

A questão da concepção política, embora tenha sido trabalhado por Rawls em *Uma Teoria da Justiça*, é colocada de novo em foco no *Liberalismo Político*, argumentando a estabilidade da justiça como equidade. Assim, este capítulo, em princípio, será um complemento do capítulo precedente, e limitar-se-á em esclarecer, com profundidade o reconhecimento do liberalismo político. Este institui a reformulação da concepção da justiça, buscando efetiva-lo perante um pluralismo razoável inerente às doutrinas morais, religiosas e filosóficas e outras correntes de pensamento que marcaram as sociedades modernas.

Em *O Liberalismo Político*, Rawls defende que pelo facto de existir o pluralismo, ou seja, numa sociedade democrática em que os indivíduos adotam concepções, distintas do valor da vida, a concepção de justiça deve ser justificada de forma neutra em relação às doutrinas abrangentes do bem⁶⁰. Essa abrangência inclui ideias da personalidade pessoal, assim como as ideias de amizades e relações familiares e associativas e tudo mais que sirva para orientar a vida como um todo.

No entanto, perante este facto do pluralismo e respeitando as faculdades morais dos indivíduos, uma concepção pública de justiça não pode ser expressada de forma restrita, racional, mas sim razoável, isto é, deve ser justificável por pessoas livres e iguais. Por isso, as partes que participam na concepção pública da justiça, estando na posição original devem usar argumentos razoáveis nos seus discursos. É aqui que Rawls introduz a ideia da razão pública, sendo o modo pelo qual a sociedade deve tomar as suas decisões. A razão pública é uma exigência derivada da ideia de legitimidade. Assim, é necessário explicar, aqui, como seria possível justificar dentro de uma perspectiva democrática, o uso legítimo do poder coercitivo da coletividade, aceitando o pluralismo como a característica fundamental da contemporaneidade.

Como já foi referido, de entre as obras mais relevantes da justiça política do século XX encontra-se *Uma teoria da justiça* de John Rawls, publicada em 1971. Nessa obra, o autor recupera o contratualismo, mas com uma concepção de que os princípios da justiça

⁶⁰ O Liberalismo Político assume que as lutas mais acérrimas se travam confessadamente em nome dos mais altos valores: pela religião, pelas perspectiva filosóficas do mundo e por diferentes concepções morais do bem. Cf. RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, Op. Cit., p. 33

se aplicam apenas à estrutura básica da sociedade com o intuito de regular a distribuição de bens primários. Neste livro, o autor apresenta a concepção de justiça democrática a ser levada em consideração numa sociedade justa. Contudo, as suas ideias foram muito questionadas. Na busca de formalizar uma teoria normativa de justiça social com noções básicas de liberdades iguais conseguiu vários seguidores, mas também muitos adversários no que tange aos extremos em termos políticos. Não é nossa intenção realçar aqui todos os que o criticaram, mas alguns que pensamos ser mais pertinentes. Assim, analisaremos algumas lacunas do modelo rawlsiano e certas tentativas de reflexão sobre a sustentabilidade do seu projeto. De entre vários pensadores, destacam-se os mais revelantes: Michael Walzer, Robert Nozick, Paul Ricoeur, Jean Pierre Dupuy e Amartya Sen que deram os seus contributos nessa temática da concepção política de justiça.

1.1. O Fundamento do Liberalismo Político

O Liberalismo Político define-se como uma doutrina que se fundamenta na ideia de que o Estado deve fornecer um maior número de direitos e liberdades aos cidadãos. Estes cidadãos devem estar inseridos num contexto social. É, neste contexto, que Rawls propõe a ideia de sociedade como um conjunto de sistemas de cooperação interativos desenvolvida em duas ideias fundamentais: de um lado, a ideia dos cidadãos como pessoas livres e iguais, de outro, a ideia de uma sociedade bem-ordenada, regulada por uma concepção política pública de justiça. Contudo, ao afirmar que uma sociedade é bem-ordenada temos que considerar três coisas:

“em primeiro lugar (coisas, que aliás, está implícita na ideia de uma concepção de justiça publicamente reconhecida), que é uma sociedade na qual cada um aceita, e sabe que todos os outros aceitam, os mesmos princípios de justiça; em segundo lugar (implícada pela ideia da efetiva ação de regulamentação dessa concepção), que é publicamente reconhecido, ou pelo menos há boas razões para acreditar, que a sua estrutura básica, isto é as suas principais instituições políticas e sociais e a forma como se conjugam num só sistema de cooperação satisfaz esses princípios; em terceiro lugar, que os seus cidadãos possuem um normalmente efetivo sentido de justiça e assim obedecem de uma forma geral às instituições básicas da sociedade, que consideram justas”⁶¹

⁶¹ Idem, p. 60

Neste sentido, constata-se que numa sociedade bem-ordenada, todos aceitam e sabem que os outros aceitam a mesma concepção pública da justiça. Esta concepção de justiça é satisfatória mediante a estrutura básica da sociedade. No entanto, os cidadãos possuem um senso de justiça que os leva a agir em conformidade com as instituições básicas da sociedade. Ou seja, uma sociedade é bem-ordenada para Rawls quando todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios, e as instituições básicas da sociedade satisfazem e são reconhecidas, satisfazendo esses princípios.

Enquanto doutrina política, o liberalismo pressupõe que existem muitas concepções de bem, cada um compatível com a racionalidade dos seres humanos. E, essa visão do facto do pluralismo designado por Rawls é um traço característico de uma cultura democrática composta por pessoas livres e iguais. O problema central do liberalismo político reside no seguinte facto: Como será possível existir ao longo do tempo uma sociedade justa, estável, com cidadãos livres e iguais, profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e mais do que sendo razoável é todavia incompatível? Resumindo, como é possível a convivência e o consenso numa sociedade onde existem doutrinas tão opostas?

Para Rawls, a origem histórica do Liberalismo Político e do liberalismo em geral teve génese na Reforma e nas longas controvérsias sobre a tolerância religiosa dos séculos XVI e XVII e suas consequências. Foi a partir daí, que surgiu algo semelhante à compreensão moderna das liberdades de consciência e de pensamento. Antes, a intolerância era encarada como condição essencial para estabelecer a ordem social, mas o seu enfraquecimento abriu caminho para as instituições liberais. Isto quer dizer, que o pluralismo político entende o facto do pluralismo razoável como um pluralismo de doutrinas abrangentes. Por isso, o pluralismo nunca foi visto como uma calamidade perante a humanidade. Em consonância com isso, Rawls afirma:

“este pluralismo não é visto como um desastre, mas antes como um resultado natural das atividades da razão humana no contexto de instituições livres e duradouras. Ver o pluralismo razoável como um desastre é ver o próprio exercício da razão em condições de liberdade como um desastre”⁶²

Assim, a diversidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis que existe nas sociedades modernas democráticas não é uma simples condição histórica que

⁶² Idem, p. 22

poderá desaparecer com o tempo, mas é uma característica contínua da cultura pública da democracia. Portanto, no que diz respeito aos propostos políticos, assegurados pelos direitos e liberdades básicas das instituições livres, haverá sempre uma diversidade abrangente, e por vezes conflituante. Mas apesar de serem incompatíveis, fazem parte do resultado normal do exercício da razão humana. Entretanto, o problema que se coloca quando se fala no liberalismo é o de conceber uma justiça política que seja capaz de abranger a pluralidade de doutrinas existentes no seio da comunidade, de forma imparcial e pacífica.

Numa sociedade democrática, a existência de diversas doutrinas religiosas, filosóficas e morais, isto é, doutrinas abrangentes do bem, torna irrealista a expectativa de que os membros de uma sociedade pluralista aceitam a concepção do bem. Essas doutrinas não são apenas o resultado ou a expressão dos interesses pessoais e de classes ou das tendências para perspetivar o mundo político sob um ponto de vista restrito. São doutrinas que os cidadãos razoáveis afirmam e às quais o liberalismo político deve atender. Nas palavras de Rawls, essas diversas doutrinas “ são em parte a obra da livre razão prática no quadro de funcionamento de instituições livres.”⁶³ Por isso, o Liberalismo Político não critica nenhuma perspectiva razoável, nem rejeita qualquer teoria da verdade dos juízos morais, uma vez que supõe que as decisões sobre a verdade são realizadas, a partir do ponto de vista de qualquer doutrina moral abrangente.

Em determinadas doutrinas abrangentes, de natureza religiosa, filosófica ou moral o entendimento partilhado só é possível e mantido pelo uso opressivo do poder do estado. Portanto, se consideramos a sociedade política como uma comunidade que se mantém unida pela afirmação de uma única doutrina abrangente, então o uso opressivo do poder do estado torna-se necessário para a comunidade política. Nem toda a teoria política acredita que a centralização do poder é necessária. Todavia, para Rawls, “o poder político é sempre um poder coercivo assente na utilização estatal de sanções, dado que só o Estado dispõe da prerrogativa do uso da força para assegurar o cumprimento da lei.”⁶⁴ Portanto, o exercer da coerção, significa exercer o controlo sobre a ação alheia seja na forma de ameaça ou na de encontrar meios adequados para a aplicação da força física quando o é necessário.

⁶³ Idem, p.61

⁶⁴ Idem, p. 143

Desta forma, Rawls defende, que uma concepção política de justiça que sirva de base pública de justificação para um regime constitucional, tem de conter doutrinas razoáveis, diferentes e opostas entre si, uma vez que essas doutrinas razoáveis devem ser aceites por todos os cidadãos, quer elas sejam de natureza religiosa, filosófica ou moral. Sendo assim, uma concepção da justiça que será aceite numa sociedade democrática organizada deverá ser uma concepção restrita de domínios políticos.

Numa sociedade bem-ordenada, permanece a ideia de que não existe acordos quando se fala na concepção do bem, definidas pelos indivíduos ou grupo que compõe a sociedade contemporânea. Isto porque, a sociedade moderna é caracterizada pelo pluralismo. Rawls presume que é uma condição natural das sociedades democráticas que haja tal pluralismo, sendo inevitável, que a concepção política lide com tal circunstância de forma apropriada. Isto significa, que não vivemos mais em sociedades com uma única doutrina do bem absoluto partilhado por todos. Aqui, verifica-se uma rutura do argumento de Rawls com os dos valores tradicionais. A perspetiva tradicional propunha a existência de uma coletividade com as fontes de obrigações morais e políticas. Os princípios da época moderna se desenrolam à volta dos ideais da liberdade individual e da igualdade entre os cidadãos, ao contrário do modo de entender a política, na época clássica. Sem ter que aprofundar muito, a filosofia política clássica tinha como tarefa principal a identificação do que seja o bem supremo e, de acordo com esse bem supremo, a identificação da forma de organização política que melhor conduzisse à realização do modo excelente da vida humana.

A filosofia política na antiguidade era considerada como um valor para se realizar o bem supremo e não simplesmente um exercício do poder. Assim, para uma ilustração mais relevante, além de Platão, dos Epicuristas e dos Estoicos, tomamos como referência o modelo de Aristóteles. Para este autor, todas as nossas ações aspiram a um certo bem. O bem seria aquilo a que todas as coisas visam. O conceito do bem surge em torno de ideias de fim, de felicidade. De acordo com o autor da Estagira “é evidente que esse fim será o bem e, na verdade o bem supremo”⁶⁵. O objetivo, então, seria determinar qual é o bem supremo para as criaturas humanas e o que é a finalidade da vida humana. A melhor maneira de assegurar a felicidade das criaturas humanas é proporcionar um bom governo à sua cidade, porque não se pode esquecer que para

⁶⁵ Cf. Aristóteles. *Ética a Nicómaco*, op. Cit. p. 20

Aristóteles a felicidade da cidade tem prioridade sobre a felicidade pessoal. De um modo geral, para concluir, pensar a partir de um propósito, de um fim, de um objetivo, era comum na antiguidade e na filosofia aristotélica. Esse ponto de partida é o cenário que explica e defende a concepção de justiça.

Na época contemporânea, o papel fundamental é o de estabelecer o princípio de justiça que regula a vida em comum de indivíduos que, embora diverjam sobre o sentido último da existência humana, a ideia do bem não é compartilhado pelos indivíduos. A concepção do que seja o bem excelente da vida humana é objeto de profunda divergência entre os indivíduos. O problema reside agora em saber quais são os princípios de justiça que podem regular a coexistência de membros cujo pensamento, doutrinas, concepções divergem uns dos outros. Assim, a tendência da sociedade atual é produto da aceleração do pluralismo e não da homogeneidade em torno de concepção de bem. A ideia é de que numa sociedade democrática, várias doutrinas morais, religiosas e filosóficas são processadas pelos seus indivíduos, sendo que muitas ideais são incompatíveis entre si. Então, neste sentido, o mais importante será determinar como estabelecer princípios de justiça no meio dessa diversidade, dos conflitos e opiniões sobre a decisão da existência da vida humana.

Em suma, embora o conceito do bem tenha perdido primazia nos debates políticos atuais, porque estes parecem estar mais preocupados com o bem-estar dos indivíduos e da liberdade e não dos fins e dos objetivos, de um modo geral, este conceito ainda se encontra presente nas atividades pessoais, profissionais e nas finalidades das instituições.

2. O Bem como Racionalidade e a Ideia da Razão Pública

Rawls afirma que os dois conceitos principais da ética são a ideia do justo e o do próprio bem. No entanto, conceito do bem, não é o mesmo que os gregos pensavam na antiguidade, mas sim, o bem da racionalidade. A sua concepção do bem tem uma relação com a estrutura básica da sociedade, dependendo das obrigações e escolhas dos indivíduos. Assim, é necessário tanto justificar a racionalidade das partes como as listas dos bens primários que cada indivíduo deve ter.

Entretanto, perante a situação do contrato inicial por véu da ignorância, as partes não sabem as preferências dos cidadãos que elas representam, como, por exemplo, não sabem os seus planos de vida. Contudo, na escolha do princípio de justiça Rawls propõe na posição original uma lista de bens primários que servem como meios para a realização dos fins das vidas dos indivíduos. Assim, as partes buscam atender à maior quantidade possível de bens primários para os cidadãos que elas representam e visam garantir os meios necessários para realizar os seus planos dos fins de cada membro da sociedade bem ordenada. Estas listas incluem “ predominantemente características das instituições, ou seja direitos e liberdades básicas, oportunidades institucionais e prerrogativas de cargos e posição, juntamente com o rendimento e a riqueza.”⁶⁶ Essas listas na sociedade democrática devem ser discutidas de uma forma justa de acordo com as características públicas da cultura política e com o reconhecimento e aceitação públicos tendo em consideração os princípios de justiça.

Desta forma, quando Rawls propõe bens primários, ele pretende apresentar um esquema de liberdades básicas iguais e oportunidades equitativas que é garantido pela estrutura básica, proporcionando a todos os cidadãos o desenvolvimento adequado e o exercício pleno das suas duas faculdades morais. E, não só, garante uma parcela equitativa dos meios para os fins essenciais à promoção das concepções precisas do bem.

Como foi exposto anteriormente, cada cidadão livre e igual deve ter a liberdade de assumir e controlar a sua própria vida. Contudo, a única restrição aos seus planos de vida é que estes sejam compatíveis com os princípios públicos de justiça. Por essa razão, a ideia do bem na justiça como equidade é a do bem da sociedade política, ou seja, o bem que os cidadãos realizam como pessoas, enquanto membro da sociedade ao conservarem um regime constitucional justo e asseguram esses princípios. É, por isso que uma sociedade bem-ordenada não é uma sociedade privada, porque nessa sociedade os cidadãos possuem finalidades em comum, apesar de não afirmarem a mesma doutrina abrangente, mas com a mesma concepção. Partilham, portanto, um fim político básico em comum. De entre esses fins, Rawls destaca os que tem mais prioridade: “o fim de apoiar instituições justas e de correlativamente conceder justiça recíproca, não mencionando muitos outros fins que igualmente devem partilhar e realizar através das suas convenções políticas.”⁶⁷ Esses fins podem construir-se como um objetivo básico

⁶⁶ Cf. RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, op. Cit., p.182

⁶⁷ Idem, p. 200

para os cidadãos, porque revelam profundamente o tipo de pessoas que desejam ser. Essas finalidades partilhadas entre os cidadãos fornecem a base para o bem de uma sociedade bem-ordenada.

No entanto, uma sociedade política organizada é um bem sempre que existir uma finalidade partilhada onde se exija a cooperação social e o auto-respeito mútuo. O bem realizado é baseado num contexto social, feito através das atividades conjuntas dos cidadãos, sujeita à dependência mútua de que todos desenvolvem ações apropriadas. Desta forma, a sociedade política assegura as necessidades fundamentais das pessoas. Contudo, qualquer sociedade política, quer seja ela um cidadão, família ou associação possui modos de formular os seus planos de vida e os seus fins por ordem de prioridade. Mas isso só será possível de acordo com a razão e a capacidade, enquanto faculdade intelectual e moral.

Em *O Liberalismo Político*, a teoria da justiça de Rawls tenta apresentar uma conceção de justiça política que esteja enraizada nas ideias básicas da razão pública de uma democracia. No entanto, nem todas as razões presentes no processo político democrático são razões públicas. Há razões não Públicas como de igrejas, universidades e outras associações da sociedade civil. Conforme os regimes aristocráticos, o bem da sociedade política nunca se revela no espaço público, mas sim pelos próprios governantes. Ao contrário deste regime, Rawls afirma que a razão pública “é característica de um povo democrático: é a razão dos seus cidadãos, daqueles que partilham o estatuto da cidadania igual.”⁶⁸ Por isso, o objeto da razão dos cidadãos está centralizado no bem do povo em geral, que é: o que a conceção política da justiça requer da estrutura básica de instituições da sociedade e dos fins que estas instituições devem servir. É, neste contexto, que Rawls propõe três sentidos para nos afirmar que a razão é pública:

“Enquanto razão típica dos cidadãos, é a razão da esfera pública. O seu objeto é o bem do domínio público e as questões da justiça fundamental. A sua natureza e o seu conteúdo são públicos, dando que são estipulados pelos ideais e princípios expressos pela conceção de justiça eleita pela sociedade, sendo administrados, abertamente nessa base.”⁶⁹

Desta forma, constata-se que, numa sociedade democrática, a razão pública é a razão dos cidadãos, que como associação ou membro coletivos, exercem um poder político e

⁶⁸ Idem, p. 209

⁶⁹ Idem, p. 210

coercitivo decisivo uns sobre os outros, por intermédio da produção de legislação coerente e como forma de melhorar a constituição. A razão pública seria o modo pelo qual as decisões políticas devem ser tomadas e não como, de facto, elas são.

A forma ideal da razão pública para justificar e defender princípios morais e de justiça não se aplica a todas as questões políticas. Por um lado, envolvem princípios fundamentais que especificam a estrutura geral do estado e do processo político como elementos constitucionais essenciais. Por outro, encontram-se as questões de justiça básica, dirigidas pelas instituições que abrangem normas e distribuições de renda e riqueza. Assim, as decisões que se inserem entre estas duas categorias precisam de ser justificadas não só por votos, mas também por argumentos razoáveis a partir de valores de justiça e diretrizes da discussão pública. O que se exige é que direcionemos os nossos argumentos de acordo com os valores políticos que todos possam aceitar, tais como, o direito ao voto, ou que religiões devem ser toleradas, ou a quem se deve assegurar igualdade equitativa de oportunidades, ou a aquisição de propriedades.

Estas questões requerem o ideal da razão pública conforme os preceitos dos cidadãos que prevalecem quando eles se envolvem no debate político. De acordo com Rawls, “o ideal da razão pública, para além de orientar o discurso público nos períodos eleitorais quando os temas propostos envolvem o debate daquelas questões fundamentais, direciona o sentido de voto dos cidadãos quanto a essas questões⁷⁰. Se não for assim, o discurso político pode-se tornar hipócrita, sem nenhuma utilidade e sentido. Pois, o que os cidadãos afirmam, uns perante os outros, não tem correspondência em votos efetivos. Por isso, é que nos discursos e votação das questões políticas fundamentais, os cidadãos devem respeitar os limites da razão pública, uma vez que a democracia envolve um relacionamento político entre os cidadãos, no contexto da estrutura básica da sociedade onde nasceram e onde decore toda a sua vida.

A razão pública é uma exigência que deriva da ideia de legitimidade. O poder político é coercitivo dentro de um regime democrático do poder público. É evidente que o poder político é o poder dos cidadãos considerados como indivíduos livres e iguais em um corpo coletivo. O seu exercício deve ser justificado por todos. Trata-se do princípio de legitimidade liberal, definido por Rawls como:

⁷⁰ Idem, p. 212

“ o exercício do poder coercivo só é apropriado, e nessa medida justificado, quando é exercido em acordo com uma constituição cujos elementos essenciais é razoável esperar que todos os cidadãos subscrevem em face de princípios e ideias por eles considerados aceitáveis como razoáveis e racionais. Este é o princípio liberal da legitimidade”⁷¹.

Neste sentido, constata-se que, o princípio da legitimidade liberal exige que o uso do poder coercitivo do Estado possa ser justificado perante todos os cidadãos, todos considerados como livres e iguais. Perante a existência do pluralismo razoável, o uso do poder coercitivo deve estar justificado por razões públicas independente da doutrina abrangente do bem. Assim, a tarefa ideal da democracia política deve incluir o ideal da razão pública: os cidadãos como pessoas dotadas de razoabilidade e racionalidade, e sabendo do facto do pluralismo, devem estar aptos e capazes de explicar uns aos outros os fundamentos das suas ações para que cada um possa esperar que os outros subscrevam como conscientes com sua liberdade e igualdade.

No entanto, a razão pública como já tínhamos exposto anteriormente, é pública se a sua natureza e o seu conteúdo também forem públicos. Nas palavras de Rawls “este conteúdo é formulado pelo que designei como concepção política da justiça, a qual assumi como sendo, em termos amplos, caracteristicamente liberal.”⁷² Esta concepção política de justiça requer certos direitos, liberdades e oportunidades básicas que se encontram nos regimes democráticos. São prioridades especiais, sobretudo, no que refere à pretensão do bem comum e de valores perfeccionistas. Esses valores asseguram a todos os cidadãos os meios de todos os fins. Sendo assim, não se pode esquecer que, na concepção restrita da Razão Pública, somente são admitidas razões neutras em relação à concepções do bem existente numa sociedade democrática marcada pelo pluralismo.

Este facto do pluralismo ocorreu ao longo do processo de modernização. Este é o caminho mais difícil para os indivíduos, porque é um processo de uma convivência de tolerância e divergência profundas à acerca de algo que talvez seja mais essencial do que a política, mas que precisa da política para sobreviver: o sentido último da existência humana. Portanto, os filósofos clássicos falaram muito sobre isto, que a ética e a política são disciplinas que tratam desses problemas fundamentais, questionando-se sobre os fins últimos que buscamos para as nossas ações e qual é o modo mais excelente da vida. A melhor coletividade, seria aquela que preserva, que dissemina e incute nos

⁷¹ Idem, p. 213

⁷² Idem, p. 218

cidadãos os valores que torna o homem digno, isto é justo. A ética deve ser aplicada em toda atividade do ser humano, a sua reflexão ultrapassa o campo individual e atinge o plano profissional dos seres humanos. Existem vários pensadores do mundo moderno a debater estes assuntos, mas talvez um autor que aqui merece mais a nossa atenção é Paul Ricoeur. Além de ser influenciado por Rawls, também tem uma concepção muito importante nas questões que se referem à ética e a política. A secção que se segue será dedicada um pouco a essa influência e de à alguns dos autores que contribuíram para a questão da ética e da política com a intenção de ter uma humanidade mais digna, e feliz.

3. A Questão da Instituição Justa – a Ideia de Ricoeur sobre a teoria de Rawls

Antes de entrarmos, propriamente, na posição de Ricoeur quanto à concepção de justiça de Rawls, convém analisar como o autor concebe a noção da vida boa ou seja do viver bem orientado pela intenção ética em instituições justas. A ética não tem só uma relação com a política, mas também abrange o campo do económico e do social. Na visão de Ricoeur, a ética refere-se “à procura da vida boa com e para com os outros no seio de uma instituição justa.”⁷³ Neste sentido, constata-se que a intenção ética segundo Ricoeur, diz respeito à realização de um projeto de vida boa, ou seja, há uma necessidade de refletir sobre a melhor maneira de viver uma vida boa e justa. Portanto, se a intenção ética é a de viver uma vida boa, isso define um modo optativo e não imperativo de vida, porque se trata de uma escolha, uma aspiração. Esta noção da vida verdadeira, já dizia Aristóteles, é a finalidade última de toda a ação humana.

Desta forma, Ricoeur afirma que Rawls situa-se mais na descendência de Kant do que Aristóteles, que considerava a virtude, como todas as outras virtudes, situando-se num plano teleológico do pensamento. Ora, com Kant efetua-se “uma invenção de prioridade em benefício do justo em detrimento do bom, de tal modo que a justiça ganha sentido num quadro deontológico de pensamento”⁷⁴ Enquanto em Kant a ideia de justiça se aplica às relações de pessoa para pessoa, Rawls afasta-se dele, ao considerar que a justiça se aplica concretamente às instituições. Por isso, a relação com o outro está

⁷³ Cf. RICOEUR, Paul. *Leituras 1, Em torno ao Político*. Edições Loyola, São Paulo, Brasil, 1995, p. 162

⁷⁴ Cf. RICOEUR, Paul. *Le Juste*. Editions Esprit, Paris, 1995, p. 71

ligada ao sentido da instituição, tendo a justiça como a primeira virtude da instituição justa. Conceção esta que Ricoeur foi buscar à Rawls. Acrescenta, ainda Ricoeur,

A teoria rawlsiana da justiça é sem dúvida, uma teoria deontológica, enquanto oposta à abordagem teleológica do utilitarismo, mas trata-se de uma deontologia sem fundamentação transcendental. Porquê? Porque é função do contrato social fazer derivar os conteúdos dos princípios da justiça de um princípio equitativo (*fair*) sem qualquer compromisso em relação a critérios objetivos de justiça, sob a pena, segundo Rawls, por reintroduzir qualquer pressuposto em consonância com o bem. Dar uma solução processual à questão da justiça tal é o intuito da teoria de justiça de Rawls.⁷⁵

No entender de Ricoeur, esta noção da justiça remete-nos para a intenção de viver bem, para e com os outros. Neste caso, a justiça estende-se para além de uma relação face-a-face, não se limita à relação interpessoal, mas estende-se às instituições. Nas instituições, tidas como uma comunidade histórica, encontra-se de um modo específico a noção de distribuição. Esse carácter distributivo, no seu sentido amplo, coloca-se a problemática da justiça. De acordo com Ricoeur “a justiça consiste, precisamente, em atribuir a cada um a sua parte, o cada um é o destinatário de uma partilha justa”⁷⁶ É, a partir desta problemática, que Rawls se debruça sobre os dois princípios da justiça a serem escolhidos na posição original, através de contrato social hipotético que deve estar submetido ao véu de ignorância.

Estes dois princípios, segundo Ricoeur estão por ordem de prioridade, onde a primeira precede a segunda. O primeiro princípio é destinado aos direitos fundamentais, iguais para todos. E este não constitui nenhum problema na visão de Ricoeur. Contudo, no que se refere ao segundo princípio, em que aceita certas desigualdades na repartição de rendimentos e da riqueza, beneficiando os membros menos favorecidos da sociedade, encontra-se um obstáculo que merece ser esclarecido:

“Estes princípios devem ser dispostos segundo uma ordem lexical, em que o primeiro princípio é anterior ao segundo. Esta ordenação significa que atentados às liberdades básicas iguais para todos, as quais são protegidas pelo primeiro princípio, não podem ser justificados por maiores benefícios sociais e económicos”⁷⁷

⁷⁵Idem, p. 75

⁷⁶ Cf. RICOEUR, Paul. Leitura 1, *Em torno ao Político*, op. Cit. p. 164

⁷⁷ Cf. RICOEUR., Paul. *Le Juste*, op. Cit., p. 85

No entanto, Ricoeur compreende que esta concepção de justiça, sendo puramente procedimental, em que o justo seria totalmente independente do bom, é impossível, quer a nível das instituições, quer a nível dos indivíduos. Essa impossibilidade é explícita para Rawls na sua teoria da justiça. Conforme o mesmo afirma “ cada membro da sociedade é concebido como possuindo uma inviolabilidade baseada na justiça ou, como alguns dizem, nos direitos naturais que nem sequer em nome do bem-estar de todos os membros poderá ser afastada”⁷⁸. Portanto, seria contrário à justiça que a perda da liberdade para alguns seja compensada pela partilha de um bem-estar maior entre os restantes. Assim, há que saber, que as partes na posição original são seres racionais e mutuamente desinteressados, porque se encontram submetidos ao véu de ignorância. Por isso, os princípios que seriam aceites por essas pessoas teriam por finalidade o viver em conjunto. Por essa razão, ao falar em sentido da justiça, a teoria rawlsiana remete-nos para a noção ambígua de partilha que significa cooperar e ter parte (separar). Ora, o ponto de vista contratualista faz prevalecer o individualismo, em detrimento do ponto de vista em comum.

Apresentando uma outra contribuição de Ricoeur na interferência da ética e da política, o autor, entende que estes dois conceitos constituem duas esferas distintas, mas interseitam-se. Falar da ética e da política em Ricoeur, implica necessariamente falar da economia, já que a economia de uma nação está associada à política. O autor, antes de confrontar o político com o ético tenta definir a política a partir da sua relação com a economia. Sendo assim, ele apoia-se principalmente na teoria de Hannah Arendt e Éric Weil que diz respeito, relativamente, à política do económico e social. Estes autores têm a ideia de que “a esfera económico-social, assenta na luta organizada dos seres humanos contra a natureza, na organização metódica do trabalho e na racionalização das relações entre produção, circulação e consumo”⁷⁹. Assim, a definição da noção económica aproxima-se mais de um mecanismo social abstrato, do que da própria comunidade histórica concreta. Portanto, a sociedade encontra-se mais associada ao mecanismo económico, enquanto a comunidade se relaciona mais com as trocas marcadas pela história dos costumes e dos usos.

⁷⁸Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria de Justiça*, Op. Cit., p. 44

⁷⁹ Cf. RICOEUR, Paul. *Do texto à Ação*. Ensaios de Hermenêutica II, tradução Alcino Cartaxo e Maria José Sarabando, Rés Editora, Porto, 1991, p. 388

Ricoeur afirma que é necessário superar esta noção de que o político é uma simples variável do económico. A grande lacuna do marxismo “é não ter atribuído ao político uma finalidade verdadeiramente distinta e, ao mesmo tempo, uma patologia específica, à força de sobrestimar o papel dos modos de produção na evolução das sociedades”.⁸⁰ Na perspectiva dos marxistas, a alienação política reflete a alienação económica, na medida em que todos os prejuízos da vida em comum ocorrem de acordo com a exploração da força do trabalho baseado na obtenção do lucro.

Para Ricoeur, o facto dos pensadores marxistas apenas terem visto as lutas populares como as únicas capazes de conduzir a sociedade ao liberalismo político por intermédio do liberalismo económico, constituiu-se como um erro dramático que produziu como efeito um verdadeiro maquiavelismo político. Isto porque, Ricoeur constata que no marxismo existe ausência de uma reflexão política autónoma, na medida em que deixa o campo livre para todas as experiências políticas, inclusive as totalitárias, tendo como justificação a supressão da apropriação privada dos meios de produção, devido ao facto de estas terem sido consideradas como fontes das alienações modernas.

Ricoeur defende a autonomia do político relativamente ao económico, diferente das prestativas dos Marxistas. Para Ricoeur, a única maneira de reduzir essa tensão entre o liberalismo político e o liberalismo económico é, precisamente, a separação da especificidade do poder político em relação à esfera económico-social, com o intuito de reduzir o confronto entre a ética e a política.

Entretanto, uma sociedade que se restringe somente à economia seria uma sociedade totalmente profana. Pois, quando o indivíduo não encontra saída para a sua satisfação fica um ser insatisfeito por dois motivos: por um lado, porque a sociedade definida pela economia é marcada pela luta e competição entre os indivíduos, onde maior parte das pessoas não tem acesso à riqueza produzida pelo trabalho, constatando-se assim, grande confronto entre grupos e estratos sociais. Sendo assim, para os marxistas o trabalho a nível da sociedade económica enquanto tal surge, ao mesmo tempo, tecnicamente racional e humanamente insensato. Por outro, Ricoeur mostra que o plano técnico-económico da vida em sociedade satisfaz exclusivamente as exigências do racional. Isto porque, o homem não se satisfaz nele. É necessário também preencher o razoável, neste caso, o ético que, por sua vez, define o político como tal.

⁸⁰ Idem, p. 390

Ricoeur refere que a interseção do ético com o político no estado de direito ocorre quando todos os cidadãos possuírem condições reais e igualdade de garantias perante a lei. O lado ético ou razoável do político e do estado, também é observado quando a função pública é independente, quando os serviços do Estado funcionam através de uma burocracia íntegra, na independência dos juízes, no controlo parlamentar e funciona na educação de todos pela discussão e pela liberdade. Assim, o papel do estado é o de ajudar a comunidade a fazer a sua história. Por isso, falar da comunidade histórica é colocarmo-nos para além de uma simples moral, meramente formal sem abandonar o campo da intenção ética. É pelo conteúdo dos costumes, pelas normas aceites e simbolismos de toda a espécie que a identidade narrativa e simbólica de uma comunidade perdura. Por isso, ele afirma que “pela expressão comunidade histórica ou povo, passamos do plano formal ao plano concreto”.⁸¹

A função do Estado não consiste somente em fazer funcionar o lado económico do país, ou seja, somente o lado racional, técnico-económico, e desprezar o razoável, mas sim conciliar os dois aspetos, ou seja, o racional e o razoável. Assim, o Estado seria então, segundo Ricoeur, a síntese do racional e do histórico, da eficácia e do justo. Contudo, não resta menor dúvida de que, o problema central da própria política é a liberdade. Essa liberdade é baseada em dois pressupostos. “Uma liberdade que é fundada pela racionalidade do estado e aquela que limita as paixões do próprio poder político através da resistência”⁸². Estas duas tendências, no parâmetro da política, transformam-se num paradoxo, pois, de um lado, temos a racionalidade política e do outro, a posição do mal que advém da falsidade desse poder.

Este paradoxo consiste, precisamente, numa racionalidade específica que faz com que o poder se torne um elemento importante para os seres humanos, mas desse próprio poder advém o mal específico. Portanto, é difícil opor perante esses dois paradoxos políticos, um que valoriza a racionalidade específica, onde a busca da felicidade é vista como o maior bem desejado pelos indivíduos numa comunidade justa, e outro que pode advir de um mal maior como a violência, a mentira do poder. Por essa razão, Ricoeur propõe um projeto democrático que é “um conjunto das disposições que são tomadas para que o lado racional prevaleça sobre o irracional, mas simultaneamente para que o laço horizontal, do querer viver em conjunto, prevaleça de modo habitual sobre a relação

⁸¹ Idem, p. 392

⁸² Cf. RICOEUR, Paul. *História e verdade*, companhia Editora Forense, Rio de Janeiro, 1995, p. 276

irredutivelmente hierárquica de comando e de autoridade”.⁸³ Assim, constata-se que, no estado democrático, é necessário tomar decisões para que o mal político que poderá advir daquele que detém o poder de autoridade deva ser contestado pela ação em conjunto do querer viver juntos. Por isso, o exercício do poder é uma ação em conjunto, dentro de um espaço público, no seio da comunidade em que os indivíduos vivem.

Desta forma, quando se fala no paradoxo político, é necessário saber que este pode gerar fins maléficis na política que não traz benefícios aos homens, porque quanto maior a racionalidade política, maior será o mal que pode causar ao ser humano. Por outro lado, a política traria um fim bom se a sua finalidade fosse destinada ao bem e à felicidade, conforme tinha afirmado Aristóteles. Porém, isso não é possível devido ao abuso do próprio poder político que advém da sua grandeza. Assim, para além da felicidade e do bem, o político busca algo que o concretize, como, por exemplo, o lucro, a honra e o prestígio, o que faz com que ele seja o primeiro beneficiário com sucesso do seu próprio poder.

Contudo, a política não pode ser pensada fora do poder político porque ela é uma atividade que tem por objeto o exercício do poder, bem como a conquista e a conservação do poder⁸⁴. Esta ideia está mais explícita no pensamento de Maquiavel. Ao contrário do que referem outros autores. Para Maquiavel, a política⁸⁵ possui um espaço e finalidades específicos que não se confundem com nenhum outro. O mundo da ética é do foro pessoal, enquanto a política é uma questão de aceder e manter o poder. O objetivo do governante é o triunfo, tendo algo que se maneja, consoante as circunstâncias e objetivos pretendidos. É, por essa razão, que todos os meios são justificados pelo fim a atingir: conquistar o poder e governar.

⁸³ Cf. RICOEUR, Paul. *A Crítica e a Convicção*, tradução de António Hall, Edições 70, Lisboa, 2009, p. 140

⁸⁴ Cf. RICOEUR, Paul. *Do texto à Ação*. Ensaio de Hermenêutica II, Op. Cit., p. 395

⁸⁵ Na perspetiva de Maquiavel, a política exige esta arte de dominar os sinais e os modos da sua receção, arte que é sempre uma virtude extraordinária, pois de ordinário os homens creem que o modo como devem aparecer e os sinais que devem dar são aqueles que antes colheram aplauso. Mas do que uma aparência, a qual se limitaria a exibir sinais das virtudes requeridas pela moral e pelos costumes, a política é arte de se recriar constantemente a si mesmo, de forma a criar a sua volta a equação de medo e estima que delinea a mudança e vence a fortuna, sem se deter perante qualquer princípio ou norma que se não seja os ditados por essa lógica da conquista e manutenção do estado. Cf. MAQUIAVEL. *O Príncipe*, clássicos da política. Tradução do italiano, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio, Istituto Storico Italiano per il Medioevo, Roma, 2008, p. 79

Para Ricoeur, a ética tem um significado não apenas de prudência exigida por parte dos governantes, mas exige um compromisso sério dos cidadãos dentro da democracia. A democracia é vista nos dois sentidos: em relação ao conflito e ao poder. Neste sentido, falando sobre os próprios conflitos, constata-se que o estado democrático não consegue eliminá-los, o que ele poderá fazer é descobrir a melhor forma que permita que os conflitos sejam negociáveis. Em relação ao poder, nas decisões do Estado, requer-se um maior número de participação dos indivíduos. Por isso, para Ricoeur a verdadeira vida, ou a vida boa só será possível em consonância com os outros, mas ponderada pelos valores éticos, neste caso, a justiça.

Esta concepção de Ricoeur é bastante atual, principalmente na sociedade Cabo-verdiana, assim como em outros países. Sendo um país democrático, pensar nessa interseção seria uma forma das pessoas serem mais racionais e mais responsáveis, quando tratam destas questões. A ética na política não significa exigir que o sistema político seja submetido a certas normas, mas sim transformar o sistema, corrigindo-o, contribuindo para uma nova viragem para uma vida melhor, tendo em conta a participação dos cidadãos nas sociedades. Conforme afirma Ricoeur, nós não funcionamos, a todo momento, como cidadãos, comportamo-nos, de vez em quando, como cidadãos através de operações descontínuas como, por exemplo, nas eleições e manifestações. Pois, a democracia não pode ser entendida sem a colaboração dos cidadãos. E isso também, já tinha sido frisado Rawls nas suas teorias, em que uma sociedade democrática deve ser composta por cidadãos racionais e razoáveis através da cooperação mútua.

Para além das influências recebida de Rawls, Ricoeur apoia-se, principalmente, nas ideias de Weber para mostrar que falar da política como vocação, nos remete para duas máximas importantes: uma moral de convicção que se define pela excelência previsível e uma moral de responsabilidade que se define pelo lado razoável num dado contexto histórico. A moral de convicção e a moral de responsabilidade não se opõem absolutamente entre si, como a ética e a política se complementam, embora sejam duas esferas distintas. Esta é uma, de entre as várias questões que Weber analisa na sua obra, *A Política como Vocação*.

Weber define a política, como influência sobre a direção do Estado mediante o uso da força legítima, mas ao político não cabe, somente, a arte de governante, também lhe é exigido um bom comportamento ético. A política não pode estar centrada somente na

natureza e função do Estado, mas está também muito ligado à ética, pois a ética preocupa-se com a relação dos cidadãos entre si e depois com a relação dos cidadãos com o Estado. Porém, questiona-se: O que justifica realmente a necessidade de ética na política? Será que o desejo do político é estritamente servir o país, ou existem outras motivações por detrás?

A perspectiva de Weber é bastante clara nesses assuntos. Para ele, o conceito da política é demasiado lato e abrange diversas atividades na ação do próprio ser humano. Weber afirma que “pela política compreendemos a direção ou influência sobre a direção de uma associação política, ou seja, de um estado”.⁸⁶ Neste sentido, a política seria o esforço em participar no poder ou influenciar na distribuição do mesmo, quer entre os estados, ou entre grupos dentro de um determinado estado. Assim, constata-se que a política tem como objetivo principal o bem-estar social, na medida em que os interesses nacionais devem ser colocados acima dos interesses individuais e de partidos políticos.

No entanto, o autor afirma que o estado só pode ser definido por um meio específico que toda a associação política possui, a saber, o uso da violência legítima. Pois, todo o estado se funda na violência, mas a violência não é o único instrumento do estado, é o seu instrumento específico. Sendo assim, se não existissem formas sociais que conhecessem o uso da violência, este conceito seria eliminado e surgiria uma situação que designamos de anarquia. Contudo, nas instituições que o precederam, o estado é uma relação de homens dominando homens, relação essa sustentada por meio da violência legítima. Mas para que o estado exista é necessário que os dominados se submetam àqueles que estão no poder.

No exercício do poder de estado existe sempre o poder de quem manda e o dos que obedecem. Aristóteles já dizia que todo o corpo político é dirigido pelos governantes e governados. Porém, isso não permite que o poder exercido pelo estado sobre o indivíduo tenha um caráter autoritário, pois o estado deve agir com o intuito de manter a ordem e a estabilidade social, para que a comunidade não se transforme numa tirania. Por essa razão, o poder da autoridade seria estabelecido com critérios para construir uma comunidade ideal, e não exercer um poder abusivo e controlador na vida das pessoas, porque não é o que se quer do próprio estado.

⁸⁶ Cf. WEBER, Max. *Três Tipos de Poder e Outros Escritos*, tradução de Artur Morão, tribuna da história- Edição de Livros e Revistas, Lisboa, 2005, p. 64

O estado é definido como uma comunidade humana que vive num determinado território, que pretende com êxito o monopólio do uso legítimo da violência física, pois o estado é o único que possui este direito de o usar. Perante isso, a política é definida como um conjunto de esforços feitos com vista a participar no poder ou para influenciar a distribuição do poder seja entre estados, seja no interior de um único estado. Isto porque quem participa na política luta pelo poder, quer como meio de alcançar os seus objetivos, ideais, ou honra, quer como o poder pelo poder, a fim de gozar da sensação de prestígio atribuído pelo poder.

Hoje em dia questiona-se muito se o político se preocupa, tanto com o interesse pessoal, como com o próprio bem da coletividade. Há aqueles, sem dúvida, que aspiram ao poder visando exclusivamente o prestígio pessoal e, assim, fazendo da política uma verdadeira fonte de enriquecimento. Contudo, existem outros que desejam o poder como forma de servir os outros.

Desta forma, quando Weber fala da vocação do político, ele afirma que existem dois grupos, ou seja duas maneiras de se fazer política: “*viver para a política ou viver da política*”.⁸⁷ Assim, quem vive para a política faz dela o fim da sua existência ou porque essa atividade permite o exercício do poder, ou porque mantém um equilíbrio interior e a sua autoestima é fundada na consciência de que a sua existência tem sentido quando está no exercício do poder ao serviço de uma determinada causa. Por outro lado, quem procura fazer da política a sua fonte de renda duradoira, vive da política.

Segundo Weber, o político não deve viver das rendas da política, pois é necessário que ele seja uma pessoa estável economicamente, evitando as tentações de se servir da política. Conforme o mesmo afirma: “Em condições normais, a pessoa tem de ser economicamente independente dos rendimentos que a política lhe pode proporcionar. Em termos mais simples: deverá ter um património ou uma situação vital privada que lhe proporcione proventos suficientes”⁸⁸

Ao falar da carreira política; o autor faz um apelo para que se pense na ética dedicada a esta profissão. A política proporciona alegrias como sentimento de poder, a consciência de influir sobre seres humanos, o sentimento de participar no poder e, sobretudo, a consciência de figurar entre os que detêm o poder nas suas mãos como um elemento

⁸⁷ Idem, p. 70.

⁸⁸ Idem, p. 71

importante na história que se constrói. Pois, o político tem que possuir algumas qualidades que lhe permitam estar à altura de exercer o poder com a responsabilidade que esse poder implica. Essa questão conduz necessariamente à esfera dos problemas éticos.

Desta forma, segundo este autor, o homem político deve possuir três atributos importantes: “a paixão, a responsabilidade e a mensura”.⁸⁹ Ele designa paixão, como sendo a devoção apaixonada por uma causa, que jamais será pessoal, ou seja, é necessário ver essa paixão, não apenas como um sentimento estéril, mas pela clareza e conduta responsável em torno de ideais. A paixão, por mais sincera que ela seja, se não for acompanhada de sentimento de responsabilidade não basta/não é suficiente. Por sua vez, a mensura segundo ele, é a qualidade do homem político, porque permite que ele seja capaz de conseguir distanciar-se dos problemas e analisá-los com mais seriedade.

A meu ver, Weber tinha razão quando disse que o político possui um grande inimigo bastante comum e demasiado humano, a vaidade. Pois, o instinto de poder que move o político torna-se um problema quando este se serve do poder, não com o objetivo de estar ao serviço de uma causa, ou seja servir a comunidade, mas sim para a exaltação própria, isto é, os próprios interesses.

Weber entende que toda a nossa ação eticamente orientada pode ser guiada por duas máximas completamente diferentes uma da outra e irremediavelmente opostas: “pode orientar-se pela ética de convicção ou pela ética de responsabilidade”⁹⁰. Assim, afirma o autor, que isso não quer dizer que a ética de convicção seja sinónimo de irresponsabilidade ou que ética da responsabilidade se identifique com falta de convicção. Portanto, a ética da convicção faz com que os indivíduos coloquem em, primeiro lugar, as crenças e os objetivos que julga irrenunciáveis. O seu objetivo é agir corretamente independentemente das consequências que poderão surgir, ou seja, quem se regula pela ética de convicção não se responsabiliza pelas consequências de uma ação e, enquanto a ética da responsabilidade se preocupa fundamentalmente com as consequências das ações praticadas. As duas máximas têm razão de ser, segundo Weber e uma não exclui a outra. Desta forma, a ética de responsabilidade e a ética de convicção não podem ser consideradas opostas no sentido absoluto, mas sim

⁸⁹ Idem, p. 101

⁹⁰ Idem, p. 107

complementos que constituirão, em conjunto, o homem autêntico que pode ter a vocação para a política.

Contudo, na ética da responsabilidade pode-se fazer com que uma ação seja teleológica, isto é, a pessoa age tendo em vista determinados fins. Na ética de responsabilidade, a pessoa age tendo em conta as consequências das ações, e para alcançar os objetivos, muitas vezes, utiliza meios duvidosos, até mesmo perigosos. Weber afirma que “nenhuma ética é dada a ignorar o seguinte ponto: para alcançar fins bons deve-se contar em inúmeros casos com meios moralmente duvidosos e, pelo menos, perigosos e com a possibilidade ou também a probabilidade de consequências desagradáveis. E, “nenhuma ética pode dizer-nos a que momento e em que medida um fim moralmente bom justifica os meios e as consequências moralmente perigosos.”⁹¹ Por essa razão, a bondade dos fins apresenta-se como justificativa para que se tomem as medidas necessárias à sua concretização. No campo político, deve haver a ética de responsabilidade, tendo em conta que as implicações advenientes das ações do político são enormes, ou seja afetam a nação inteira.

Para Weber, as éticas de responsabilidade são uma ética do político por vocação que usa a violência como instrumento específico do poder político. Nas éticas de convicção, os problemas dos meios pelos fins parecem fracassar, há que rejeitar todas as ações que utilizam os meios moralmente perigosos. Portanto, o mal nunca pode ser desejado como consequência de uma ação bem-intencionada, isto porque o que importa nessa ética seria a convicção interna. O emprego de um meio reprovável condena toda e qualquer ação por mais benéfico e louvável que possa ser a finalidade atingida ou moralmente desejada. Ao contrário, da ética de responsabilidade, que é um mal quando as ações são aceitas como o meio para o fim. Por isso, Max Weber afirma: “Somente quem está seguro de não abalar perante um mundo demasiado estúpido ou demasiado materialista, pode dizer que, apesar de tudo, tem vocação para a política”.⁹² Assim, será indispensável, que as decisões dos comportamentos dos políticos sejam moderadas, porque a eles é-lhes exigido um comportamento moral exemplar, não somente no acesso ao poder, mas também no relacionamento com os cidadãos, com o país, na elaboração das leis, na gestão pública, nos seus discursos proferidos e em muitas outras funções

⁹¹ Idem, p. 108

⁹² Idem, p. 115

que lhes cabem. Assim, a sua preocupação deve ser com o bem coletivo e não necessariamente individual.

Esta questão da ética na política é crucial na convivência dos cidadãos, mas o nosso objetivo principal, centraliza-se numa conceção democrática a partir da ideia de justiça numa sociedade justa, proposto por Rawls. Ainda que a crítica da sua teoria tenham tido argumentos convenientes, verificar-se-á que ele foi decisivo, sendo vulnerável na defesa a diversas críticas que se opõem à sua teoria da justiça como equidade. Assim, a secção que encerra este capítulo será dedicada a elucidar as principais críticas, feita à sua teoria. Apresenta as divergências entre alguns dos autores que tiveram grandes repercussões dando os seus contributos na temática que envolve a questão da justiça.

4. OS LIMITES DA TEORIA DE JUSTIÇA

Com a publicação de *Uma Teoria de Justiça*, de John Rawls, a questão da justiça foi uma das temáticas que causou grande impacto na filosofia política do século XX e início do século XXI. Neste livro, o autor apresenta a conceção de justiça democrática a ser levada em consideração numa sociedade justa composta por cidadãos livres e iguais. A obra deu origem a um grande número de comentários e críticas à sua teoria por parte de outras correntes teóricas.

De todos os filósofos e teóricos políticos que se posicionaram de forma a construir um debate através da análise e crítica do pensamento de Rawls, um deles é Michael Walzer. Na teoria da justiça social, Walzer faz uma crítica, principalmente, à teoria de John Rawls por este ter considerado a justiça social como preferência na base do direito e não no próprio bem em causa. Sendo assim, a justiça social visa, sobretudo, uma distribuição de diferentes bens sociais, segundo um vasto campo de procedimentos e critérios de acordo com o bem social em questão. Walzer não foi o único. Nozick ao contrário de Rawls afirma que não existe uma forma padronizada de distribuição da riqueza que determine até que ponto deve ir a desigualdade económica entre os indivíduos, ou seja, o que cada qual deve possuir. Em Nozick, no que consta à propriedade privada encontramos uma repartição justa através da intervenção do estado.

A proposta das regras de justiça de Rawls que pretende apresentar uma teoria da justiça exclusivamente formal, também não é aceitável para Ricoeur. A sua visão da conceção de justiça procedimental, que pretende pensar o justo independente de bom é, no entender de Ricoeur, impossível. Por sua vez, como seguidor e crítico, Dupuy considera a teoria de Rawls como sendo contratualista, mas para os seres razoáveis não humanos que não possui a inveja. Aspetos estes que Rawls desconhece na sua teoria, porque à partida os homens não são invejosos. Portanto, segundo Dupuy a teoria da justiça de Rawls sobre a desigualdade é injusta, isto porque, não se pode transferir a riqueza dos mais ricos para os menos favorecidos.

Além desses críticos, Amartya Sen também contribuiu para essa temática, contestando alguns conceitos, como o de liberdade, sobretudo, no âmbito da posição original quando se procura, obter um acordo baseado num conjunto único de princípios de justiça para uma sociedade justa. Assim, esta secção trata-se dos argumentos desses críticos à teoria da justiça de Rawls.

4.1. CRÍTICAS A JONH RAWLS

4.1.1- Michael Walzer: o pluralismo da Justiça Social

O ser humano vive numa sociedade distributiva em que a justiça é vista como um conceito bastante amplo. Por essa razão, esta distribuição não é simples, por causa de vários fatores perante a própria complexidade à volta da igualdade.

Walzer afirma que “o conceito de justiça tem a ver, não só com o ser e o fazer, mas também com o ter, tanto com a produção, como com o consumo, com a propriedade e bens pessoais.”⁹³ Neste sentido, esta multiplicidade de bens corresponde a uma multiplicidade de processos distributivos, agentes e critérios. Por isso, não existe, segundo ele, um único princípio de acesso no mundo perante esta ideologia distributiva, e nunca existiu um meio universal da própria troca. Contudo, não se pode esquecer que o mercado tem sido ao longo da história um mecanismo importante de distribuição de bens sociais, mas este está muito longe de ser um sistema distributivo completo.

⁹³Cf. WALZER, Michael. *As Esferas de Justiça* – Em defesa do pluralismo e da igualdade, tradução de Nuno Valadas, Editorial presença, Lisboa, 1999, p. 21

Constata-se, portanto, que nunca existiu um único critério interligado na forma de toda a distribuição. Sendo assim, o merecimento, a aptidão, o nascimento, a necessidade, a livre troca e, até mesmo a lealdade política, todos ocupam o mesmo lugar juntamente com os outros. Por isso, quando se fala na justiça distributiva, a história mostra uma grande variedade de combinações e ideologias possíveis.

No entanto, Rawls tem uma posição diferente de Walzer quando se aborda a questão da justiça social. Na sua obra *“Teoria de Justiça”* ele propõe determinar as condições necessárias para o estabelecimento de uma sociedade justa. Este autor defende que a justiça, como já tínhamos exposto, é a primeira virtude das instituições sociais como a verdade o é do sistema de pensamento. Sendo assim, nenhuma sociedade pode ser guiada sem a justiça.

Por consequência, com este propósito, discute-se qual a distribuição justa dos bens primários de uma modificação das instituições políticas, económicas e sociais mais importantes na sociedade, configurando uma conceção de justiça designada como equidade. Essa equidade dá-se no momento inicial em que se definem as premissas com os quais se constituem as estruturas institucionais da sociedade. Por essa razão, Rawls analisa como deve proceder a justiça, de modo a proporcionar uma estabilidade entre estado, sociedade e indivíduos. Esta ideia da justiça, proposta pelo autor, parte da ideia de um contrato social, realizado na posição original onde devem ser escolhidos os princípios de justiça que são uma condição na posição de igualdade.

Segundo Rawls, a sociedade é marcada por pessoas diferentes com interesses diferentes que podem até acabar em alguns conflitos. Por isso, é necessário estabelecer um conjunto de princípios para escolher entre as várias formas de ordenação social que determina essa divisão de vantagens e para zelar por um acordo sobre as partes distributivas adequadas. Estes princípios reguladores das sociedades são conhecidos como princípios de justiça social, porque são responsáveis pelo funcionamento de todo o sistema de organização justa.

Assim, alguns filósofos como Rawls tentam buscar no universo uma unidade capaz de atribuir os bens essenciais a um único critério, ou a um conjunto interligado. Por sua vez, Walzer contrapôs essas ideias, afirmando que “os princípios de justiça são eles próprios, pluralistas na sua forma: que os vários bens sociais devem ser distribuídos com base em motivos diferentes, segundo processos diferentes e por agentes diferentes,

e que todas essas diferenças derivam de diferentes concepções dos próprios bens sociais.”⁹⁴ Por essa razão, Walzer diz que, ir à busca da unidade não é compreender o objeto da justiça distributiva, porque nunca consegue chegar a um único ponto de decisão.

A teoria pluralista de Walzer reside principalmente na ideia da igualdade complexa, pois os bens sociais possuem significados sociais. A justiça social/distributiva estabelece-se de acordo com as interpretações do significado de cada bem social. Assim, o autor vai delinear o pluralismo das possibilidades distributivas como teoria dos bens que se baseia em alguns procedimentos: constata-se que todos os bens, enquanto objeto da justiça se referem aos bens sociais. Por essa razão, não podem ser avaliados por formas pessoais. Apesar de existirem alguns objetos domésticos que são apreciados por razões pessoais e sentimentais, isso depende muito da cultura em que o sentimento se encontra especialmente ligado àqueles objetos.

Os seres humanos aceitam, portanto, identidades concretas por causa do modo como concebem e criam os bens sociais, para depois as possuírem e utilizarem. Desta forma, a distribuição não pode ser compreendida como um ato de homens e mulheres que ainda não possuem esses bens especiais, porque, de uma certa forma, as pessoas mantêm uma relação com um conjunto de bens e já têm uma história com o mundo material e moral em que vivem. Neste sentido, as regras de distribuição de bens sociais variam com o passar do tempo e dependem das características concretas de uma determinada cultura, grupo e pessoas dentro da comunidade. É, por isso que não existe um conjunto único de bens primários imagináveis em todo universo, tanto morais ou materiais. Assim sendo, o conjunto das nossas próprias necessidades morais e físicas é muito amplo e tem umas classificações muito diversas.

Constata-se, por outro lado, que é o significado dos bens que determina a sua deslocação. Os critérios e as combinações distributivas são intrínsecos, não ao bem em si mesmo, mas ao bem social. Assim, todas as distribuições podem ser justas ou não dependendo do significado dos bens em questão. Desta forma, os significados sociais são, por natureza, históricos e, por vezes, as distribuições justas ou injustas mudam consoante os tempos. Entretanto, quando os significados são diferentes, as distribuições

⁹⁴ Idem, p. 23

devem ser autónomas.⁹⁵ Pois, todo o bem social ou conjunto de bens sociais constituem uma esfera distributiva dentro dos critérios e combinações adequados.

As distribuições segundo este autor devem ser autónomas, porque a autonomia é uma questão de significado social e de valores partilhados. Assim sendo, os valores partilhados por uma comunidade que produz um bem social constroem princípios distributivos e constituem uma justiça que deve ser autónoma e não submetida a qualquer poder tirano. Contudo, um bem ou um conjunto de bens pode ser predominante e determina o valor em todas as esferas de distribuição. Assim, cada bem social possui um determinado conjunto de valores partilhados, construídos dentro da comunidade, sem que o seu valor seja mantido pela força e coesão dos seus possuidores, ou seja, sem interferência do poder político.

Desta forma, converter um bem em outro quando não existe uma ligação intrínseca entre ambos, significa invadir a esfera na qual um outro grupo de homens e mulheres governam regularmente. Por isso, o autor afirma: “o monopólio não é inapropriado do interior das esferas”⁹⁶. Portanto, não é errado o controlo que os homens e mulheres persuasivos e políticos prestativos têm sobre o poder político, Porém, é o uso do emprego do poder político para ganhar acesso aos outros bens, que torna tirano um uso. Entretanto, como a velha definição de tirania pelos autores medievais afirmava: o príncipe se torna um tirano quando se apodera das propriedades e invade as suas famílias e os seus súbditos. Neste sentido, constata-se que, na vida política, o controlo sobre os bens traz consigo a dominação das pessoas.

Quando se fala em monopólio, Walzer afirma que existe sempre um bem dominante que advém da classe dominadora. Por isso, o monopólio seria injusto, porque qualquer que seja o bem, a distribuição seria de igual forma amplamente partilhada. Referiu ainda que o predomínio, neste caso, seria também injusto, uma vez que existem diferentes bens sociais e não há um único bem que se imponha sobre os outros. Por isso, o autor rejeita o papel do monopólio na medida em que nenhum bem social pode dominar todos os outros.

Walzer rejeita a conceção do sistema de uma igualdade simples pelo facto de que os homens e as mulheres se contentarem com o monopólio, mas não descarta a ideia de

⁹⁵ Idem, p. 27

⁹⁶ Idem, p. 35

predomínio do bem social. Por conseguinte, o princípio da igualdade simples seria o de uma sociedade em que tudo estaria à venda e todos os cidadãos possuíssem a mesma quantidade de dinheiro. Assim, nessas condições, não há bem algum que possa ser monopolizado, pois isso só acontece numa igualdade simples.

Desta forma, o princípio da igualdade simples não teria condições de prevalecer por muito tempo, na medida em que o seu desenvolvimento com a livre troca no mercado trará consigo desigualdades sociais. Assim, a igualdade simples só poderia ser sustentada por um estado centralizado e por ativismo, mas mesmo assim haveria desigualdades. Portanto, se se quisesse manter a igualdade simples, atendendo a uma lei monetária, seria necessário regressar à situação primitiva, daí o monopólio prevalecerá.

Segundo Walzer, o sistema distributivo da igualdade simples garante que todos, de uma forma igualitária, têm direito à educação. Contudo “se toda a gente investe na educação e isto torna-se uma aquisição universalizável no sistema fiscal, a escola transformar-se-á num universo competitivo no qual o dinheiro não será predominante.⁹⁷ Pois, pode-se dizer que seria inadequada tal formação, uma vez que o talento natural, a educação familiar podem, de certa forma, ser monopolizados.

Desta forma, Walzer cita Rawls aqui para mostrar que o talento seria monopolizado porque, pelo princípio da diferença, as desigualdades só se justificam se fossem para trazer maiores benefícios às classes menos favorecidas, ou seja, os que estão em posição melhor somente podem enriquecer se isso implicar vantagens para os menos favorecidos. Assim, verifica-se que o princípio da diferença é uma limitação imposta aos homens e mulheres de talento, uma vez que é destruído o monopólio da riqueza. Contudo, as desigualdades em Rawls são justificadas por uma igualdade local. Todos têm direito ao acesso às riquezas, ao mesmo tempo que são mitigadas pelo princípio da diferença. Por essa razão é que no princípio da diferença há um pressuposto geral orientado para uma distribuição equitativa de bens entre todos os cidadãos. Todos os indivíduos que são diferentes têm características naturais que os colocam em desigualdade, mas todos devem ter oportunidades de aceder às funções e cargos sociais em pé de igualdade. Neste sentido, Walzer vê o princípio da diferença como princípio da igualdade simples que não seria possível na realidade.

⁹⁷ Idem, p. 31

Desta forma, constata-se que numa sociedade em que se depara a igualdade simples, em que os bens sociais são monopolizados e que nenhum bem é convertido de forma generalizada, pode-se constituir um regime complexo em oposição à tirania. Porém, a igualdade simples necessitaria aqui de um estado forte para destruir os monopólios incipientes e reprimir as novas formas de predominância.

Walzer afirma-nos que na teoria da igualdade complexa, a igualdade não refere a igualdade de posses, mas sim “a igualdade de uma relação complexa entre as pessoas, mediada pelos bens que fazemos, compartilhamos e dividimos entre nós.”⁹⁸ Neste sentido, assim como existe então uma diversidade de critérios distributivos, existem também vários bens sociais. Esses bens sociais, não referem apenas os bens atingíveis e oportunidades, mas um conjunto de bens da vida social que preenchem a identidade, tanto do indivíduo, como da comunidade. Para este autor, verifica-se que não podemos estabelecer os princípios para que se tornem possíveis relações justas, mas sim analisar as situações de cada um perante as injustiças para sistematizar os princípios ou as justificativas pressupostas.

Assim, os princípios de justiça são mesmo plurais, na medida em que os bens diferentes devem ser distribuídos por motivos diferentes e todas essas diferenças provêm de uma compreensão partilhada dos bens pelos membros da comunidade. Os bens sociais são produtos da especificidade histórica e cultural de uma comunidade que, depois, serão distribuídos. Porém, Rawls tinha uma visão diferente, propondo princípios que deveriam orientar a distribuição, e como as instituições deveriam funcionar. Concluindo, a teoria da justiça social proposta por John Rawls pretende oferecer critérios independentes que permitem julgar os graus de justiça das instituições sociais, isto é, da sociedade como um todo. Por sua vez, Walzer mostra que a possibilidade da justiça social é praticável, mediante princípios diferenciados e autónomos, perante diversas esferas de justiça.

4.1.2-A Crítica de Robert Nozick à teoria rawlsiana

Embora de grande importância, a teoria de justiça de Rawls que procura preservar a igualdade e liberdade, também tem os seus oponentes. O mais influente, contrapondo

⁹⁸ Idem, p. 34

este, é o argumento de Robert Nozick, no seu livro, *Anarquia, Estado e Utopia*. Logo no prefácio, ele afirma que “os indivíduos têm direitos e há coisas que nenhuma pessoa ou grupo lhes pode fazer (sem violar os seus direitos)”⁹⁹. Assim, um Estado justo para os cidadãos seria aquele em que respeita a liberdade individual. Por isso, o autor propõe uma nova forma de resolver os problemas dentro da sociedade, defendendo a existência de Estado Mínimo¹⁰⁰. Um estado, cuja limitação se cingisse apenas em cumprir contratos e proteger as pessoas contra a força, o roubo e a fraude, pois qualquer estado com poderes maiores estaria a violar os direitos dos indivíduos a serem forçados a fazer o que não pretendem. O Estado não deve, em hipótese alguma, forçar uma pessoa bem-sucedida a contribuir para o sucesso dos menos favorecidos. Se a pessoa for obrigada, quer pelo estado, ou por alguém a ajudar os outros, neste caso, os seus direitos estarão a ser violados.

A importância da existência do estado é tão relevante na vida dos cidadãos que, ao iniciar o primeiro capítulo da sua obra, o autor questiona: se o estado não existisse, seria necessário inventá-lo? De acordo com o mesmo, “a questão fundamental da filosofia política, que precede as questões acerca de como se deveria organizar o estado, é se deve ou não haver estado algum, de todo em todo”¹⁰¹. Tudo isso, com o intuito de contrapor a ideia dos anarquistas. É, neste contexto, que Nozick se questiona: porque não a anarquia? Para o autor, os anarquistas vivem muito melhor sem a presença do estado. Conforme afirma, “alguns anarquistas não só afirmaram que estaríamos melhor sem estado, mas que qualquer estado viola necessariamente os direitos morais e portanto, é intrinsecamente imoral”¹⁰². Assim, verificamos que o estado possui um papel inferior à anarquia, visto que ele viola os direitos morais dos cidadãos, de acordo com os argumentos dos anarquistas.

Ao falar do estado mínimo, Nozick toma como ponto de partida para as suas análises as características do estado de natureza que já tinha sido proposto por Locke. Nesse estado,

⁹⁹ Cf. NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Op. Cit. p. 21

¹⁰⁰ Segundo Nozick, as principais conclusões que retiramos acerca do estado são de que um estado mínimo, limitado às funções estritas de proteção contra a violência, roubo, fraude, execução de contratos, e por aí em diante, justifica-se que; qualquer estado mais abrangente violará o direito que as pessoas têm de não serem forçadas a fazer certas coisas e não se justifica; e que o estado mínimo além de correto, é inspirador. Duas implicações dignas de nota são a de que o estado não pode usar os seus instrumentos coercitivos com o objetivo de obrigar alguns cidadãos a ajudar os outros, ou de proibir determinadas atividades às pessoas para o próprio bem ou proteção delas. Ibid.

¹⁰¹ Idem, p. 31

¹⁰² Idem, p.34

os indivíduos possuem uma liberdade perfeita para organizar as suas ações e dispor de seus bens e pessoas como julgarem convenientes, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem. Contudo, essa lei da natureza, estabelecido por Locke exige que nenhum indivíduo pode prejudicar o outro na sua vida, saúde, liberdade ou propriedade. Sendo assim, quando algumas pessoas transgridem esses limites, as pessoas têm o direito de se defender a si e aos outros contra os infratores tanto quanto for necessário, para recuperar do mal que sofreram. Por essa razão, Locke afirma que existem inconveniências no estado de natureza para os quais a solução seria a instauração de um governo civil. Neste ponto, Nozick argumenta que, mesmo que existisse um estado de natureza como Locke tinha previsto, acabaria por emergir um estado mínimo. Assim, esse governo civil seria, segundo Nozick, o estado mínimo.

Nozick defende o estado mínimo como um estado guarda-nocturno da teoria clássica, que tem a função de proteger todos os seus cidadãos contra a violência, roubo, fraude, de acordo com a execução dos contratos, mas em termos redistributivo, uma vez que obriga as pessoas a pagar pela proteção de outras, através de cobrança dos impostos. Este estado mínimo, também é equivalente ao estado ultramínimo. Nas palavras do autor,

“ O estado ultramínimo mantém o monopólio sobre o uso da força, excepto a necessária à autodefesa imediata, e exclui assim a retaliação da transgressão e a exigência de compensação privadas (ou agências); mas fornece proteção e serviços de execução apenas àqueles que compram a sua proteção e políticas de execução”¹⁰³

Assim, pode-se constatar, em Nozick o estado nasce de um monopólio do poder. Neste estado, as pessoas formam agências para se protegerem a si próprias. Contudo, proporcionam serviços de proteção e cumprimentos de leis apenas os que comprarem as suas ações de proteção. Por isso, as pessoas que não compram um contrato de proteção ao monopólio não são protegidas.

O estado mínimo é o estado mais extenso que se pode justificar, uma vez que qualquer estado mais abrangente viola os direitos das pessoas, como, por exemplo, a teoria de Rawls que defende os princípios de justiça distributiva. Em Rawls, os princípios de justiça têm a função de regular os acordos na posição original e as formas de governo,

¹⁰³ Idem, p. 57

consoante os tipos de cooperação social. Por isso, a função das instituições seria de harmonizar as liberdades individuais com a probabilidade de garantir as mesmas oportunidades básicas de um modo imparcial. Por essa razão, as ações das instituições, proposta por Rawls têm impacto sobre a distribuição dos bens e direitos na construção de uma sociedade justa.

Ao contrário do que propõe Rawls, Nozick atribui a justiça distributiva a uma dependência diversa, que permanece em aberto a questão de haver ou não haver redistribuição. O autor mostra-nos a seguinte situação para afirmar que a justiça não se centra somente nisso, referindo que, “todavia não estamos na situação de crianças que receberam fatias de bolo de alguém que faz agora ajustes de última hora para retificar o corte descuidado das fatias.”¹⁰⁴ Não devemos de maneira alguma comparar isso com as situações da justiça, porque não existe uma distribuição central, nenhuma pessoa ou grupo com direito de controlar todos os recursos e decidir conjuntamente como se deve reparti-los. Assim, o princípio completo seria simplesmente que uma distribuição é justa quando todos têm direito aos haveres que possuem ao abrigo da distribuição.

Na teoria de Rawls como vimos no primeiro capítulo, ninguém merece as capacidades e talentos que possui. Isto quer dizer, que os mais talentosos põem os seus talentos ao serviço dos menos talentosos. Isto é explícito em Rawls quando se trata do princípio da diferença, o qual defende que as desigualdades existentes na estrutura básica só são justas se resultarem em benefícios para os menos favorecidos da sociedade. Nozick não admite que os mais privilegiados sejam utilizados como instrumento para beneficiar os menos favorecidos. De acordo com o mesmo, “usar uma destas pessoas em benefício de outras é usar essa pessoa e beneficiar as outras. Nada mais. Acontece que se faz algo a essa pessoa em nome de outras”.¹⁰⁵ Quando se trata do bem social, há que se ter em consideração que usar uma pessoa desta maneira, além de indicar desrespeito, não se tem em conta que se trata de indivíduos diferentes, com vidas distintas e, portanto, ninguém pode ser sacrificado para favorecer os outros. E, mais, ninguém tem o direito de o obrigar a isso, muito menos o estado, que lhe exige lealdade. Por isso, para Nozick, o princípio da justiça em Rawls constitui uma grande injustiça.

¹⁰⁴ Idem, p. 191

¹⁰⁵ Idem, p. 64

Em Nozick os indivíduos são invioláveis. Não podem ser usados para outros meios. É, por isso, que o estado mínimo respeita a individualidade de cada cidadão. Por essa razão, o autor propõe vantagens aos talentos das pessoas contrariando Rawls para quem os talentos não devem ser levados em consideração no que concerne a distribuição dos bens. Para Nozick “a distribuição existente do rendimento e riqueza, digamos, é o seu efeito cumulativo das distribuições anteriores de vantagens naturais, isto é, aptidões naturais”.¹⁰⁶ Assim, a distribuição inicial de vantagens durante qualquer período de tempo é muito influenciada por contingências naturais e sociais.

Em conclusão, apesar de Nozick ter considerado a teoria de Rawls um pouco abstrata, e das discordâncias entre ambos os autores, Nozick não descarta a grande importância da obra de Rawls como uma teoria da justiça. Segundo o mesmo, é impossível acabar de ler o seu livro sem uma nova e inspiradora visão do que uma teoria moral pode tentar fazer e unir; de quão bela pode ser toda a sua teoria.

4.1.3. A abordagem de Jean Pierre Dupuy

Segundo Dupuy, a justiça é compatível com as diferenças, e até mesmo com as desigualdades. Esta noção encontra-se vinculada à conceção rawlsiana, e de muitas outras teorias que confundem o combate pela justiça e a condenação cega de todas as formas de desigualdades. Pois, o modelo de justiça que dá prioridade absoluta aos mais desfavorecidos consegue legitimar substanciais desigualdades. Esses erros representados por Rawls estão no centro do problema da justiça social nas sociedades liberais democráticas.

No conjunto hierarquizado de princípios, que a estrutura básica da sociedade deve respeitar para ser justa, que Rawls propõe, o segundo princípio é a causa desses problemas para Dupuy. As desigualdades criadas pelas instituições de base só são legítimas se contribuem para melhorar a situação dos membros mais desfavorecido da sociedade. Há aqui uma desigualdade legítima na perspectiva de Dupuy. Ele sustentará que “o princípio de diferença é menos a invenção de um filósofo do que o critério de justiça universal, aquele por meio do qual se legitimam as piores injustiças”¹⁰⁷ A teoria

¹⁰⁶ Idem, p. 261

¹⁰⁷ Cf. DUPUY, Jean- Pierre. *Ética e Filosofia da Acção*, tradução de Ana Rabaça, Instituto Piaget, Lisboa, 1999, p. 126

da justiça imposta por Rawls é injusta, uma vez que os homens são por natureza diferentes uns dos outros e as distribuições não devem ser feitas de forma igualitária.

A justiça elaborada por Rawls implica transferência de acordos entre membros da sociedade tais que, se forem realizados, são os mais produtivos para os menos favorecidos. Nas palavras de Dupuy,

“Esta forma de justiça, em que os primeiros passam a ser os últimos, não é deste mundo e pode prever-se que aqueles que a natureza favoreceu não aceitariam, sem reagir, ser penalizados por isso: quer dissimulem, então, os seus dons ao exercê-los apenas em parte, quer os vão exercer noutro lado, ou, então, quer evitem mantê-los e desenvolvê-los pela educação e o esforço pessoal, em todos o casos é um desperdício prejudicial a todos que daí resultará”.

É, desta forma, que se deve entender que as desigualdades podem aumentar perante estes factos, na medida em que não se pode transferir demasiada riqueza dos mais ricos para os menos favorecidos. Na realidade, o excesso da justiça prejudica a justiça e, neste caso, o princípio da diferença dá sentido a expressão da desigualdade justa.

Para Dupuy, uma teoria de justiça satisfatória deve ser estável¹⁰⁸. Esta é uma das características de uma sociedade bem-ordenada, conforme a argumentação de Rawls. Assim, em relação às condições de estabilidade, Rawls propõe uma série de argumentos para apoiar o princípio de diferença. Estes argumentos, segundo Dupuy, giram à volta das três noções-chave: a arbitrariedade, o mérito e a inveja. Em relação à inveja, a conceção rawlsiana da justiça não é estável.

Ao falar da arbitrariedade, Dupuy coloca a tónica sobre o véu de ignorância que é abordado pelo filósofo norte-americano. Esta arbitrariedade deve-se às contingências naturais e às circunstâncias sociais. Ou seja, uma pessoa nasce dotada pela natureza de talento ou de determinadas deficiências, no seio familiar mais ou menos bem colocado na hierarquia da sociedade. Por isso, as oportunidades de levar uma vida bem-sucedida, ou não, dependem em grande parte desta circunstância do nascimento, em consonância com as instituições de base da sociedade e em particular, com o sistema das liberdades políticas e dos direitos das pessoas, a par das instituições económicas e sociais. Ao contrário, Rawls não admite estes dois tipos de desigualdades gerados pelo acaso e pela

¹⁰⁸ Uma conceção da justiça é estável, se as instituições que satisfazem, sendo este facto reconhecido publicamente, tenderem para reproduzir as condições da sua própria manutenção: desenvolvem o sentido da justiça, contrariam as tendências associativas, alimentam o desejo de as defender. Idem, p. 133

herança. Isso quer dizer que, por um lado temos, o acaso que é produzido pela natureza e, por outro, as heranças que advêm das instituições da família, assim como das influências do meio social. Portanto, para Rawls os factos da contingência, como a herança da fortuna, leva à injustiça. São estes factos, conforme nos revela o autor, que colocam o grande problema da justiça, isto porque não são a solução.

Desta forma, esses factos que se dizem produtos do acaso, por definição escapam ao domínio dos homens porque são as contingências arbitrárias., “só por si, não estão carregados de qualquer valor moral”¹⁰⁹ Sendo assim, estes factos não se incluem na esfera da moralidade. Por essa razão, é importante que, quando se realiza o contrato social, os membros da sociedade devem excluir todas as informações ligadas às capacidades naturais ou das situações sociais em causa.

No entanto, Dupuy apresenta mais uma originalidade na teoria de Rawls, afirmando que a concepção de Rawls não é meritocrática. As pessoas não nascem iguais, uma vez que são favorecidas pelos dons naturais e inteligência. Assim, seria normal que merecessem ser recompensadas pelos méritos. Essas características, segundo Rawls, não podem ser levadas em consideração numa concepção da justiça social. Assim, o princípio de acordo no qual as partes são privilegiadas por proporção da excelência de cada um, não tem lugar no contrato social na posição original.

Dupuy, ao contrário de Rawls tem a visão de que, regra geral, as concepções liberais são meritocráticas. Conforme a perspectiva do senso comum, o mérito merece ser recompensado. Segundo Dupuy, o discurso político de todas as espécies não funciona, quando as opiniões públicas afirmam que o talento, o esforço, o risco, a responsabilidade, a iniciativa e a competência são bases legítimas da desigualdade social. Mas, para Rawls, o princípio de acordos em que as partes aceitam a proporção de excelência de cada um, não tem lugar no contrato social da posição original. Tudo isso são arbitrariedades das condições iniciais, que não deveriam ser levadas em conta. Acrescenta, ainda, o autor, que ninguém poderá levar crédito nenhum e nem o merece, só pelo fato do meio social em que o acaso do nascimento o fez nascer.

A teoria de Dupuy estaria mais em consonância com a sociedade Cabo-verdiana do que a posição de Rawls. Em Cabo Verde, o mérito é atribuído a muitas pessoas pelo talento e dom natural de que dispõem em diversas temáticas da vida humana. O

¹⁰⁹ Idem, p.135

reconhecimento de muitos jovens que são privilegiados no nosso país, não só nas áreas de educação, nas artes, na música, mas também em outras áreas, abarca a vivência contextual cabo-verdiana. Contrapondo a teoria de Rawls, a nossa sociedade não descarta as contingências naturais, porque alguns desses fatores, contribuem para o desenvolvimento económico do país. Em algumas ilhas com défice de escassez de recursos, algumas das contingências naturais dos indivíduos fazem com que Cabo Verde seja reconhecido, tanto a nível nacional, como internacional. E, em muitos desses trabalhos, ao serem recompensados, passam a ser a fonte de rendimento sustentável de muitas famílias em situação da pobreza. Ao serem recompensados, são motivados a criar e progredir muito mais, porque nem todos nascemos com esses dons e nem todos nascemos numa família com boas condições de sobrevivência. Então, o mérito é uma das condições mais reconhecida na nossa sociedade e é muito importante estarmos convictos de que quanto mais o reconhecimento, melhor se afirma a democracia. Assim, o mérito precisa de ser tido em consideração em situações cujas bases se fundam na igualdade.

Dupuy vai mais além, para mostrar que a teoria de Rawls apresenta algumas lacunas quando não põe em foco a posição do caráter invejoso por parte dos seres humanos. Este é o pesadelo de qualquer teoria da justiça social para Dupuy. Conforme o mesmo afirma “continua a suspeitar-se de que aquele que afirma falar em nome da justiça é, simplesmente, movido pela inveja”¹¹⁰. Este é o lado agressivo do ser humano. Argumento este que entra em choque com a posição de Rawls, porque para este autor, os cidadãos são pessoas racionais, mas não são invejosos. Este problema está afastado da conceção humana. A inveja é algo que deve ser evitado, pelo menos quando se torna intrínseca e a escolha do princípio da justiça não deve ser influenciada por tal característica.

Na conceção rawlsiana, a inveja não é vista como um sentimento moral, mas sim como uma espécie de tendência psicológica que se manifesta nos seres humanos. Desta forma, os princípios da justiça não poderiam ter como origem a inveja. Sendo assim, como assevera Rawls,

“Deve ainda observar-se que a inveja não constitui um sentimento moral. A sua explicação não necessita da referência a qualquer princípio moral. É suficiente afirmar que a melhor situação dos outros

¹¹⁰ Idem, p. 142

suscita a nossa atenção. Somos afetados pela sua boa sorte e deixamos de valorar da mesma forma aquilo que possuímos; e este sentimento de sofrimento e de perda provoca o nosso rancor e hostilidade”¹¹¹.

Para Rawls, a inveja não constitui algo destrutivo. Por exemplo, a inveja que os menos beneficiados sentem relativamente aos que estão em melhores condições é, normalmente, de natureza geral, na medida em que invejam o género de bens, e não os objetos particulares que os mais favorecidos possuem. Isto porque, se encara a inveja sem nenhuma maldade, afinal à partida, são seres iguais não violentos. Portanto, supõe-se que na escolha dos princípios, aqueles que se encontram na posição original desconhecem a inveja, ou melhor, simplesmente, ela não existe. Por isso, este problema não cria dificuldade no seio da justiça.

4.1.4- A proposta de Amartya Sen

As críticas e reflexão mais ampla que Sen faz a Rawls encontram-se num dos seus livros, *Desenvolvimento como Liberdade*, tendo como foco principal as liberdades que os indivíduos possam desfrutar. Num dos temas tratados nessa obra, o autor vai analisar as bases informacionais de algumas teorias tradicionais de ética e justiça social que tem vindo a apresentar algumas lacunas. Nas palavras dele “pelo utilitarismo, o libertarismo e a teoria da justiça de Rawls apresenta uma série de lacunas, quando consideramos que as liberdades individuais concretas são importantes.”¹¹² Estas são as razões pelas quais se deve pensar numa alternativa centrada nas liberdades, vista como potencialidades do indivíduo para fazer aquilo que o valoriza.

Segundo Sen, na forma clássica do utilitarismo, tal como é apresentado por alguns utilitaristas, a utilidade é definida como prazer, felicidade e satisfação e tudo se reduz em torno das realizações mentais. No sentido global, o utilitarismo não tem qualquer interesse na distribuição das utilidades, mas sim na utilidade total de todos em conjunto. Tudo isso proporciona uma base funcional restrita que leva a uma limitação da ética utilitarista. Porém, em formas modernas do utilitarismo, o conteúdo da utilidade, mais do que um desejo ou satisfação, é tido como um cumprimento de um desejo, ou algum tipo de representação baseada numa atitude de escolha pessoal.

¹¹¹ Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria de Justiça*, Op. Cit., p. 403

¹¹² Cf. SEN, Amartya, *O Desenvolvimento como Liberdade*, tradução de Joaquim Coelho, Graviva, Lisboa, 2003, p. 71

Para Sen, ao contrário do utilitarismo, no libertarismo não se atribui muita importância a qualquer interesse pela felicidade ou pela satisfação dos desejos, mas a sua preocupação consiste, praticamente, em liberdades e direitos de vários tipos. Sendo assim, “o libertarismo requer o acabamento de certas regras da liberdade e da propriedade, avaliando as situações através da informação relativa à conformidade ¹¹³.” Assim, constata-se que o libertarismo requer a obediência de certas regras de liberdade e da conduta correta, onde se deve avaliar as situações por meio de informações sobre tal obediência. Contudo, excluindo tal informação, faz grande diferença na avaliação de justiça em questão. Portanto, a verdadeira essência de uma teoria de justiça deve ser compreendida a partir da sua base informal: essa base funcional das teorias normativas em geral, e da justiça em particular, tem um significado decisivo, e pode ser o ponto fulcral em muitos debates de políticas concretas.

Apresentando uma outra crítica relativamente à teoria da justiça de Rawls, Amartya Sen mostra que, para muitos fins, o espaço apropriado não é a das utilidades, como os utilitaristas propõem e muito menos dos bens primários de Rawls, mas das liberdades concretas de escolher uma vida que se tem razão para valorizar. De acordo com Sen,

“se a questão está em centrar-nos nas oportunidades reais do indivíduo para conseguir os seus fins (como Rawls explicitamente recomenda), então ter-se-á de ter em conta não apenas os bens primários que cada pessoa possui, mas também as características pessoais relevantes que comandam a conversão dos bens primários em capacidade pessoal de promover os próprios fins. Por exemplo, uma pessoa deficiente pode ter um cabaz de bens primários maior e, mesmo assim, ter menos hipótese de levar uma vida normal (ou de lutar pelos seus objetivos) do que alguém são de corpo com um cabaz de bens primários mais reduzido”¹¹⁴

Desta forma, Sen argumenta que não está tão preocupado com bens em si, mas sim com o que as pessoas, em determinadas variações individuais significativas, são capazes de fazer com esses bens. Sendo assim, a proposta de Rawls dos bens primários refere-se a meios e não aos fins, isto, porque diz respeito a coisas que nos auxiliam na realização do que desejamos e não na realização das nossas liberdades. Por isso, uma proposta igualitária não se deve basear na igualdade de bens primários, mas nas capacidades dos indivíduos de transformarem os recursos em liberdades.

¹¹³ Idem, p. 72

¹¹⁴ Idem, p. 88

Apesar de discordar com Rawls, em alguns pontos, Sen fala-nos na sua obra *A Ideia de Justiça*, da repercussão que Rawls teve em transformar de um modo radical a filosofia política contemporânea. De acordo com Sen, este é “o exemplo mais extremo do que é essencial para um adequado entendimento da justiça, porventura, a ideia fundante da teoria de Rawls de que a justiça tem de ser vista sob a perspectiva das exigências feita pela equidade”¹¹⁵

Segundo Sen, esta conceção da ideia de justiça de Rawls é profundamente relevante para as maiorias das análises dedicada às questões de justiça. A intenção de Rawls está centrada na pretensão de evitar qualquer parcialidade nas nossas valorações, levando em consideração os interesses e a preocupação dos outros. Por isso, é necessário que se evite ser influenciado pelos interesses pessoais ou preconceitos. A sua especificação faz-se das exigências de imparcialidade que se baseia na posição original, onde as partes não têm qualquer conhecimento das suas identidades pessoais e efetivas no âmbito do grupo em que se incluem. É sob este véu de ignorância que se deve escolher os princípios de justiça que deveriam governar uma sociedade justa. É, por essa razão, que Sen afirma,

“tenho, no entanto, de expressar o meu grande cepticismo a respeito da tese muitíssimo característica de Rawls sobre a exigência, na posição original, de uma escolha única de um único e particular conjunto de princípios conducentes a instituições justas, aqueles mesmos que são requeridos para a sociedade inteiramente justa”¹¹⁶

As considerações e preocupação que se deve ter em conta na teoria da justiça são genuinamente plurais e, por vezes, conflitantes. Sendo assim, não é conveniente para a possibilidade de operar uma escolha de modo em que um só dos tais conjuntos de princípios viesse realmente a incorporar a imparcialidade e a equidade. Assim, não seria possível um único princípio de justiça a um dado grupo que pudesse chegar a identificar as instituições necessárias para a estrutura básica da sociedade. Logo, seria difícil a aplicação do processo conducente à justiça como equidade, tal como é desenvolvido por Rawls.

Desta forma, na teoria como equidade de Rawls existem problemas irradiáveis quando se trata de um acordo baseado na posição original, uma vez que conseguir obter um

¹¹⁵ Cf. SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, tradução Nuno Castello-Branco Bastos, Editorial Almedina, Coimbra, 2010, p.98

¹¹⁶ Idem, p.103

acordo unânime em torno de um único conjunto de princípios de justiça, poderá trazer uma implicação devastadora para a teoria da justiça. Contudo, para Sen, a teoria da justiça de Rawls trouxe uma contribuição enorme na forma de compreender vários aspectos da ideia de justiça e mesmo que essa teoria deva ser abandonada, existem razões mais fortes para não o fazerem, porque ela continuaria a ser fonte de enriquecimento para a filosofia política.

CAPÍTULO III

1. JUSTIÇA SOCIAL E A CONSTITUIÇÃO CABO-VERDIANA

Como já tinha sido mencionado na introdução deste trabalho, a nível global fala-se na desigualdade social. Esta é uma das verdades inquestionáveis. Talvez, pior do que conviver com os preconceitos, a discriminação e outros fatores que afetam a sociedade de forma negativa, seja simplesmente omitir e não buscar os meios para diminuir a dimensão da desigualdade entre ricos e pobres, homens e mulheres. Contudo, não se objetiva aqui, o mundo como um todo. O presente capítulo, no entanto, toma como referência, o contexto vivencial da sociedade cabo-verdiana.

A política cabo-verdiana depara-se com vários desses problemas acerca da desigualdade social. Desde há muitos anos, tem-se percebido a impossibilidade de continuarmos a caminhar com os olhos fechados para essa fúnebre realidade do país. Entretanto, um dos motivos para se iniciar o desenvolvimento desta dissertação não será à partida, pelas implicações da teoria de Rawls, mas sim pela análise na ótica dos tratados constitucionais de Cabo Verde, frisando, de forma sintética, um breve historial desta sociedade, apresentando um conjunto de valores que compõe o seu surgimento.

Neste contexto, é preciso, também, construir uma análise da política cabo-verdiana, através das perspectiva socioeconómica do país. Essas argumentações políticas e quotidianas vão ser abordadas à luz da filosofia teórica de John Rawls. Assim, coloca-se a questão: Em que medida a proposta da teoria de justiça de Rawls teria o impacto no quadro contextual cabo-verdiano? O objetivo principal a ter em vista, segundo a posição de Rawls, é destinado à construção de uma igualdade, ou em diminuir as situações díspares que existem entre as pessoas. Esta é uma exigência de um estado democrático onde impera a ideia de justiça. Por exemplo, Cabo Verde é um país que reconhece a igualdade e a dignidade dos seres humanos. Reconhece ainda, a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento e o direito de viver em segurança e com a dignidade, sem discriminação quanto ao género, ordem social, económica, racial, religiosa, política ou ideologia. Todos os cidadãos têm direito garantido ao pleno exercício dos direitos fundamentais, protegido pela constituição, que apoia plenamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Na sua obra mais recente, *A Lei dos Povos*, Rawls, inclui não só uma sociedade com uma tradição liberal, mas sim ele pretende uma sociedade hierárquica que seja mais

decente, tendo em vista as liberdades básicas para todos como também, o bem da coletividade. Será que Cabo Verde estará incluído como sociedade hierárquica que cumpre estes parâmetros? Por essa razão, é imprescindível que sejam construídos argumentos devidamente fundamentados e, só então, inferir sobre até que ponto tais medidas propostas por Rawls podem ser consideradas eficazes para o contexto Cabo-verdiano.

1.1- Os Fundamentos da Constituição Histórica do Contexto Cabo-verdiano.

Nas constantes lutas e desafios pela sobrevivência surgiram as populações e sociedades das ilhas de Cabo Verde. Descobertas no ciclo das navegações portuguesas, em 1460 e 1462, as ilhas estavam desertas. De acordo com as informações sobre a História da origem da sociedade Cabo-verdiana, “os navegadores portugueses aportaram às ilhas de Cabo Verde no quadro da expansão marítima portuguesa no final do séc. XV”.¹¹⁷ Contudo, persiste a controvérsia entre os historiadores sobre se o arquipélago havia já sido descoberto ou mesmo habitado antes da chegada dos lusitanos. Não existindo nenhum documento oficial que comprova tal controvérsia, os supostos descobridores desse arquipélago, à chegada das naus lusas, estas são comandadas por Diogo Gomes, e António da Noli. Tudo leva a crer que, assim, Cabo Verde tivesse sido encontrado.

Pela sua posição geográfica, Cabo Verde¹¹⁸ é um pequeno estado insular de vocação atlântica, situado a cerca de 500km da costa ocidental africana, com uma Diáspora espalhada por quase todos os continentes, que se insere no grupo de países de Desenvolvimento Médio. Ao nível demográfico¹¹⁹ o país registou um crescimento da população nas últimas décadas, mantendo a sua estrutura essencialmente jovem. Conforme os dados apresentados pelo censo 2010, situam os residentes em 491.875 habitantes, sendo 49,5% do sexo masculino e 50,5% do sexo feminino, concentrando-se a maioria no meio urbano 61, 8% contra 38,2% no meio rural.

¹¹⁷ Cf. ALMADA, David Hopffer. *Pela cultura e pela identidade, Em defesa da Caboverdianidade*, Instituto da Biblioteca Nacional e do livro, praia, 2006, p. 45

¹¹⁸ Na zona tropical do Atlântico Norte fica o Estado-arquipélago de Cabo Verde, a cerca de 450-500 km do promontório africano donde lhe veio o nome: são dez ilhas e alguns ilhéus de origem vulcânica, entre as latitudes de 14° 23' e 17° 12'N. e as longitudes de 22° 40' e 25° 22' o. Com uma área total de terras emersas de 4033,37 km².cf. AMARAL, Ilídio. *História geral de Cabo Verde*, Instituto de Investigação Científica Tropical, Volume I, 2ª edição, Lisboa, 2001, p. 1

¹¹⁹ Cf. In http://pt.wikipedia.org/wiki/Demografia_de_Cabo_Verde, consultado a 23/10/2014

O arquipélago de Cabo Verde é formado por dez ilhas que se encontram naturalmente divididas em dois grupos: por um lado, norte ou Barlavento, formado por Santo Antão, São Vicente, Santa Luzia, São Nicolau, Sal e Boavista e por outro, sul ou Sotavento que é composto as ilhas do Maio, Santiago, Fogo e Brava. De entre essas ilhas, está mais próximas do continente africano, as ilhas do Sal, Boa Vista e Maio, porque são as primeiras a terem sido geologicamente formadas. Por essa razão, é que são as mais planas devido à forte influência do deserto do Sara, onde se apresentam muitas colinas arenosas.

No geral, Cabo Verde caracteriza-se por apresentar um relevo extremamente montanhoso, com cotos frequentemente ultrapassando os 1000 metros de altitude, que se contrapõem a vales profundamente escavados, igualmente inacessível a muitas atividades de caráter agrícola. Sendo que o clima é tropical quente e seco, a época das chuvas está compreendida entre os meses de Agosto a Outubro. Conforme afirma Amaral,

“Duas estação, distintas caracterizam o clima das ilhas: tempo das brisas ou estação seca, de Dezembro a junho, e o tempo das águas, ou estação das chuvas, de Agosto a Outubro, muito irregular, pois são frequentes os anos de valores mínimos ou quase nulos da precipitação atmosférica. Os meses de Julho e Novembro podem ser considerados de transição”¹²⁰.

Assim, constata-se que a chuva é o elemento dominante da diferenciação estacional e também o mais aprimorado do clima, uma vez que um ano regular de chuva abundante pode suceder a um ano muito seco. A pluviometria mostra que as precipitações podem registar valores muito diferentes num determinado mês. Por tal facto, a vegetação natural e as plantas cultivadas, os animais e o homem sofrem constantemente por causa de diversidades relacionadas com situações de secura meteorológica anuais e seculares. Portanto, são sobretudo as precipitações que constituem o principal desafio, o sustentáculo em torno do qual se encontra inserido o mundo cabo-verdiano.

A história geral de Cabo Verde teve, no entanto, o seu marco mais importante com a independência¹²¹. Este foi o ponto fulcral que põe fim a um longo período de

¹²⁰ Cf. AMARAL, Ilídio. *História Geral de Cabo Verde*, Op. Cit. p. 4

¹²¹ Desde zero horas de 5 de julho de 1975 os cabo-verdianos passaram a respirar os ares de um novo tempo. Depois de cerca de 500 anos de dominação portuguesa, por volta das 12h40 seria oficialmente proclamada a independência da sua terra. Para o efeito, estádio Municipal da Várzea – o local escolhido para o cerimonial da transferência da soberania portuguesa para as autoridades do novo país – cedo abriu

colonização e se dá início a um novo ciclo para o povo das ilhas. Os primeiros anos da independência foram fundamentais para a edificação do estado cabo-verdiano. Assim, foram lançados as bases do que, ainda hoje, constitui os pilares para toda a vida social, económica, política e cultural do país. Esta nova responsabilidade reforça a necessidade da adoção de instrumentos estratégicos que estabelecem os principais parâmetros para a valorização das potencialidades do país.

1.2. Caracterização Socioeconómica do País

Cabo Verde constitui o modelo de um estado-arquipélago inserido no conjunto dos países de Desenvolvimento Médio, cuja população é cada vez mais numerosa, vivendo de fracos recursos de uma agricultura de géneros alimentícios, de rendimento relativamente muito baixo. O surgimento destes fatores deveu-se, em grande parte, aos aspetos sociais e económicos que caracterizaram a história da colonização, da qual surgiu a independência de 1975, onde nasceu o estado cabo-verdiano, conduzindo às modificações que revolucionaram, de certa forma, a vida nas ilhas.

Cabo Verde, atualmente, é um país dependente dos apoios que recebe dos países internacionais. As remessas dos emigrantes cabo-verdianos permitirão, dentro dos parâmetros do país, o estabelecimento de uma economia capaz de oferecer trabalhos regulares e elevação do nível de vida nacional num tempo mais rápido. Nas palavras de Amaral,

“Tem sido revistas e acrescentadas as infra-estruturas, sobretudo as de meios de comunicação, e as técnicas agrícolas; têm sido feitos o inventário exato dos recursos, a criação de estações de ensaio e cooperativas-piloto; têm sido levados a cabo esforçados programas para quebrar o isolamento das ilhas e, dentro da maioria, entre os compartimentos criados pelo relevo vigoroso, de luta contra a secura,

os seus portões e logo as suas bancadas se mostraram insuficientes para a quantidade de gente, vinda dos mais diversos lugares do arquipélago e do estrangeiro, para assistir aquele ato histórico(...) para além da expectativa que uma ocasião deste tipo suscita na mente das pessoas, pairava no ar um misto de euforia e apreensão, já que, ao contrario das outras antiga colónias, que se haviam tornado independentes Cabo verde era (e continua a ser) um arquipélago marcado por dificuldades várias, que começam numa quase total ausência de recursos naturais. Aos olhos de muitos observadores, inclusive Cabo-Verdianos, a independência era uma aventura temerária, para não dizer um ato tresloucado (...) Mas havia também a certeza de que se iria construir a partir daquele dia uma realidade que se pretendia menos cruel nas ilhas, cuja existência foi sempre marcado pela seca e pela fome que ao longo dos séculos ceifaram a vida a milhares de indivíduos. Era portanto sob o signo da ousadia e da incerteza que nascia, oficialmente, no início da tarde de 5 de julho de 1975, a Republica de Cabo Verde. Para uma explicação mais desenvolvida sobre a história da independência de Cabo Verde. Cf. LOPES, Vicente José. Cabo Verde: *Os Bastidores da Independência*, 3ª edição, Praia: Spleen.

contra a doença e a ignorância, a miséria e a inação. São numerosos os exemplos de realizações económicas e sociais de relevo desde a independência”.¹²²

No entanto, a satisfação das necessidades mais elementares da população depende praticamente da agricultura e atividades complementares. A maior parte da população cabo-verdiana vive da agricultura de sequeiro que tem como base a associação tradicional às culturas fundamentais que são o milho e o feijão que se produzem anualmente.

No que se refere ao aproveitamento do regadio, tem vindo a existir uma maior produção, não só para a agricultura como também para a criação do gado. Em algumas ilhas investe-se numa abundância relativa de gados. Até existe quem defenda, em face disso, suas grandes possibilidades pecuárias do país. Contudo, a existência de solos pouco profundos e de inclinação acentuada oferecem reduzida capacidade de retenção revelando-se inaptos a produzirem produtos que não sejam gramíneas muito secas e pouco abundantes. Por isso, somente uma pecuária extensiva e muito limitada pode ser suportada. Tudo isso se revela pelas condições climáticas desfavoráveis, porque é errónea criar gados de qualidade, quando são entregues aos criadores sem experiências. E, isso levaria à completa ruína.

Por conseguinte, o problema de criação de gado depende, ainda, de outros problemas ligados ao conhecimento das forragens das ilhas e de introdução de novas espécies de ensilagem, do estudo de rações alimentares, mas principalmente, de educação do criador e da organização de mercados de consumo dos produtos quer naturais, quer industrializados.

Para além da agricultura, Cabo Verde é um país que também vive muito da pesca. Nesse sector, além da organização do pescado, tem sido implementado a modernização de novos métodos tradicionais, artesanais, com apoio de organismos especializados. No artesanato, há um planeamento muito mais difícil, uma vez que os artífices são um grupo muito heterogéneo e extremamente diversificado. De entre os vários produtos, encontram-se: panos de teares rudimentares, chapéus de palha, tabaco, louças de barro, aguardente, etc. Portanto, o estudo sobre algumas dessas formas têm levado ao melhor aproveitamento e industrialização e não só a tentativa de criação de um mercado estável.

¹²²Cf. AMARAL, Ilídio. *História Geral de Cabo Verde*, Op. Cit. p. 18

É necessário referir que o que condiciona a vida agrária e a economia são as irregularidades de chuvas concentradas num curto período do ano e a grande esperança que reside no regadio. Este é o mais essencial de todos para a organização da agricultura, como também para o funcionamento doméstico das populações. Contudo, é difícil de resolver o problema relativo às águas das chuvas de uma maneira satisfatória quando está em causa a irrigação das culturas. Isso implica um enorme esforço, fundamentalmente, no sentido da reorganização e aperfeiçoamento dos sistemas de rega existentes na elaboração de projetos de paragens, reservatórios da captação dos caudais subterrâneos e até da reorganização intensiva.

Os problemas da falta de chuva, a seca e as dificuldades da economia do país são fatores que afetam a sociedade cabo-verdiana. A fraca capacidade de produção, como por exemplo, fragilidade do sector agrícola, insipiência da indústria colocam o país numa situação de decadência económica, impulsionando muitos jovens do meio rural para o meio urbano. Isso torna-se muito frequente, porque a escassez de recursos naturais é a característica marcante do país.

O contexto cabo-verdiano é caracterizado por uma população jovem, onde esta ganha uma relevância pelo seu forte peso na composição demográfica de um país dependente economicamente, com elevadas taxas de desemprego conforme mostra o Censo de 2012. Mesmo com o aumento das taxas de escolarização, para a população cabo-verdiana, estas não têm tido um reflexo positivo na capacidade de aceder ao emprego, mostrando que a educação não se tem traduzido na dotação de capacidades específicas para os jovens. Por isso, no atual contexto socioeconómico do país, o desemprego constitui uma das principais ameaças da juventude.

Desta forma, como se apresentam os dados socioeconómicos do país, constata-se que a situação dos jovens está relacionada também com a situação de pobreza em que vivem muitas famílias cabo-verdianas, uma vez que, o desemprego atinge particularmente os jovens e as mulheres que constituem a grande maioria da população ativa da sociedade. Os dados disponíveis, apresentados pelo Censo, mostram que houve um aumento da taxa de desemprego de 10.7% de 2010 para 16.8% em 2012, sendo 19% do meio urbano

e 12% do meio rural. As taxas mais elevadas do desemprego encontram-se nas ilhas de São Vicente com 28.9% e Santo Antão 21%.¹²³

Este fenómeno afeta, principalmente, os jovens de 15 a 24 anos com grande disparidade em relação ao desemprego nas ilhas. As atividades e ocupação destinadas a jovens com incidência de desemprego, têm sido, particularmente, entre os jovens que têm como nível de escolaridade: o ensino secundário, com 19.4% e o ensino superior com uma taxa de 16.8%.¹²⁴ Para além disso, existem também qualificações técnicas e profissionais que, neste caso, se apresentam como uma melhor saída para os jovens. Mas, com o mercado cada vez mais competitivo e mais exigente, é necessário que os jovens adquiram competências específicas, isto porque ao longo do tempo a educação vem sendo uma aposta forte do Estado cabo-verdiano.

Conforme os novos critérios utilizados, dados recentes relatam que a taxa de desemprego está intimamente relacionado com a situação de pobreza em que vive a maior parte dos jovens do país. A juventude confronta-se com sérios problemas sociais, tanto no meio urbano, como rural, vivendo assim, em muitos casos de instabilidade, incerteza e violência. De um modo geral, cerca de 31,7% da população cabo-verdiana são pobres¹²⁵. Essa situação de pobreza e vulnerabilidade leva muitos jovens a certos comportamentos e práticas desviantes na sociedade. Por causa desse fator, muitos jovens sofrem consequências de uma infância e adolescência problemáticas, marcadas por situações nefastas como, por exemplo, orfandade, abandono, maus-tratos, violência física e, por vezes, até abuso sexual.

Desta forma, além destes problemas, as dificuldades de inserção social num ambiente de extrema pobreza, em que se encontra cada família cabo-verdiana, conduz também muitos jovens à prática de criminalidade e de furtos, em permanente conflito com a lei. Por essa razão, atualmente tem vindo a registar-se uma taxa considerável de homicídios nesta faixa etária, praticada, tanto individualmente, como também em grupo, principalmente nas zonas urbanas do país, com o recurso a armas. Não convém realçar aqui todos os fenómenos sociais mais alarmantes do país, mas entre os mais preocupantes, está a situação de crianças de e na rua; a incidência do consumo de drogas; a delinquência e prostituição juvenil, constituindo sérias situações de

¹²³ INE: RGPH – 2012

¹²⁴ INE: RGPH- 2011

¹²⁵ INE: QUIBB- 2007

vulnerabilidade dos jovens no contexto da vivência em que se gera a pobreza. Conforme afirma Lima, “é costumeiro ouvirmos a associação pobreza/delinquência para explicar determinados comportamentos dos jovens cabo-verdianos.”¹²⁶ Todas estas situações contribuem para piorar a situação de vulnerabilidade dos jovens, sendo que, muitos deles são vítimas do agravamento das condições socioeconómicas das famílias e irresponsabilidade paternal, o que impede a sua normal integração e participação enquanto membros estratégicos do desenvolvimento do país.

De acordo com Redy Wilson, “a dificuldade em Cabo Verde para além de nível económico, manifesta-se também a nível cultural, espacial e o mais preocupante é a nível de oportunidade dos jovens”¹²⁷. A questão que está na base de tudo isto gira à volta da desigualdade social. Os indicadores positivos de qualidade de vida da população, conseguido nos últimos anos, mostram que a desigualdade na distribuição do rendimento e nas oportunidades entre os jovens poderá condenar o país a uma situação de instabilidade. É neste contexto, que Cabo Verde comparado com outros países demonstra elevada desigualdade na repartição do rendimento, tendo o índice de Gini aumentado de 0.43 em 1989 para 0.52 em 2001-2002. Contudo, apesar da performance económica nos últimos anos, Cabo Verde deixou de pertencer ao grupo de Países Menos Avançados para passar a integrar a dos países de Desenvolvimento Médio. O país continua, no entanto, a ser um dos mais vulneráveis do mundo e com um nível elevado de extrema pobreza que aflige a população. Para além dos que estão em situação de desemprego, os idosos, os portadores de deficiência, os menores pertencentes a famílias vulneráveis aumentam a fileira dos pobres em Cabo Verde.

O aumento da pobreza e das desigualdades sociais reflete-se nas difíceis condições de vida em que vivem muitas famílias cabo-verdianas que não conseguem satisfazer as suas necessidades básicas de subsistência, em termos de alimentação e habitação, bem como do acesso aos serviços sociais de base, como, por exemplo, a saúde, educação. De igual modo, o país apresenta uma situação económica com muitos défices, que se caracteriza por dificuldades estruturais, ligada à fraca capacidade de produção. Estas condições colocam o país numa situação de vulnerabilidade económica, com repercussões na qualidade de vida da população, sobretudo das camadas mais

¹²⁶ Cf. LIMA, Redy Wilson. *Desigualdades sociais e violência juvenil urbana: o caso dos thugs*, the West african peace Initiative Cape Verde conference, Praia, 12-14 Dezembro 2011, p.1

¹²⁷ Idem, p. 2

desfavorecidas. Esta realidade económica de Cabo Verde mostra um país dependente de recursos externos, em particular da ajuda pública ao desenvolvimento para o financiamento dos investimentos públicos, nomeadamente os que mais podem contribuir para reduzir a pobreza, de entre outras infraestruturas sociais. A forte dependência do exterior é uma das principais características da estrutura económica, com reflexos no nível de vida de muitas famílias Cabo-verdianas. Situação, esta, que persiste ainda hoje.

1.3. Situação Política de Cabo Verde

Em termos políticos, a preocupação foi de elaboração de uma lei fundamental que definisse o poder que regulasse o seu exercício, que materializasse o propósito de se proceder com legalidade e de fundar um Estado de Direito¹²⁸.

Cabo Verde existe como país soberano desde 5 de julho de 1975. Data esta em que ascendeu à independência e se assumiu como um estado de democracia nacional revolucionária, conduzido por um único partido que se apresentava e agia como a força política dirigente, tanto do estado, como da sociedade em geral. A mudança para o multipartidarismo só aconteceu muito mais tarde em 1991. Houve a necessidade de introduzir profundas alterações na organização da vida política e social dos estados. Por isso, novas ideias assolaram o mundo fazendo ruir estruturas e conceções que pareciam solidamente implantadas, mudando completamente o curso dos acontecimentos políticos.

A abertura política foi anunciada em mil novecentos e noventa, levando à criação das condições institucionais necessárias às primeiras eleições legislativas e presidenciais num quadro de concorrência político e “foi assim que a 28 de setembro a Assembleia Nacional Popular aprovou a Lei Constitucional nº 2/III/ 90 que, revogando o Artigo 4º da Constituição e institucionalizando o princípio do pluralismo, consubstanciou um novo tipo de regime político”.¹²⁹ A partir daí, o regime do partido único foi abolido e instituiu-se uma democracia liberal que viria abrir-se ao pluripartidarismo. As primeiras

¹²⁸ A República de Cabo Verde organiza-se em estado de direito democrático assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais. Cf. Artigo 2º, nº 1, da CRCV, 2ª Revisão Ordinária, Assembleia Nacional, 4ª Edição, Praia, 2013, p. 24

¹²⁹ Cf. CRCV, p.19

eleições ocorreram num quadro de concorrência política, no surgimento das quais o país acabou dotado de uma constituição instituidora de um regime de democracia pluralista, estruturante de um vasto catálogo de direitos, liberdades e garantia dos cidadãos.

A alteração do regime político e a conseqüente implantação da democracia em Cabo Verde, a partir de 1991, constitui uma verdadeira viragem na condução política do país. Cabo Verde tornou-se um país com estado de direito democrático, com um regime constitucional pluralista, havendo eleições livres e democráticas e estando os governantes sujeitos às avaliações periódicas, à opinião Pública, ao controlo parlamentar, à regra de alternância do poder.

A Constituição da República traz novidades no que concerne ao tratamento dos direitos fundamentais, com uma atenção especial à política nacional. Concebeu o estado de direito democrático com fundamento na dignidade da pessoa humana e no reconhecimento pelos direitos fundamentais. Tudo isso está presente na CRCV, onde Cabo Verde consagra sua lei fundamental, os termos de relacionamento com as organizações das Nações Unidas. Assim,

“O Estado de Cabo Verde presta às organizações internacionais, nomeadamente à Organização das Nações Unidas e a União Africana, a colaboração necessária para a resolução pacífica dos conflitos e para assegurar a paz e a justiça internacionais, bem como o respeito pelos direitos humanos pelas liberdades fundamentais e apoia todos os esforços da comunidade internacional tendentes a garantir o respeito pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas”¹³⁰

Neste sentido, pode-se dizer que a constituição da república assegura e garante que se cumpram os direitos dos cidadãos. As primeiras mudanças verificaram-se a nível interno com a CRCV, a dar uma atenção especial à vida política nacional. Desde então, estabeleceu-se um Estado de direito democrático com fundamento na dignidade da pessoa humana e no reconhecimento da inviolabilidade e inalienabilidade dos Direitos Humanos, e instituiu-se, ainda, os princípios de separação e interdependência dos poderes, entre outros assuntos internos de importância para os cidadãos. É, neste contexto, que faz parte da competência política do governo em matéria da política interna e externa do país, reconhecer invioláveis os direitos e liberdades consignados na constituição com intuito de garantir a sua proteção.

¹³⁰ Cf. CRCV, art.º 11º, nº 5, 2013, p. 30

Como já foi referido, a abertura política anunciada pelo governo do Partido Africano para a Independência de Cabo Verde (PAICV) em 1990, foi seguida de mudanças na constituição da república que institucionalizava o princípio do pluralismo democrático. Uma nova constituição foi criada e nela surgiram as condições políticas para uma maior liberdade de expressão e institucionalizou as diretrizes de que o país deve ter um Salário Mínimo.¹³¹ Este é um dos grandes objetivos da classe trabalhadora em Cabo Verde, conseguir que se institua um Salário Mínimo (SM) no país.

No contexto de crise económica e financeira internacional, à semelhança da economia mundial, a economia cabo-verdiana tem sentido os impactos adversos daí advenientes, com graves repercussões na economia e no mercado trabalho. Por essa razão, foi instituído no país, o SM que não pode ser diminuído conforme a lei. Por isso, vigora “uma retribuição mínima de 11.000\$00 (onze mil escudos), desde que cumpra o período normal de trabalho fixado pela entidade empregadora nos termos da lei”¹³² Contudo, esse montante está sujeito a redução de 20% relativamente aos aprendizes e estagiários. Trata-se de uma medida inexorável na economia nacional.

Essa vinculação do SM constitui um elemento de referência no contexto social e laboral de qualquer país. Entretanto, a sua reconhecida importância, a fixação do seu montante deve ser ponderada de forma rigorosa e em absoluta consonância com as previsões macroeconómicas. O SM constitui um fator importante num país como Cabo Verde em vias de desenvolvimento. É uma das condições sustentáveis, que faz parte de um conjunto de medidas de desenvolvimento voltadas para a cidadania. Para muitas famílias, com o rendimento inferior e sem ocupação numa situação de miséria, o SM é, sem dúvida, para esses trabalhadores, uma medida que deve ser tomada no combate à pobreza. Com a implementação de uma política de SM, mesmo com um valor que elevasse os salários de base, é extremamente importante para a eficácia da política de combate à pobreza que, não só contribui para a redução da exploração e melhoria dos salários da população mais pobre, mas também para combater a elevada desigualdade de rendimentos existente em Cabo Verde.

¹³¹ No direito à retribuição de Salário Mínimo, a Constituição da República, no n.º 3 do seu artigo n.º 61 expõe que o estado deve criar as condições para o estabelecimento de um Salário Mínimo nacional. Mas, a sua publicação oficial só entrou em vigor em 2014.

¹³² Cf. «B.O.» Da República de Cabo Verde, I série, do decreto-lei n.º 6, 29 de janeiro de 2014, p. 223

Além da implementação do SM, também existem outras instituições envolvidas no combater à redução da pobreza. Não vamos focar aqui em todas as instituições, mas destacamos o mais relevante que é o Programa Nacional da Luta Contra a Pobreza. Este programa insere-se na estratégia do governo de Cabo Verde com vista a reduzir, de forma sustentada e duradoura, a pobreza e assenta nos seguintes princípios orientadores: reduzir a pobreza de forma durável e sustentável, combater a pobreza no quadro descentralizado e promover a participação e coordenação dos esforços. O PNLP tem como alvo a população mais pobre, principalmente, as mulheres, chefes de família, os desempregados, os grupos em situação de vulnerabilidade e os outros trabalhadores. Assim, as estratégias e as medidas de políticas implementadas têm em vista as seguintes condições:

“Melhorar a capacidade produtiva dos pobres; combater a pobreza no seio das mulheres através da autopromoção; reforçar a capacidade institucional para planificar, coordenar e empreender atividades de luta contra pobreza a nível central, municipal e local; melhorar; melhorar as infraestruturas económicas e sociais das comunidades pobres a fim de criar as condições para a sua inserção no processo de desenvolvimento; corrigir desequilíbrios na prestação dos serviços sociais de base, favorecendo o acesso à saúde, e nutrição, água potável, saneamento e habitat.”¹³³

Neste sentido, constata-se, que com a implementação das estratégias de proteção social, pretende-se contribuir para a redução da pobreza e das desigualdades sociais. Estes devem, portanto, constituir objetivos prioritários da política social. A luta contra a pobreza e a melhoria da qualidade de vida constituem variáveis estratégicas para o futuro do país. Mas, apesar dos esforços que têm vindo a ser feitos para melhoria das condições de vida da população e dos ganhos resultantes da implementação de várias políticas sociais, verifica-se que a maior parte das pessoas continuam a enfrentar um conjunto de situações de precariedade de natureza económica e social que condiciona, automaticamente, a qualidade de vida das pessoas.

Segundo Hopffer, deverão ser criadas mais condições para que os Cabo-verdianos possam, cada vez mais, participar ativamente na vida política do país e tenham a possibilidade de usufruir dos bens culturais, económicos e sociais que, por via do desenvolvimento, se vão criando e proporcionando. Acrescenta, ainda Hopffer, que

¹³³ Cf. PNLP, estratégia para o desenvolvimento da proteção social de Cabo Verde, Monte Agarro, - Plateau, C.P., p. 33

“para tanto, será necessário, desenvolver uma cultura de solidariedade e aplicar uma política de justiça social, que ajudem a combater as carências, as misérias e os desequilíbrios que ainda povoam o nosso país, e as desigualdades económicas e sociais que cada vez se alargam mais”¹³⁴. É sempre importante ter em vista uma verdadeira cultura de solidariedade entre os indivíduos, instituições e sociedade como um todo.

Assim, pode-se inferir, que existe uma necessidade de melhorar e reforçar as políticas por forma a permitir superar os constrangimentos que dificultam um maior desenvolvimento da vida social e económica do país. É papel da sociedade em geral preocupar-se com a existência digna de cada ser humano e que as dificuldades dos indivíduos sejam sentidas e assumidas por todos. Uma política de justiça social coerente contribui para o conteúdo social útil ao desenvolvimento do país. Isso fará com que a distribuição das riquezas produzidas sejam justas conforme tinha proposto Rawls. Mas será a justiça de Rawls viável para a conceção democrática do nosso país? A secção que se segue será dedicada a esta temática. O foco central é que as distribuições sejam feitas da melhor forma possível, com o objetivo de que cada cidadão se sinta e viva como um ser humano.

2. IMPLICAÇÕES ÉTICO-POLÍTICAS DA TEORIA DE RAWLS, NO QUADRO CONTEXTUAL CABO-VERDIANO.

Na abordagem histórica da evolução ética da humanidade, constata-se que, o princípio da igualdade zela por uma necessidade de tratar todos os cidadãos por igual. Contudo, é impossível obtermos igualdade tratando as pessoas de forma desigual, porque, com isso, estaríamos a contribuir para mais desigualdades. O mais difícil de tudo isto, a meu ver, é criar mecanismos que visem impedir os preconceitos e a dimensão da desigualdade social. Nem sempre, as medidas tomadas são suficientes e apropriadas para modificar a cultura de uma sociedade como a de Cabo Verde. Sendo assim, cabe ao Estado deixar de lado o seu papel inerte, para tornar-se um agente ativo capaz de buscar meios que diminuam as desigualdades existentes.

¹³⁴ Cf. ALMADA, David Hopffer. *Em Defesa da Caboverdianidade*, Op. Cit. p. 121

Embora tenhamos uma política enraizada na noção do liberalismo proposta por Rawls, esta hipotética neutralidade estável tem mostrado ser cada vez mais crucial, em manter a ordem social e democrática de forma justa. Para Rawls, é possível e necessário que o Estado, ainda que liberal, dê atenção aos menos favorecidos. Essa implicação assenta no segundo princípio de justiça. No princípio da diferença, como já tivemos a possibilidade de ver, “as desigualdades sociais e económicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades e, em segundo lugar, tem de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade.”¹³⁵

A questão mais inquietante neste princípio, destacado por Rawls, é a perspectiva dos menos favorecidos da sociedade. Mas será que no poder político, a coercividade exercida pelo Estado sobre os seus integrantes levará em conta este problema? A igualdade equitativa de oportunidades é estabelecida pela igualdade liberal. Por isso, é necessária a exigência de recursos que se ajustem aos contextos das instituições políticas, de maneira a resolver a excessiva concentração na distribuição das riquezas.

Na sociedade Cabo-verdiana existe um número elevado de famílias que vivem em condições lastimáveis, vivendo com rendimento muito baixo, de acordo com o Censo que apresentamos, pondo em causa, assim, a própria sobrevivência. O que Rawls propõe é que “a sociedade também tem de estabelecer, entre outras coisas, oportunidades iguais de educação para todos, independente da renda familiar”.¹³⁶ Ou seja, a sociedade deve criar maneiras de oferta e oportunidades iguais a todos, independente da renda familiar em que cada um se encontra inserido. É claro que, em Rawls, a aplicação de tais princípios da justiça ocorre numa perspectiva em que as pessoas os adotam por detrás de véu de ignorância. As pessoas convencionam entre si e criam uma constituição. Portanto, as normas aplicadas pelos representantes são seguidas pelos cidadãos. Neste sentido, focamos que uma sociedade bem-ordenada pretende que os cidadãos se reconheçam entre si como cidadão livres e iguais. É imprescindível que suas instituições básicas os adequem para tal, expondo publicamente essa ideia de justiça.

¹³⁵ Cf. RAWLS, John. *Justiça como equidade, uma Reformulação*, Op. Cit. p. 60

¹³⁶ Idem, p. 62

Entretanto, se levarmos em consideração a proposta de Rawls, verificamos que as famílias cabo-verdianas em situação da extrema pobreza podem ser designadas como as menos favorecidas. Todos aqueles que, por qualquer razão, não possuem acesso aos bens primários são considerados os menos favorecidos da sociedade. Os bens primários são aqueles que os cidadãos necessitam para serem considerados livres e iguais. Pois, são os bens necessários para o desenvolvimento adequado como seres humanos e para o exercício das faculdades morais e concepção de bem. Portanto, existem inúmeras categorias dos bens primários: “os direitos e liberdades básicas, as liberdades de movimentos e livre escolha de ocupação aos poderes e prerrogativas para exercer cargo de autoridades, renda e riquezas e por último, o acesso as bases sociais do autorrespeito”¹³⁷. Desta forma, verifica-se que as desigualdades a que se aplica o princípio da diferença são diversificadas nas expectativas ao longo da vida, quanto ao acesso aos bens primários. Na sociedade bem-ordenada, em que todos os direitos e liberdades básicas e iguais dos cidadãos e suas oportunidades equitativas estão garantidos, os menos favorecidos são os que pertencem à classe de renda com expectativas mais baixas. No entanto, há quem defenda que o baixo nível de renda é apenas um de entre outros fatores que influencia a pobreza.

É, neste contexto, que Sen mostra que não deveríamos falar de rendas baixas para referir o índice de pobreza, mas sim em rendas inadequadas. O estudo da pobreza mostra que ela deve ser compreendida, mais como sendo uma deficiência de capacidade do que a falha na satisfação das necessidades básicas. Desse ponto de vista “a pobreza deve ser encarada como privação de potencialidades básicas mais do que, meramente, como carência de rendimentos, que é o critério estandardizado para identificar a pobreza.”¹³⁸ Esta situação também acontece nos países economicamente desenvolvidos, uma vez que a existência de grandes riquezas não se traduzem em desenvolvimento, muito pelo contrário, reina vulnerabilidade de pobreza, isto porque não existe uma distribuição justa dos recursos disponíveis. Por essa razão, a pobreza não resulta da falta de rendimentos, mas sim da impossibilidade de exercer as potencialidades básicas por parte dos indivíduos. Ao aceitar a pobreza, como uma questão de deficiência de capacidade, torna-se evidente que esta deverá ser pensada não pelo baixo nível de renda, mas sim pela sua inadequação para gerar capacidades minimamente aceitáveis.

¹³⁷Cf. RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, Op. Cit. p. 182

¹³⁸ Cf. SEN, Amartya. *O Desenvolvimento Como Liberdade*, Op. Cit. p. 101

Ao contrário, Rawls defende que as desigualdades de renda e riqueza têm de ser dispostas de modo que elevem ao máximo os benefícios para os menos favorecidos. Isto quer dizer que, simplesmente, temos que comparar esquemas de cooperação e verificar a situação dos menos favorecidos em cada esquema, e em seguida escolher o esquema no qual os menos favorecidos estão em melhor situação do que em qualquer outro. É, por essa razão, que ele se preocupou com a necessidade desses princípios serem formulados de uma maneira que possibilitam o benefício daqueles que mais precisam. Assim, devem ser simples e baseados em fundamentos das ideias da cultura política pública.

Como já tínhamos referido, em *Uma Teoria de Justiça*, Rawls tenta resolver o conflito no que consta aos bens produzidos pela cooperação social, na estrutura básica da sociedade. Enquanto, na sua obra mais recente, *A Lei dos Povos*¹³⁹, ele elabora uma utopia realista para a sociedade dos povos perante os males da história humana. O seu foco centraliza-se nas sociedades democráticas constitucionais razoavelmente justas com o intuito de combater tais males. É, sem dúvida, uma proposta viável para a sociedade vigente, assim como para a sociedade cabo-verdiana que se depara com alguns desses flagelos.

Nessa obra, Rawls demonstra a sua preocupação com o padrão da equidade entre os povos através da cooperação mútua. Estes acordos permitem que os cidadãos melhorem a qualidade de vida, em consonância com a justiça política razoável e com o facto do pluralismo. Os povos decentes são aqueles que apesar de não garantirem amplos direitos aos seus cidadãos, asseguram-lhes a justiça do bem comum. Assim, é oferecido o mínimo de respeito aos direitos humanos e o mínimo de liberdade política na distribuição de cargos e de formação de grupos sociais representativos.

Na sociedade dos povos, o autor idealiza a sua utopia realista, em termos do que pode ser construído numa sociedade mais justa para combater as injustiças políticas causadas

¹³⁹ Logo na introdução Rawls afirma: por Lei dos Povos entendo uma conceção política de direito e justiça que corresponde aos princípios e normas da prática e do direito internacionais. Utilizarei os termos “sociedade dos povos” para significar todos os povos que seguem as ideias e princípios da Lei dos Povos nas suas relações mútuas. Estes povos têm os seus próprios governos internos, que podem ser governos democráticos constitucionais, liberais ou não liberais, mas decentes. Neste livro descrevo de que modo o conteúdo da Lei dos Povos pode ser desenvolvido a partir de uma ideia liberal de justiça similar, mas mais generalista, à ideia que chamei de *justiça como equidade* em *Uma Teoria da Justiça* (1971). Esta ideia de justiça é baseada na conhecida ideia de contrato social, e o procedimento a seguir antes dos princípios de direito e justiça serem selecionados e aceites é, nalgumas formas, idêntico, quer domestica quer internacional. Cf. RAWLS, John. *A Lei Dos Povos*, Op, Cit., p. 9

pelos grandes males da história da humanidade. Entre esses males estão a “guerra injusta e opressão, perseguição religiosa e negação da liberdade de consciência, fome e pobreza, já para não mencionar genocídio e assassinio em massa.”¹⁴⁰ A única forma de eliminar esses grandes males da injustiça política é seguindo as políticas sociais e estabelecendo instituições básicas justas ou pelo menos decentes.

Para Rawls, ao desenvolver essa utopia realista, deve ser tida em consideração a sociedade vigente. Com a vinculação de uma estrutura de instituições políticas sociais e justas, não só vai combater os grandes males mencionados, como também, fará com que o mesmo não se repetirá no futuro. O objetivo seria de construir um mundo social que perdure ao longo do tempo. Um mundo que ainda não existe, mas que algum dia poderá ser alcançado. Acrescenta, ainda, Rawls “ a nossa esperança no futuro da nossa sociedade baseia-se na convicção de que a natureza do mundo social permite a existência de sociedades constitucionais democráticas razoavelmente justas como membros da sociedade dos povos.”¹⁴¹ Neste sentido, a sociedade utópica é realista, uma vez que está implícita a existência de um mundo atingível que combina com o direito e justiça políticos para todos os povos liberais e decentes. E se as políticas sociais justas foram implementadas esses males que afetam a realidade não-de desaparecer.

Deste modo, Rawls ao propor a utopia realista, chama a atenção perante esses males existentes na sociedade.

“ No entanto, não devemos permitir que estes grandes males, do passado e do presente minem a nossa esperança no futuro da nossa sociedade como pertencente à sociedade de povos liberais e decentes do mundo. De outro modo, a conduta incorreta, maléfica, e demoníaca dos outros destruir-nos-á também e selará a sua vitória. Ao contrário, devemos apoiar e fortalecer a nossa esperança desenvolvendo uma concepção razoável e funcional de direitos políticos e de justiça a aplicar às relações entre os povos.”¹⁴²

Assim, através das atuações políticas e sociais, é provável diminuir o impacto dos males causados na vida das pessoas. Só assim, é possível haver estabilidade na sociedade dos povos. Mesmo que não nos seja possível vivenciar esse mundo no presente, Rawls não descarta a hipótese que ela poderá se concretizar no futuro. Essa utopia, pensada pelo

¹⁴⁰ Idem, p.12

¹⁴¹ Idem, p. 11

¹⁴² Idem, p. 29

autor, tem o seu significado na percepção de que a partir da realidade é possível desenhar um acordo social capaz de ser realizado.

No entanto, perante tal facto, Rawls mostra que os limites do possível não são adotados pela realidade em que vivemos, pois, o que venha a existir pode ser resultado de mudanças que os homens fazem nas instituições políticas e sociais. Tais mudanças, no processo democrático encontram-se ligadas a cada povo, porque o contrato segundo a posição original¹⁴³ é agora pensado sobre um plano internacional para elaborar uma sociedade dos povos razoavelmente justa. É, por essa razão, que Rawls considera que são os povos e não os estados, os realizadores do contrato social internacional. De acordo com o mesmo “como povo justo e decente, as razões para as suas condutas estão de acordo com os respetivos princípios. Não são movidos unicamente pela prossecução dos seus interesses prudentes ou racionais, as chamadas razões de estado.”¹⁴⁴

Assim, pode-se constatar, que para Rawls, os estados possuem características que são diferentes dos povos. Os estados são, muitas vezes, vistos como agentes racionais, preocupados com o seu poder levado por interesses fundamentais. Mas, o ambiente internacional é caracterizado como uma anarquia em que lutam entre si por poder, glória e riqueza, tentando garantir cada qual uma posição melhor do que o outro. Por isso, o estado, não seria o agente apropriado para a sociedade dos povos. Nessa sociedade, os povos convivem num ambiente de estabilidade sem ambição que ponha em risco a sociedade. Ora, numa sociedade bem-ordenada os povos além de serem racionais, também possuem características de razoabilidade que faz com que as partes não sejam motivadas pelo egoísmo e nem se disponham em lutar entre si.

Segundo Rawls, ao contrário dos estados, os povos liberais justos limitam os seus interesses básicos ao nível razoável, pois, possuem interesses de acordo com os que lhes permitem as suas conceções de justiça. Estes povos “procuram proteger o seu território, assegurar a defesa e segurança dos cidadãos, preservar as suas instituições políticas

¹⁴³ Na segunda posição original, os representantes do povo (1) estão razoável e justamente situados como livres e iguais, e os povos (2) são modelados como racionais. Também os seus representantes deliberam (3) acerca do sujeito correto, neste caso o conteúdo da lei dos povos. (Aqui podemos visualizar essa lei como governado a estrutura básica das relações entre povos.) Para além disso, (4) as suas deliberações desenvolvem-se em termos de razões corretas (já que estão limitadas por um véu de ignorância). Finalmente a seleção dos princípios para a lei dos povos é baseada (5) nos interesses fundamentais de um povo, dada neste caso por uma conceção liberal de justiça (já selecionada na primeira posição original).
Idem, p. 40

¹⁴⁴ Idem, p.34

livres e as liberdades e a cultura livre da sua sociedade civil.”¹⁴⁵ Posição, esta, diferente dos estados, que seriam racionais, mas não razoáveis, o que os impede de se pautarem por um comportamento pelo dever de respeito mútuo e pelo compromisso de cooperação.

Deste modo, verifica-se que, a perspectiva de Rawls, foi de construir uma sociedade do povo bem-ordenada, que não só é liberal, razoável, como também constituída por povos decentes. Por serem povos bem-ordenados livres e independentes, têm que reconhecer certos princípios básicos de justiça política que governam as condutas humanas. Rawls mostra o conjunto de princípios de justiça, aplicáveis às nações entre povos livres e democráticos. Seriam estes, os direitos humanos apropriáveis à justiça no interior de cada estado:

- 1- Os povos são livres e independentes, e a sua liberdade e independência devem ser respeitados pelos outros povos.
- 2- Os povos devem cumprir os tratados e acordos.
- 3- Os povos são iguais e são partes nos acordos que os ligam.
- 4- Os povos devem cumprir o dever de não intervenção.
- 5- Os povos têm o direito de legítima defesa mas não tem o direito de desencadear a guerra por outras razões que não as da legítima defesa.
- 6- Os povos devem honrar os direitos humanos.
- 7- Os povos devem cumprir certas, e determinadas restrições no processo de guerra.
- 8- Os povos têm o direito de ajudar outros povos que vivam em condições de tal modo desfavoráveis que os impeçam de ter um regime político justo ou decente¹⁴⁶.

Todos os princípios mencionados acima por Rawls são relevantes numa sociedade democrática. Mas, aqui, o que mais nos interessa é o oitavo princípio, onde o autor expõe que os povos têm de assistir os outros povos que vivem em condições desfavoráveis que os impedem de ter um regime político e social justo e decente. Se verificamos a situação em que vivem a maioria das famílias do povo cabo-verdiano, de

¹⁴⁵ Idem, p.36

¹⁴⁶ Idem, p.44

certeza que este princípio seria útil e viável para o contexto vivencial da nossa sociedade. Este dever de assistência mútua especificado por Rawls, inclui também a vivência em tempos de fome e seca e, garantem às condições possíveis para que, em todas as sociedades liberais decentes, razoáveis, essas necessidades básicas dos povos sejam cumpridas.

Cabo Verde, como um pequeno país insular, necessita muito das ajudas vindas do exterior. É importante referir que, o impacto das parcerias, da cooperação, da emigração, da ajuda pública ao desenvolvimento, entre outros elementos, condicionou o crescimento e o desenvolvimento do país. Atendendo a estas condições, Cabo Verde tornou-se um país com uma política que visa estabelecer e manter relações culturais, económicas com outros países de forma pacífica que vai ao encontro dos interesses nacionais, objetivamente, definidos em termos de vantagens mútuas. As cooperações com os países mais desenvolvidos são, realmente, uma grande ajuda para as populações dos países menos avançados, como o nosso caso. Sendo um estado com carências de meios e recursos para o desenvolvimento, tendo uma economia débil, apresentando uma produção económica insuficiente, com grande dependência do seu comércio externo, é, precisamente, por ser um dos países menos avançados, que Cabo Verde precisa de apoios dos países mais desenvolvidos.

Por conseguinte, esta ideia da cooperação está bem presente em Rawls, na sua obra *A Lei dos Povos*, como uma das características dos povos liberais¹⁴⁷, atendendo a um determinado carácter moral. Este carácter moral permite que os povos sejam razoáveis e racionais. A conduta razoável está organizada e expressa nas eleições e nos votos, assim como, as leis e políticas dos seus governos são pressionadas pelo sentido de razoabilidade. Rawls entende que “ tal como os razoáveis cidadãos de uma sociedade nacional se oferecem para cooperar em termos justos com outros cidadãos, também os povos (razoáveis) liberais (ou decentes) oferecem justas condições de cooperação a outros povos.”¹⁴⁸ Assim, ser racional e razoável, em simultâneo, permite que os povos ofereçam a cooperação a outros povos. Os povos liberais e decentes estão prontos a oferecer uns aos outros e a aceitar termos de cooperação que sejam aprovados para todos, com o intuito de que todos os honrarão. A cooperação entre os povos deixará de ser uma

¹⁴⁷ Sobre mais características dos Povos Liberais. Cf. RAWLS, *A Lei Dos Povos*, Op. Cit., 2000, pp. 30-

36

¹⁴⁸ Idem, p. 32

hipótese, para se tornar uma caracterização a partir do caráter moral que os povos precisam para a realização da sociedade dos povos. Este caráter moral é importante, uma vez que deverá ser mantido de uma geração para as outras gerações vigentes. Por essa razão, diz-nos Rawls, que “as sociedades liberais devem cooperar e ajudar todos os povos”¹⁴⁹. O critério dessa reciprocidade mútua faz com que se assegure um ambiente de estabilidade para a sociedade.

No conjunto de povos bem-ordenados, estão não só os povos liberais, mas também, os povos decentes no mundo político e social, que são designados de povos hierárquicos decentes¹⁵⁰. Um dos critérios apresentado por Rawls a esses povos, está assente na ideia da justiça do bem comum, assegurando aos cidadãos a preservação dos direitos humanos. Esta é uma das condições para os povos que estabelecem entre si um sistema de cooperação política e social. Rawls expõe alguns desses direitos humanos.

“ entre os direitos humanos estão o direito à vida (no que respeita à subsistência e à segurança); à liberdade (direito à liberdade da escravidão, servidão, ocupação forçada, e uma suficiente liberdade de consciência que assegure liberdade de religião e pensamento); à propriedade (propriedade privada); e à igualdade formal tal como é expressa pelas regras de justiça natural (isto é, tratamento similar de casos similares).”¹⁵¹

Uma vez que tais direitos humanos são estabelecidos, e sendo especificamente liberais não poderão ser rejeitados. Ao propor esses direitos, deve haver uma clausura por parte do sistema como um todo, baseado na ideia do bem comum. Os povos decentes tratam a justiça de acordo com a ideia do bem comum guiados, por sua vez por uma ideia mínima de direitos. Assim, tendo em vista as boas ideias comuns de justiça das sociedades hierárquicas decentes “os representantes anseiam, quer por proteger os

¹⁴⁹ Idem, p. 67

¹⁵⁰ Para Rawls, Os povos hierárquicos decentes são povos decentes que possuem uma hierarquia de consulta decente. Contudo, pode haver povos decentes que não se enquadram nesse sistema de consulta decente e que ainda não são capazes de ser membros da Sociedade dos povos. O autor atribui dois critérios que deve ser levado em consideração para que os povos decentes façam parte da sociedade dos povos. Em primeiro lugar, os povos decentes não têm objetivos agressivos e reconhecem que para alcançar os seus fins legítimos devem ser através da diplomacia, do comércio e de outras formas pacíficas. O segundo critério tem três partes: a primeira parte afirma que os povos decentes, de acordo com a ideia comum de justiça, asseguram a todos os membros do povo a preservação dos direitos humanos. Numa segunda parte, o sistema de direito dos povos decentes deve estabelecer os deveres e obrigações morais a todas as pessoas dentro do território desse povo. Finalmente, a terceira parte, é a de os juízes e os funcionários que administram o sistema legal devem acreditar de forma sincera e racional que a lei é realmente guiada pela boa ideia comum de justiça. Para um maior desenvolvimento dessas ideias acerca dos povos decentes, Cf. RAWLS, *A Lei dos Povos*, Op. Cit., 2000, pp. 70-75

¹⁵¹ Idem, p. 71

direitos humanos e o bem do povo que representam, quer por manter a sua segurança e independência”¹⁵². Isto porque, o que importa reconhecer em Rawls, é que uma sociedade hierárquica decente deve honrar a lei razoável e justa dos povos.

Os povos decentes, como já tínhamos referido fazem parte da sociedade dos povos, que são considerados como povos bem-ordenados. O objetivo, a longo prazo, dos povos bem-ordenados é trazer para a sociedade dos povos, as sociedades sobrecarregadas por condições desfavoráveis. Sociedades estas que têm falta de tradições políticas e culturais, além de capital humano e, muitas vezes, dos recursos materiais e tecnológicos necessários que os impedem de ser considerados bem-ordenados. O dever à assistência aos povos sobrecarregados faz com que estes disponham de condições suficientes para se tornarem membros da sociedade dos povos.

Para efetivar o dever de assistência deve-se levar em consideração que nem todas as sociedades são pobres, do mesmo modo que uma sociedade bem-ordenada não precisa ser uma sociedade rica. Conforme Rawls afirma, “uma sociedade com poucos recursos e pouca riqueza pode ser bem-ordenada se as suas tradições políticas, lei, propriedade e estrutura de classes com as subjacentes, cultura e crenças religiosas e morais forem de tal modo que sustentem uma sociedade liberal ou decente”¹⁵³. Contudo, o dever de assistência dos povos bem-ordenados para com os povos sobrecarregados não implica seguir um princípio de justiça distributiva para regular as desigualdades económicas e sociais entre as sociedades, mesmo que os níveis de riqueza e de bem-estar entre os povos possam variar: Isto porque, não é o objetivo de assistência ajustar esses níveis. Por isso, a grande riqueza não é necessária para estabelecer instituições justas decentes. O que é necessário dependerá da história específica de uma sociedade, assim como da sua conceção de justiça. Portanto, ser um povo rico, não significa ser, propriamente, um povo bem-ordenado. O objetivo do dever de assistência a ser alcançado é o de preservar as instituições justas, decentes e não simplesmente aumentar, e muito menos maximizar, o nível de riqueza de qualquer sociedade.

Rawls vai mais além, para nos mostrar que, para o cumprimento de dever de assistência, temos que considerar que é importante, no seu todo, a cultura política de uma sociedade sobrecarregada. É, na cultura política, que se encontram as causas das riquezas do seu

¹⁵² Idem, p.77

¹⁵³ Idem, p. 117

povo. Contudo, não existe nenhuma sociedade que mesmo com a escassez de recursos que fosse razoável e racionalmente organizada e governada, deixasse de ser bem-ordenada. Para que uma sociedade sobrecarregada se torne um povo bem-ordenado, é importante não só a cultura política, mas também as virtudes políticas da sociedade civil do país, a capacidade de inovação e a cooperação entre os membros da sociedade. Estes são os elementos cruciais numa política democrática do país. Perante isto, não se pode esquecer, segundo Rawls, que “a ênfase nos direitos humanos pode funcionar para mudar regimes pouco eficazes e a conduta dos governantes que tenham sido insensíveis ao bem-estar do seu povo.”¹⁵⁴ Desta forma, as injustiças políticas e sociais, assim como, os desvios da conduta dos governantes, não permitem a realização de uma justiça digna na sociedade. Nestas condições, a sociedade nunca atingirá os níveis de bem-estar pretendido para um povo bem-ordenado.

É, neste contexto, que Rawls pretende desenvolver na sua teoria situações em que as sociedades sejam cada vez mais justas. Isto porque, o que é importante para ele, “é a justiça e a estabilidade das sociedades liberais e decentes, pelas razões apropriadas, convivendo como uma sociedade de povos bem-ordenados.”¹⁵⁵ Entretanto, para a realização da estabilidade democrática na sociedade é preciso que sejam cumpridas pelos povos as seguintes condições: em primeira instância, há que haver um certo grau de igualdade e oportunidades justas, especialmente na educação, a fim de que todas as partes possam participar e contribuir nas políticas sociais e económicas.

Assim, é necessário que se tenha uma distribuição decente de rendas e riquezas para todos os cidadãos, assegurando os meios necessários para usufruírem de forma inteligente e eficaz das suas liberdades básicas. Deve, ainda, existir uma sociedade como empregador através das ações do governo, criando oportunidades de trabalho e cargos significativos de forma a manter o autorrespeito entre os cidadãos. Não se deve esquecer, nestas condições também a assistência médica garantida a todos os cidadãos. E, por último, devem ser mantidas o financiamento público das eleições e os modos de assegurar a disponibilidade de informações públicas sobre as questões políticas da sociedade. Considerando estas condições, pode-se verificar que estão presentes alguns dos direitos e valores básicos de liberdade e de igualdade necessários a cidadãos nos seus projetos de vida. Este tipo de exigência preserva as liberdades básicas e impedem

¹⁵⁴ Idem, p. 119

¹⁵⁵ Idem, p. 131

que as desigualdades económicas se tornem excessivas. Debido a estas razões, a teoria de Rawls deixa de ser uma utopia inimaginável, isto é, inalcançável, para se tornar algo concreto e realizado no mundo social em que vivemos.

CONCLUSÃO

Ao longo deste percurso, pode-se inferir que John Rawls é, sem dúvida, uma das maiores referências da filosofia política, quando o assunto é a justiça social. A sua proposta visa construir uma teoria de justiça, que seja completamente autónoma e adaptável às condições da democracia. Isto porque, uma conceção de justiça não pode ser orientada somente por uma sociedade justa, mas também, deverá ser destinada à sociedade democrática. Deste modo, pode-se afirmar que Rawls desenvolveu, na sua teoria, situações em que as sociedades possam ser as mais justas possíveis. A conceção de justiça, como equidade, requer uma posição original, em que todas as pessoas estão sujeitas ao escolherem os princípios de justiça. Os princípios de justiça são escolhidos pelos próprios cidadãos livres e iguais, racionais e razoáveis, submetidos ao véu de ignorância.

Nesta linha de pensamento, o papel de véu de ignorância é excluir informações relativas aos interesses particulares dos cidadãos. Isto quer dizer, que ao escolher o procedimento do contrato para se chegar ao consenso, os cidadãos são orientados a assumir um ponto de vista público, distinto da posição que cada um ocupa na sociedade. A preocupação de Rawls, debruça-se sobre o melhor sistema económico para todos os membros da sociedade. Por isso, o sistema que concebe excessivas vantagens para um grupo ou classe social não é aceitável na posição original. Assim, torna-se provável que os princípios de justiça devam ter em consideração a distribuição das riquezas de forma justa. O princípio da diferença vem, precisamente, recuperar essa condição de igualdade entre as pessoas na distribuição de bens relevantes ao pleno exercício dos cidadãos. Contudo, não afirmamos que a justiça distributiva dos bens seja um modelo que não se enquadra nos preceitos do justo, mas sim que a sociedade atual, particularmente, a sociedade cabo-verdiana não estará apta para a aplicar, pois, trata-se de uma sociedade em que existe disparidade social ao longo da sua história. Por isso, a justiça distributiva na sociedade atual seria uma distribuição de injustiça, se não retirarmos o mal que a corrompe.

Na teoria como equidade, verificou-se que a contribuição de Rawls, no desenvolvimento de ideias e programas políticos consiste em prolongar uma justiça social articulada com a plena afirmação dos direitos individuais. O seu pensamento apresenta uma reflexão a se ter em conta no processo de elaboração de políticas sociais preservadas por princípios de justiça capazes de diminuir os problemas das desigualdades sociais. Com isso, Rawls buscou conciliar equidade social, com base na

eficácia económica e liberdade, reafirmando a prioridade do justo sobre o bem. Nestes conceitos, surgiram dois princípios de carácter hipotético, tornando frágil a sua tese da teoria da justiça, quando é confrontada com a aplicação na prática desses pressupostos. Tal facto é apontado por alguns dos seus críticos. É certo que, esses valores, mesmo não sendo aprováveis, existem. O mais difícil é a sua concretização na prática, em particular no quadro contextual cabo-verdiano. Com a hipótese de este princípio vir a se realizar no futuro, estaremos mais perto de atingir o objetivo do regime democrático proposto por Rawls.

Como se sabe, no regime democrático, o mais importante é a cidadania na defesa da justiça como teoria integral dos cidadãos, onde a igualdade e liberdade constituem parâmetros fundamentais que se complementam no processo constitucional da democracia. Entretanto, esta ideia de uma sociedade liberal, que procura a igualdade de oportunidade para todos e se estende ao nível universal com base nos direitos de cidadãos, é muito difícil de funcionar numa sociedade atual. Falando, concretamente, em Cabo Verde, onde existe a problemática da desigualdade social, a questão de igualdade em relação a todos é uma utopia. Certamente, que isso pode ser ultrapassado, como já tinha mostrado Rawls, apelando a uma igualdade na qual todos teriam acesso às mesmas coisas, e isso interfere também nas ações dos políticos. Mas, lembremos Nozick, além de ser impraticável e inexecutável numa sociedade democrática, traria outra iniquidade, visto que exclui as vantagens legítimas dos talentosos e os bens sucedidos em geral. As injustiças sociais só poderiam advir da prática de uma política, propondo-se a equidade a todos, mas principalmente às classes menos favorecidos.

Em *O Liberalismo Político*, Rawls demonstrou que a conceção de justiça deve ser limitada pelo domínio político, isto é, deve ser justificada de acordo com os princípios de justiça em relação à conceção abrangente do bem, com o intuito de se defender a posição igual de cidadania. Contudo, ao assumir o antagonismo de conceções do bem e do facto de pluralismo, torna-se inaceitável satisfazer uma aceitação uniforme entre as partes ao escolher os princípios de justiça. Devido a existência de tal facto na sociedade atual, o valor fundamental vai ser o estabelecimento de princípio de justiça que regula a vida em comum de indivíduos que, embora diverjam sobre o sentido último da existência humana, a ideia do bem não é compartilhada pelos indivíduos. Isto porque, a conceção do que seja o bem excelente da vida humana é objeto de profunda divergência entre os indivíduos. Nesta nova época, encontramos a aceleração do pluralismo, e não

da homogeneidade, em torno da concepção do bem. Numa sociedade democrática, onde existem várias doutrinas morais, religiosas e filosóficas que são processadas pelos indivíduos, sendo que muitas ideias são incompatíveis entre si, o mais importante será como estabelecer princípios de justiça no interior desta diversidade, dos conflitos e das opiniões sobre a decisão da existência da vida humana. É, por isso, que uma sociedade bem-ordenada não é uma sociedade privada, porque nessa sociedade os cidadãos possuem finalidades em comum, apesar de não afirmarem a mesma doutrina abrangente, mas com a mesma concepção da justiça. Este bem que os cidadãos realizam, como pessoas enquanto membro da sociedade, é destinado a um regime constitucional justo que assegura esses princípios. Desta forma, a tarefa ideal da democracia política deve incluir o ideal da razão pública, em que os cidadãos como pessoas dotadas de razoabilidade e racionalidade, e sabendo do fato de pluralismo, devem estar aptos e capazes para explicar uns aos outros os fundamentos das suas ações que cada um possa esperar que os outros subscrevam como conscientes, com a sua liberdade e igualdade.

Numa constituição democrática não se pode pensar na política separando-o da ética, uma vez que, é uma reflexão sobre o quotidiano, para as ações dos seres humanos serem consideradas justas. Por isso, os conceitos políticos importantes, como o da justiça, não se podem restringir ao campo da política, devem alcançar também a ética. A vivência humana, seja ela qual for, exige ética e, neste sentido, a política não foge à regra. Contrariamente ao que muitos pensam, a política não é apenas a arte de governar e não diz respeito apenas ao político. A meu ver, aquele que deposita na urna o seu voto, que protesta, que assume atitudes face a comportamentos que considera indignos para o ser humano, é também considerado político. Portanto, é impossível a política funcionar sem a ética, embora haja algumas opiniões contrárias. Sem a ética, a política torna-se apenas um meio de obter o poder e de o conservar sem qualquer preocupação, além do desejo do próprio poder. Por essa razão, entre ética e política existe sempre uma relação de conflito, uma vez que há uma grande tensão, tendo em conta a função do próprio estado em proporcionar o bem coletivo e individual. Isto é, o estado, como uma entidade pública, deve servir o bem comum e não os interesses próprios. É por isso que na política, dificilmente, os homens chegam ao consenso porque raramente estão de acordo uns com os outros. Porém, não se pode esquecer que a democracia não se faz sem consenso. A perspetiva de Rawls mostra-nos que numa sociedade justa, o consenso é fundamental ao escolher princípios a serem aceites pelos indivíduos.

O objetivo principal desta dissertação foi o de investigar a possibilidade da aplicabilidade da teoria de Rawls na sociedade cabo-verdiana, que pudesse ser aceite pelos cidadãos. É claro que nada nos pode garantir que tais princípios serão aceites e estabelecidos numa política democrática como a nossa. Mas, à partida, a teoria de Rawls teria grande repercussão na vida das pessoas no quadro contextual cabo-verdiano, uma vez que, o autor acredita num mundo melhor do que aquele em que tem originado desigualdades e constantes prejuízos nos países com mais vulnerabilidade e que apoiam os menos desfavorecidos da sociedade. Por assim dizer, é difícil não aceitar as ideias de Rawls, neste âmbito, se tomamos como ponto de vista os habitantes dos países pobres, como, por exemplo, Cabo Verde sendo um país onde a desigualdade e a visibilidade da pobreza são bem maiores do que em outros países. Neste sentido, acreditamos que a interferência de nações mais ricas, com melhores condições de sustentabilidade poderia ajudar os países menos desenvolvidos. Assim, deveria haver uma lei internacional que incentivasse os mais ricos na colaboração para a manutenção e ampliação de mais igualdade no mundo para o combate às desigualdades sociais. Vimos isto, claramente, em foco na *Lei dos Povos*, quando referimos que todos os povos têm os mesmos direitos, inclusive o direito de ser assistido por outros povos para que venham a fazer parte da sociedade dos povos. Assim, os povos sobrecarregados são beneficiados pelo dever de assistência que os povos bem-ordenados têm para lhes oferecer.

A partir disto, ficou claro que a teoria de Rawls é um modelo justo a ser considerado numa sociedade democrática. Mas, o problema parece ser maior quando há uma exigência muito grande em querer que todos os cidadãos aceitem uma mesma conceção de justiça, mesmo quando existem acordos entre a maioria dos cidadãos. A conceção de justiça origina muitas controvérsias sobre os acordos institucionais e quais as políticas sociais públicas que seriam mais adequadas, para as realizar. Mesmo que a justiça como equidade esteja repleta de valores morais propostos numa sociedade democrática, não se pode esperar que este processo razoável possa ser fundado num consenso quanto à justiça social. Rawls imagina uma sociedade em que todos aqueles que fazem parte dela possam, a partir de uma situação equitativa, buscar a realização dos seus planos de vida dentro dos limites do racional e do razoável. Uma sociedade que evite as arbitrariedades e contingências da vida humana e as condições sociais dos povos. É preciso garantir com convicção e determinação que os povos disponham de condições suficientemente necessárias que os capacitem a realizar os seus objetivos.

Por tudo o que já foi dito, pode-se concluir, que a teoria de Rawls aparenta ser uma base compatível para construir uma reflexão democrática de um país como Cabo Verde. Embora, apresentando princípios hipotéticos na posição original, pode servir de evidências ou preceitos para a vivência de cada povo sobre a justiça e as desigualdades existentes. Estes aspetos preocupam qualquer ser humano, visto que, além de fazermos parte de uma teoria política democrática, também somos cidadãos inquietados com os problemas no mundo em que vivemos. E, não restam dúvidas, que a teoria de justiça proposta por Rawls, serve como alternativa a ser tida em conta nas questões políticas, para melhorar ou diminuir a dimensão da desigualdade social. Cabo Verde seria um dos países democráticos ao qual estes pressupostos serviriam para as reflexões da justiça. Se pensarmos, no entanto, nos conflitos em que pode resultar essa concepção de justiça, onde reina a desigualdade social, dizemos que a humanidade não está disponível para essa exigência que Rawls propõe, e que a sua teoria é impossível, por a considerar uma utopia. Todavia, tal como acontece com qualquer teoria de justiça, a sua possibilidade depende de cada um de nós, da nossa decisão individual em responder às exigências, apelando a uma sociedade mais justa. Afinal, a justiça é uma das formas que a sociedade encontrou para se manter bem, ou seja, para vivermos em concordância com a lei, porque se não existisse justiça, certamente, a vida comunitária seria um caos. Assim, apesar de algumas objeções, a concepção de justiça de Rawls nos faz pensar até que ponto este mundo estaria melhor se cada um de nós, nas nossas ações, tivesse em consideração o princípio da igualdade. Aliás, a sua teoria evidencia as bases para uma justiça que possa lidar com a pluralidade de valores na sociedade contemporânea.

BIBLIOGRAFIA

ALMADA, David Hopffer. *Pela cultura e pela identidade, Em defesa da Caboverdianidade*, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, Praia, 2006.

AMARAL, Ilídio. *História geral de Cabo Verde*, Instituto de Investigação Científica Tropical, Volume I, 2ª edição, Lisboa, 2001.

ARISTÓTELES. *A Política*, Tradução de Manuel Frazão, Editorial presença, Lisboa, 1965.

ARRISTÓTELES. *Ética a Nicómaco*, Tradução de António C. Caeiro, Editore Quetzal, Lisboa, 2014.

BENTHAM, Jeremy. *Introdução ao princípio da moral e da legislação*, Tradução Luiz João Baraúna. 2ª Edição, São Paulo, 1979.

CABRAL, Roque. *Temas de Ética*. Faculdade de Filosofia UCP, Braga, 2000.

DUPUY, Jean- Pierre. *Ética e Filosofia da Acção*, Tradução de Ana Rabaça, Instituto Piaget, Lisboa, 1999.

HOBBS, T. *Leviatã, ou Matéria, Forma e Poder um Estado Eclesiástico e Civil*. Tradução de João Paulo e Maria Beatriz Nizza da Silva, 3ª Edição, Imprensa-Casa moeda, Portugal, 2002.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, tradução de Paulo Quintela, Edições 70, Lisboa, 1995.

KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua e outros opúsculos*, tradução de Artur Morão, Edição 70, Lisboa 1995.

LOPES, Vicente José. *Cabo Verde: Os Bastidores da Independência*, 3ª edição, Praia: Spleen.

LIMA, Redy Wilson. *Desigualdades sociais e violência juvenil urbana: o caso dos thugs*, the West african peace Initiative Cape Verde conference, Praia, 2011.

LOCKE, John. *Ensaio Sobre a Verdadeira Origem, Extensão e fim do Governo Civil*, Tradução de João Oliveira Carvalho, Edições 70, Lisboa 1999.

MACINTYRE, Alasdair. *Justiça de Quem? Qual racionalidade?* Tradução de Marcelo Pimenta Marques, Edição Loyola, São Paulo, Brasil, 2001.

MAQUIAVEL. *O Príncipe*, clássicos da política, Tradução do italiano, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio, Istituto Storico Italiano per il Medioevo, Roma, 2008.

MILL, J. Stuart. *Utilitarismo*, Introdução, tradução e nota de pedro Galvão, Porto editora, Porto, 2005.

NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*, Tradução de Victor Guerreiro, Edições 70, Lisboa. 2009.

PLATÃO. *A República*, Introdução, tradução e notas de Maria Helena Rocha Pereira, 2ª Edição, Lisboa, 1996.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, Tradução de Carlos Pinto Correia, 3ª edição, Editorial Presença, Lisboa: 2013.

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, Tradução de João Sedas Nunes, 1ª Edição, Editorial presença, Lisboa 1997.

RAWLS, John. *Justiça e Democracia*, Tradução de Irene A. Paternot, Editora Martins Fontes, São Paulo, 2000.

RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*, Tradução de Cláudia Berlenir, Editora Martins Fontes, são Paulo, 2003.

RAWLS, John. *A Lei Dos Povos*, Tradução de Luis Castro Gomes, quarteto Editora, Coimbra, 2000.

RICOEUR, Paul - *Leituras 1. Em torno do político*. Edições Loyola, São paulo, 1995.

RICOEUR, Paul. *Le Juste*. Editions Esprit, Paris, 1995.

RICOEUR, Paul. *História e Verdade*. Companhia Editora Forense, Rio de Janeiro, 1995.

RICOEUR, Paul. *A Crítica e a Convicção*. Tradução de António Hall, Edições 70, Lisboa, 2009.

RICOEUR, Paul. *Do texto à Ação: Ensaio de Hermenêutica II*, tradução Alcino Cartaxo e Maria José Sarabando, Rés Editora, Porto, 1991.

ROSAS, João Cardoso. *Conceção da Justiça*, o saber da filosofia, Biblioteca Nacional de Portugal, Edições 70, Lisboa, 2011.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *O Contracto Social*, Tradução de Mário Franco de Sousa, Editorial presença, Lisboa, 1973.

SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, Tradução de Nuno Castelo Branco Vastos, Editorial Almeida, Coimbra, 2010.

SEN, Amartya, *O Desenvolvimento Como Liberdade*, Tradução de Joaquim Coelho, Gradiva, Lisboa, 2003.

VAZQUEZ, Adolfo Sanchez. *Ética*, tradução de João Dell'Anna, Rio de Janeiro, 17ª edição, civilização Brasileira, 1997.

WALZER, Michael. *As Esferas de Justiça – Em defesa do pluralismo e da igualdade*, tradução de Nuno Valadas, Editorial presença, Lisboa 1983.

WEBER, Max. *Três tipos de poder e Outros Escritos*. Tradução de Artur Morão, tribuna da história-Edição de Livros e Revistas, Lisboa, 2005.

DOCUMENTOS OFICIAIS

B.O. da República de Cabo Verde, I série, do Decreto-lei nº6, 29 de Janeiro de 2014.

Constituição da República de Cabo Verde, 2ª revisão ordinária, Assembleia Nacional, 4ª Edição, Praia, 2013.

Instituto Nacional de Estatística, Censo 2011 e 2012.

Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, Estudo-Diagnostico sobre a juventude, inovação e inserção socioeconómica em Cabo Verde, Governo de Cabo Verde, Praia, 2011.

Ministério das Relações Exteriores, Quadro de Assistência das Nações Unidas para o Desenvolvimento da República de Cabo Verde, 2012-2016.

INE: Questionário Unificadores de Indicadores Básicos de bem-estar (QUIBB), 2007.

INE: Apresentação do Recenseamento Geral de População e Habitação (RGPH), 2012.

INE. Perfil de pobreza em Cabo Verde: Inquérito às Despesas e Receitas familiares (IDRF).Praia, 2001/2002.

Programa Nacional de Luta contra Pobreza, estratégia para o desenvolvimento da proteção social de Cabo Verde, Monte Agarro, - Plateau.

SITES CONSULTADOS

http://pt.wikipedia.org/wiki/Demografia_de_Cabo_Verde.

<http://www.ine.cv/>, portal do Instituto Nacional de Estatística.

ANEXOS

QUADRO Nº I - População residente por ilha segundo o sexo

Ilha	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
Santo Antão	23112	20803	43915
S. Vicente	38352	37755	76107
S. Nicolau	6621	6196	12817
Sal	13882	11883	25765
Boavista	5424	3738	9162
Maio	3368	3584	6952
Santiago	131431	142488	273919
Fogo	18239	18812	37051
Brava	2974	3021	5995
Total	243403	248280	*491683

Fonte: INE, Censo
2010

*OBS: Não inclui os sem abrigo (192)

QUADRO Nº II- Evolução da Taxa de Desemprego em %, 2000 a 2010 (Recalculados com a Nova Metodologia)

Sexo e meio	2000	2001*	2002	2003*	2004*	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Homens	6,7	12,6		20,9	10,8		14,6	11,4	12,8		9,6
Mulheres	10,9	13,2		22,0	16,6		16,0	14,8	13,2		12,1
Meio urbano	11,1	13,6		25,2	13,2		15,9	17,3	15,4		11,8
Meio rural	5,4	11,9		16,6	13,8		14,1	8,9	9,2		8,4
Total	8,6	12,9		21,4	13,4		15,2	13,0	13,0		10,7

Fonte: INE- RGPH 2000; IDRF 2001/2002; Inquérito ao Emprego 2005; QUIBB 2006; QUIBB 2007; Inquérito ao Emprego 2008; Inquérito ao Emprego 2009; RGPH 2010

QUADRO N°III- Taxa de desemprego por concelho, meio de residência e sexo, INE 2012

Concelho	Urbano			Rural			Cabo Verde		
	Masculino	Feminino	Ambos	Masculino	Feminino	Ambos	Masculino	Feminino	Ambos
Ribeira Grande	13,2	16,0	14,4	25,4	20,8	24,1	22,1	18,7	21,0
Paul	26,9	14,4	22,2	21,4	35,1	25,5	22,4	30,1	24,8
Porto Novo	21,3	26,5	23,3	11,5	17,4	13,2	17,3	23,7	19,5
S. Vicente	27,0	30,1	28,4	31,7	39,8	35,2	27,3	30,7	28,9
Ribeira Brava	11,5	11,0	11,3	20,6	23,9	21,8	18,3	19,6	18,8
Tarr. S. Nicolau	16,5	21,1	18,4	2,8	14,1	6,9	13,2	19,7	15,8
Sal	16,1	19,0	17,4	14,5	32,1	22,0	16,0	19,7	17,7
Boavista	17,4	7,9	13,7	13,1	21,4	16,3	16,3	11,2	14,3
Maio	11,3	8,1	9,7	6,2	10,6	7,9	8,2	9,3	8,7
Tarrafal	11,5	9,4	10,4	8,3	5,2	6,5	9,5	6,6	7,8
Santa Catarina	19,2	15,2	17,3	14,4	10,0	12,3	15,5	11,1	13,4
Santa Cruz	13,9	7,9	11,0	7,9	12,1	9,8	9,8	10,6	10,2
Praia	18,9	15,6	17,2	16,5	11,6	13,7	18,8	15,5	17,2
S. Domingos	11,9	13,6	12,6	17,9	18,3	18,1	16,4	17,0	16,6
S. Miguel	5,7	7,0	6,5	2,8	0,4	1,5	3,6	2,4	3,0
S. S. do Mundo	4,6	1,3	2,8	4,2	1,9	3,0	4,3	1,8	3,0
S. L. dos Órgãos	7,0	12,1	9,7	7,4	11,7	9,3	7,3	11,8	9,4
R. Gr. de Santiago	12,6	10,7	11,7	18,6	10,4	15,0	17,4	10,5	14,3
Mosteiros	1,8	4,0	2,5	0,5	2,1	1,0	0,9	2,8	1,5
S. Filipe	11,3	18,6	14,9	6,4	3,0	4,8	8,1	8,3	8,2
S. Catarina do Fogo	0,0	7,9	2,7	8,6	24,0	14,0	7,8	22,6	13,0
Brava	13,8	5,5	10,3	16,8	12,3	15,2	16,1	10,3	14,0
Cabo Verde	19,5	18,7	19,1	12,7	11,3	12,1	17,2	16,4	16,8

Fonte: INE, 2012

QUADRO N° IV- Taxas de desemprego, atividade, ocupação e de inatividade por nível de instrução, INE-2011

Nível de escolaridade	Taxa desemprego	Taxa de actividade	Taxa de ocupação	Taxa de inactividade
Nunca frequentou	2.4	38.4	37.5	61.6
Alfabetização	1.9	58.1	57.0	41.9
Ensino básico	7.7	67.1	61.9	32.9
Ensino secundário	19.4	55.2	44.5	44.8
Ensino médio	10.4	82.9	74.3	17.1
Ensino superior	16.8	66.2	55.1	33.8
Total	12.2	59.1	51.9	40.9

Fonte: INE, IE 2011

Quadro Nº VII – Distribuição dos inquiridos segundo a percepção do estatuto da pobreza do seu agregado comparativamente aos agregados da mesma comunidade-INE, QUIBB 2007

	Mais Pobres	Pobres	Nem pobres nem ricos	Ricos	Muito ricos	Total
Cabo Verde	6,9	31,7	60,2	1,1	0,1	100,0
Meio de residência						
Urbano	5,1	25,8	67,7	1,2	0,2	100,0
Rural	9,5	40,5	49,1	0,8	0,0	100,0
Concelho						
Ribeira Grande	5,9	39,7	54,0	0,0	0,4	100,0
Paul	17,5	55,4	25,7	1,4	0,0	100,0
Porto Novo	13,1	48,7	37,5	0,7	0,0	100,0
São Vicente	4,6	25,7	68,9	0,8	0,0	100,0
Ribeira Brava	8,9	32,3	57,3	1,5	0,0	100,0
Tarrafal de S. Nicolau	2,7	43,2	54,2	0,0	0,0	100,0
Sal	4,0	17,2	77,9	0,5	0,4	100,0
Boa Vista	6,3	24,0	68,2	0,8	0,8	100,0
Maio	3,1	40,3	56,4	0,2	0,0	100,0
Tarrafal	7,1	42,9	50,1	0,0	0,0	100,0
Santa Catarina	12,9	35,6	50,0	1,5	0,0	100,0
Santa Cruz	16,9	39,0	43,4	0,5	0,2	100,0
Praia	4,8	26,0	67,3	1,6	0,2	100,0
São Domingos	10,0	35,5	52,0	2,5	0,0	100,0
São Miguel	8,1	36,5	54,6	0,5	0,3	100,0
São Salvador do Mundo	9,2	36,8	53,0	1,0	0,0	100,0
São Lourenço dos Órgãos	9,4	42,4	48,2	0,0	0,0	100,0
Ribeira Grande de Santiago	6,2	33,7	59,2	0,6	0,4	100,0
Mosteiros	4,4	25,4	69,7	0,5	0,0	100,0
São Filipe	3,2	27,2	67,5	2,0	0,0	100,0
Santa Catarina - Fogo	4,8	47,7	45,0	2,2	0,3	100,0
Brava	2,2	42,1	54,9	0,7	0,0	100,0

Fonte: INE, QUIBB 2007

